



Diário OFICIAL Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11144 | 74 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 25 de Março de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Casa Militar	08
Procuradoria Geral do Estado	09
Controladoria Geral do Estado	11

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	11
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	14
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	15
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	17
Secretaria da Educação e do Esporte	17

Secretaria da Fazenda	43
Secretaria da Saúde	47
Secretaria da Segurança Pública	62
Secretaria de Infraestrutura e Logística	72
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	72
Receita Estadual do Paraná	73

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Ministério Público do Estado do Paraná	73
Em Tempo	74



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 10.554

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolados, nº 18.704.923-7, nº 18.710.268-5 e nº 18.675.910-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.525.050,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, cinquenta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro das fontes, 136 – Recursos Oriundos da Tarifa de Concursos Públicos, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, 250 – Diretamente Arrecadados e 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

28663/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22000456

ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 10554							
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33903900	136		01 L	1.173.537,00	22000514
TOTAL						1.173.537,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33901400	281		95 L	26.000,00	22000514
		33901800	250		95 L	133.400,00	22000514
		33901800	281		95 L	20.000,00	22000514
		33903000	281		95 L	10.000,00	22000514
		33903300	281		95 L	15.000,00	22000514
		33903600	281		95 L	10.000,00	22000514
		33903900	281		95 L	10.000,00	22000514
		33909100	250		95 L	47.000,00	22000514
		44905200	250		95 L	50.250,00	22000514
		44905200	281		95 L	29.863,00	22000514
TOTAL						351.513,00	
TOTAL						1.525.050,00	

28664/2022

DECRETO Nº 10.555

Nomeia KÁTIA KABROSKI ANDRIOLI, para o cargo de Promotor de Saúde Profissional do QPSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0001429-58.2020.8.16.017, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 3ª Vara, bem como o contido no protocolo nº 18.470.702-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KÁTIA KABROSKI ANDRIOLI, RG nº 7.367.422-0 - PR, Inscrição nº 65.173-7, para exercer o cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Biólogo, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde - QPSS, no município de Toledo.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter definitivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

28668/2022

DECRETO Nº 10.556

Nomeação de MARIA JOZINEIDE BARBOZA, para o cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério/QPM da SEED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos nº 0005846-08.2012.8.16.0179, da 1ª Vara da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.363.961-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, MARIA JOZINEIDE BARBOZA, RG nº 12.501.738-0, para exercer o cargo de professor, na disciplina de Português, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério-QPM, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter definitivo.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, com lotação no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, no qual deverá exercer suas funções.

Art. 4º A candidata nomeada deverá, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção para fixação em município e/ou instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

28675/2022

DECRETO Nº 10.557

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido nos protocolados nº 18.624.727-2, nº 18.311.769-6 e nº 18.777.562-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 17.576.941,00 (dezesete milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado da fonte 101 - Recursos Não Passíveis de Vinculação por Força da E.C. 93/2016, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

28691/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22000497

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 10557

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	101	01	L	1.860.000,00	22000556
TOTAL						1.860.000,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	101	01	L	15.716.941,00	22000556
TOTAL						15.716.941,00	
TOTAL						17.576.941,00	

28693/2022

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

18.644.955-0/22 - "De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.644.955-0, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 293/2022, da Procuradora-Geral do Estado. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à Procuradoria Geral do Estado. Em 25/03/22". (Enc. proc. à PGE, em 25/03/22).

28659/2022

Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Litoral
Secretaria Geral MRAE-1

Curitiba (PR), 25 de Março de 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Litoral MRAE-1, nomeado pelo Decreto 9.041/2021, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 21 do Regimento Interno Provisório instituído pelo decreto 8.924/2021, vem por meio de o presente edital convocar todos os membros do Colegiado Microrregional instituído através da Lei Complementar Estadual 237/2021 para participarem de Assembleia Geral a se realizar no dia **30/03/2022**, presencialmente conforme ofício circular 001/2022 em primeira convocação às **10h30min**, e em segunda convocação, às **10h45min**, com presença de membros que detenham mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional (Art. 22 Regimento Interno) para apreciar, deliberar e aprovar conforme abaixo:

Data: 30/03/2022

Horário: 10h30min

Local: Palácio Iguauá

Pauta: Inclusão das Metas do Artigo 11-B da lei Federal 14026/2020 aos contratos existentes, aprovação de atas, acordão 201/2021 TCE/PR referente

aos contratos de saneamento e outros assuntos pertinentes.

Assinatura Digital

Nelson Brito Guimarães

Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Centro Litoral MRAE-1

(Municípios que compõem a MRAE-1 – Centro Litoral)

Curitiba
São José dos Pinhais
Colombo
Paranaguá
Araucária
Pinhais
Campo Largo
Almirante Tamandaré
Piraquara
Fazenda Rio Grande
Lapa
Campina Grande do Sul
Guaratuba
Rio Negro
Rio Branco do Sul
Matinhos
Campo Magro
Itaperuçu
Mandirituba
Pontal do Paraná
Quatro Barras
Antonina
Quitandinha
Cerro Azul
Contenda
Morretes
Tijucas do Sul
Balsa Nova
Piñen
Bocaiúva do Sul
Agudos do Sul
Guaraqueçaba
Campo do Tenente

Adrianópolis
Tunas do Paraná
Doutor Ulysses

28681/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS
PÚBLICAS

Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Leste
Secretaria Geral MRAE-2

Curitiba (PR), 25 de Março de 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Leste MRAE-2, nomeado pelo Decreto 9.041/2021, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 21 do Regimento Interno Provisório instituído pelo decreto 8.925/2021, vem por meio de o presente edital convocar todos os membros do Colegiado Microrregional instituído através da Lei Complementar Estadual 237/2021 para participarem de Assembleia Geral a se realizar no dia **30/03/2022**, presencialmente conforme ofício circular 001/2022 em primeira convocação às **10h30min**, e em segunda convocação, às **10h45min**, com presença de membros que detenham mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional (Art. 22 Regimento Interno) para apreciar, deliberar e aprovar conforme abaixo:

Data: 30/03/2022

Horário: 10h30min

Local: Palácio Iguazu

Pauta: Inclusão das Metas do Artigo 11-B da lei Federal 14026/2020 aos contratos existentes, aprovação de atas, acórdão 201/2021 TCE/PR referente aos contratos de saneamento e outros assuntos pertinentes.

Assinatura Digital

Nelson Brito Guimarães

Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Leste MRAE-2

(Municípios que compõem a MRAE-2 – Centro-Leste)

Londrina
Ponta Grossa
Guarapuava
Apucarana
Arapongas
Cambé
Telêmaco Borba
Castro
Rolândia
Irati
União da Vitória
Prudentópolis
Ibiporã
Cornélio Procopio
Santo Antônio da Platina
São Mateus do Sul
Jacarezinho
Pitanga
Jaguariaíva
Bandeirantes
Palmeira
Ivaiporã
Laranjeiras do Sul
Quedas do Iguaçu
Pinhão
Ibaiti
Imbituva
Arapoti
Reserva
Cambará
Piraí do Sul
Ortigueira
Andirá
Tibagi
Wenceslau Braz
Carambei
Siqueira Campos
Sengés
Cruz Machado
Cândido de Abreu
Assaí

Faxinal
Bituruna
Sertanópolis
Bela Vista do Paraíso
Candói
Palmital
Porecatu
Rebouças
Ipiranga
Rio Azul
Curiúva
Turvo
Carlópolis
São João do Triunfo
General Carneiro
Rio Bonito do Iguaçu
Ribeirão do Pinhal
Manoel Ribas
Mallet
Cantagalo
Ivaí
Santa Mariana
Jardim Alegre
Tamarana
Jaguapitã
Jataizinho
São João do Ivaí
Santa Maria do Oeste
Uraí
São Jerônimo da Serra
Imbaú
Nova Laranjeiras
Florestópolis
Centenário do Sul
Inácio Martins
Primeiro de Maio
Joaquim Távora
Ribeirão Claro
Alvorada do Sul
Teixeira Soares
São Pedro do Ivaí
Ventania
Marilândia do Sul
Tomazina
São Sebastião da Amoreira
Mauá da Serra
Figueira
Congonhinhas
Nova Fátima
Califórnia
Guamiranga
Borrazópolis
Abatiá
Goioxim
Nova Tebas
Antônio Olinto
Reserva do Iguaçu
Quatiguá
Paulo Frontin
Itambaracá
Sapopema
Grandes Rios
Boa Ventura de São Roque
São José da Boa Vista
Laranjal
Pinhalão
Sabáudia
Fernandes Pinheiro
Sertaneja
Rosário do Ivaí
Paula Freitas
Foz do Jordão

Santo Inácio
Santana do Itararé
Guaraci
Salto do Itararé
Lunardelli
Marquinho
Japira
Jaboti
Espigão Alto do Iguaçu
Marumbi
Lupionópolis
Itaguajé
Porto Amazonas
Kaloré
Leópolis
Campina do Simão
Porto Vitória
Lidianópolis
Rancho Alegre
Virmond
Nova Santa Bárbara
Rio Branco do Ivaí
Guapirama
Santa Amélia
Porto Barreiro
Santa Cecília do Pavão
Conselheiro Mairinck
Arapuã
Nova América da Colina
Prado Ferreira
Jundiá do Sul
Godoy Moreira
Rio Bom
Cruzmalina
Novo Itacolomi
Pitangueiras
Barra do Jacaré
Cafeara
Ariranha do Ivaí
Santo Antônio do Paraíso
Miraselva
Santa Inês

28682/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS
PÚBLICAS

Microrregião de Água e Esgoto do Oeste
Secretaria Geral MRAE-3

Curitiba (PR), 25 de Março de 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Oeste MRAE-3, nomeado pelo Decreto 9.041/2021, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 21 do Regimento Interno Provisório instituído pelo decreto 8.926/2021, vem por meio de o presente edital convocar todos os membros do Colegiado Microrregional instituído através da Lei Complementar Estadual 237/2021 para participarem de Assembleia Geral a se realizar no dia **30/03/2022**, presencialmente conforme ofício circular 001/2022 em primeira convocação às **10h30min**, e em segunda convocação, às **10h45min**, com presença de membros que detenham mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional (Art. 22 Regimento Interno) para apreciar, deliberar e aprovar conforme abaixo:

Data: 30/03/2022**Horário: 10h30min****Local: Palácio Iguaçu**

Pauta: Inclusão das Metas do Artigo 11-B da lei Federal 14026/2020 aos contratos existentes, aprovação de atas, acórdão 201/2021 TCE/PR referente aos contratos de saneamento e outros assuntos pertinentes.

Assinatura Digital

Nelson Brito Guimarães

Secretário-Geral da Microrregião de Água e Esgoto do Oeste MRAE-3

(Municípios que compõem a MRAE-3 – Oeste)

Maringá
Cascavel

Foz do Iguaçu
Toledo
Umuarama
Campo Mourão
Sarandi
Paranavaí
Francisco Beltrão
Pato Branco
Cianorte
Marechal Cândido Rondon
Palmas
Medianeira
Dois Vizinhos
Paçandu
Assis Chateaubriand
Mandaguari
Marialva
Guaira
Goioerê
Palotina
Nova Esperança
São Miguel do Iguaçu
Astorga
Santa Helena
Colorado
Coronel Vivida
Ubiratã
Loanda
Santa Terezinha de Itaipu
Altônia
Cruzeiro do Oeste
Jandaia do Sul
Mandaguaçu
Chopininho
Santo Antônio do Sudoeste
Capanema
Ampére
Civelândia
Mangueirinha
Terra Roxa
Realeza
Corbélia
Matelândia
Terra Boa
Campina da Lagoa
Terra Rica
Iporã
Capitão Leônidas Marques
Cafelândia
Tapejara
Guarniaçu
Mamborê
Engenheiro Beltrão
Marmeleiro
Salto do Lontra
Alto Paraná
Planalto
Peabiru
Araruna
Santa Izabel do Oeste
Nova Londrina
Barbosa Ferraz
Moreira Sales
Nova Aurora
Três Barras do Paraná
Paraíso do Norte
Querência do Norte
Roncador
Cidade Gaúcha
Céu Azul
Iretama
São João

Itapejara d'Oeste
Missal
Santa Fé
Nova Prata do Iguaçu
Santa Tereza do Oeste
Paranacity
Mariluz
Pérola
Catanduvas
Alto Piquiri
Barracão
São Jorge d'Oeste
Itaipulândia
Jesuítas
Rondon
Vera Cruz do Oeste
Icaráima
Santa Isabel do Ivaí
Tuneiras do Oeste
Japurá
Santa Cruz de Monte Castelo
Tupãssi
Boa Vista da Aparecida
Verê
Juranda
Nova Santa Rosa
Formosa do Oeste
Ivaté
Douradina
Nova Cantu
Luiziana
Coronel Domingos Soares
Cambira
Marilena
Renascença
Pérola d'Oeste
Jussara
Bom Sucesso
Janiópolis
Vitorino
São Pedro do Iguaçu
Francisco Alves
São Carlos do Ivaí
Mariópolis
Guairaçá
Enéas Marques
Ibema
São Jorge do Patrocínio
Xambrê
Itambé
Maria Helena
Honório Serpa
Floresta
São João do Caiuá
Tapira
Doutor Camargo
Braganey
Ouro Verde do Oeste
Maripá
Perobal
Pranchita
São Jorge do Ivaí
Diamante do Norte
Nova Olímpia
Amaporã
Lindoeste
São Tomé
Nova Esperança do Sudoeste
Quinta do Sol
Floraí
Mercedes
Saudade do Iguaçu

Diamante D'Oeste
Quarto Centenário
Pato Bragado
Fênix
Presidente Castelo Branco
Flor da Serra do Sul
Tamboara
Boa Esperança
Serranópolis do Iguaçu
Cruzeiro do Sul
Campo Bonito
Salgado Filho
Lobato
Altamira do Paraná
Indianópolis
Cafezal do Sul
Cruzeiro do Iguaçu
Ramilândia
Planaltina do Paraná
Corumbataí do Sul
Iguaraçu
Bela Vista da Caroba
Entre Rios do Oeste
Santa Lúcia
Atalaia
Nossa Senhora das Graças
São José das Palmeiras
Mato Rico
Quatro Pontes
Bom Jesus do Sul
Munhoz de Melo
Itaúna do Sul
Santa Mônica
Diamante do Sul
Farol
Sulina
Ourizona
Bom Sucesso do Sul
Brasilândia do Sul
Alto Paraíso
Manfrinópolis
Ivatuba
Inajá
Anahy
Ângulo
Rancho Alegre D'Oeste
Paranapoema
Boa Esperança do Iguaçu
Santo Antônio do Caiuá
Pinhal de São Bento
Iracema do Oeste
Flórida
Porto Rico
São Pedro do Paraná
Uniflor
Mirador
Iguatu
Guaporema
São Manoel do Paraná
Esperança Nova
Nova Aliança do Ivaí
Jardim Olinda

28679/2022



DETRAN

O Diretor Geral Departamento De Trânsito Do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando a competência estabelecida no DECRETO 4952 - 02/07/2020, Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; Determina a publicação das portarias COINF / DG abaixo relacionadas que designou os Agentes de Trânsito:

MARCOS JOSE FACIO 52129209904 13036/2022 * THIAGO LUIZ LEITE 05320225997 13037/2022 * CEDIMARA DOS SANTOS 03304738916 13038/2022 * DOUGLAS KULKA DE SOUZA 08742411971 13039/2022 *

Curitiba, 23 de Março de 2022.

Wagner Mesquita De Oliveira
Diretor Geral

26971/2022

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 293/2022 – COAD – DG**

Designar, Cristiana Felli de Souza, RG n.º 05.920.778-4, CPF n.º 004.001.289-18, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal**, pelo Setor de Protocolo, do Contrato n.º 051/2021, que tem por objeto o fornecimento de prestação de serviços de natureza continuada oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no lugar de Sonne Gomes de Oliveira. Curitiba, 23 de março de 2022. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

27651/2022

Casa Militar

**CASA MILITAR
PORTARIA N.º 0013/2022**

O Chefe da Casa Militar em vista do exposto no e-protocolo nº 18.740.408-8, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e o art. 7º inciso II, XIV, XXVII e XXXII do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019 e ainda com fundamento na nova lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar Comissão responsável para realização de Estudo Técnico Preliminar para subsidiar a elaboração do Termo de Referência para contratação de empresa especializada em manutenção aeronáutica da Casa Militar, conforme segue:

I - Cap. QOBM Daniel Eduardo Latuf, RG 9.164.272-7 – Presidente;

II - Cap. QOBM Ricardo Hoffmann, RG 7.278.645-9 – Membro;

III - Cap. QOPM Alessandro Eduardo Maceno, RG 6.985.450-8 - Membro;
IV - 3º Sgt. QPM 1-0 Rodrigo de Freitas Santos, RG 8.830.608-2 - Membro;
V - Eduardo Pogorzelski, RG 4.924.396-0 - Membro.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, PR, 21 de março de 2022.

TEN.-CEL. QOPM SERGIO VIEIRA BENICIO,
CHEFE DA CASA MILITAR.

27368/2022

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 10/2022 – CSPGE

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1143ª sessão ordinária virtual do dia 17 de março de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

na forma do disposto no art. 4º da Lei nº 14.234, de 23 de novembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 203/2017, na Deliberação nº 18/2004-FEPGE, nas Deliberações nºs 72 e 73/2021-CSPGE e na Resolução nº 200/2021-PGE, tendo em vista o término do mandato do Tesoureiro Titular, Procurador do Estado LUCIANO DE QUADROS BARRADAS e da Tesoureira Suplente, Procuradora do Estado DANIELA DE SOUZA GONÇALVES KAMINSKI, por **eleger para o cargo de Tesoureiro Titular do Fundo Especial da PGE**, para o período de 1º de maio de 2022 até o término do biênio 2021/2023, o Procurador do Estado **ALEX YOSHIO SUGAYAMA**, RG nº 9.398.079-4-PR e por **eleger para o cargo de Tesoureiro Suplente**, para o mesmo período, o Procurador do Estado **FELIPE BARRETO FRIAS**, RG nº 12.606.357-1-PR.

Curitiba, em 17 de março de 2022.

Hermínio Back
Presidente do Conselho Superior, em substituição

Joe Tennyson Velo
Conselheiro

Alexandre Barbosa da Silva
Conselheiro

Marco Aurélio Barato
Conselheiro

Marco Antonio Lima Berberi
Conselheiro

Marcelo Cesar Maciel
Conselheiro

Paulo Roberto Glaser
Conselheiro

Jorge Haroldo Martins
Conselheiro

27857/2022

**PROCEDIMENTO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROCURADORIA CONSULTIVA DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

EDITAL DE INSTAURAÇÃO

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 4.629/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
- 1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de vaga(s) e/ou formação de cadastro de reserva nas Procuradorias Especializadas abaixo relacionadas, a **estudantes de pós-graduação do curso de Direito**, em Instituições de Ensino **que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR.**

PROCURADORIA ESPECIALIZADA	VAGA(S)
Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços / PRC	04 vaga(s) + cadastro de reserva

- 1.3. O cadastro de reserva será formado pelos candidatos aprovados visando o eventual preenchimento de vagas que surjam durante a vigência deste certame.
- 1.4. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do Edital de Classificação Final, não podendo ser prorrogado.

- 1.5. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 4.629/2020 e cujo curso de pós-graduação possua pertinência com a área de estágio pretendida.
- 1.6. A Procuradoria-Geral do Estado destinará 10% (dez por cento) do total de vagas de estágio de pós-graduação a pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 11.788/2008, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 18.419/2015.
- 1.6.1. O preenchimento das vagas destinadas a pessoas com deficiência (PcD) considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 1.6.2. As vagas que eventualmente não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

2. DO ESTÁGIO

- 2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares.
- 2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de **R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos)**.
- 2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.
- 2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale transporte.
- 2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais.
- 2.5. O período de estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de Pessoas com Deficiência (PcD), situação excepcional em que o estágio poderá ser realizado até conclusão de sua formação.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (www.centraldeestagio.pr.gov.br) e inscrição para a vaga ofertada.
- 3.3. **As inscrições estarão disponíveis do dia 28/03/2022 ao dia 03/04/2022**, sendo considerada extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
- 3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
- 3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo a Procuradoria-Geral do Estado, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que informar dados inverídicos.
- 3.6. Serão indeferidas as inscrições de candidatos, cujo curso não guarde qualquer relação com a área de atuação da vaga ofertada, em conformidade com o item 3.5 do presente Edital.
- 3.7. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no formulário de cadastro, na Central de Estágio, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999, especificando a sua deficiência.
- 3.8. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.
- 3.9. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado.

4. DAS PROVAS

4.1. DA FORMA E DAS DATAS/HORÁRIO DA PROVA ESCRITA

- 4.1.1. Este processo seletivo consistirá na aplicação de **Prova escrita**.
- 4.1.2. A Prova escrita conterá **20 (vinte) questões de natureza objetiva de múltipla escolha com valor de 20 (vinte) pontos**, conforme conteúdo programático constante no **ANEXO I**.
- 4.1.3. A prova será aplicada no edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, Curitiba/PR, **no dia 07/04/2022, CO (Auditório), às 14 horas, devendo os candidatos se apresentarem com antecedência de 30 (trinta) minutos, para cadastro de acesso ao edifício-sede, não sendo permitido o acesso de candidatos ao local da prova após o horário fixado para o seu início**.

Local	Horário/Duração
Edifício-sede da Procuradoria Geral do Estado, situado na Rua Paula Gomes, n. 145, C	dia 07/04/2022 às 14h00m (duração de 2h00m)

- 4.1.4. O tempo de realização da prova escrita será de 2 (duas) horas.
- 4.1.5. É vedada, durante a realização da prova a comunicação dos candidatos com terceiros, bem com a consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação;
- 4.1.6. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
- 4.1.6.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao término do tempo previsto para sua conclusão;
- 4.1.6.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de provas);
- 4.1.7. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
- 4.1.8. Fica, em razão do número de inscritos, reservado o direito da Procuradoria-Geral do Estado realizar a alteração da data e do horário da prova, cuja comunicação será realizada por meio de edital.
- 4.1.9. A entrevista será convocada por edital próprio com a previsão das regras a ela aplicáveis, inclusive, se for o caso, critérios objetivos de pontuação para fins eventualmente classificatórios.

4.2. DO GABARITO

- 4.2.1. O gabarito com a nota do candidato será divulgado por meio de edital divulgado no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 4.2.2. A partir da divulgação, terá o candidato o prazo de até 2 dias corridos para impugnar o gabarito. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail grhs@pge.pr.gov.br, com a identificação da(s) questão(ões) impugnada(s) acompanhada das razões de impugnação.

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas na prova escrita, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 10 (dez) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento total, limitada ao número previsto de vagas e de formação do cadastro de reserva nos termos do item 1.2.
- 5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
- 5.3.1. ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- 5.3.2. maior idade, superado o critério definido item anterior.
- 5.4. Poderá ser exigida ao candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
- 5.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados de ampla concorrência e PcD, em ordem decrescente das notas finais.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- 6.1.1. idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

- 6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;
- 6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- 6.1.5. matrícula e frequência regular e **compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;**
- 6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;
- 6.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, a Procuradoria-Geral do Estado e a instituição de ensino;
- 6.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- 6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto nº 4.629/2020, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;
- 6.1.10. ser portador de diploma de curso superior ou apresentar o certificado de conclusão da graduação, acompanhado do histórico escolar.

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 7.1. A unidade administrativa será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 7.4. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.
- 7.4.1. Na falta do laudo médico, ou não contendo as informações acima indicadas, o candidato integrará a listagem geral.
- 7.5. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 7.6. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega ao Grupo Setorial de Recursos Humanos (PGE/GRHS) de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:
- 8.1.1. ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;
- 8.1.2. seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, de Procurador do Estado ou servidor lotado na Procuradoria-Geral investido em cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- 8.1.3. prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
- 8.2. O estagiário de pós-graduação inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil deverá licenciar-se para iniciar suas atividades.
- 8.3. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
- 8.3.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 8.3.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso.
- 8.4. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 8.4.1. sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;
- 8.4.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;
- 8.4.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- 9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
- 9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- 9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto nº 4.629 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- 9.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
- 9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008.
- 10.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
- 10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 10.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado.
- 10.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- 10.5. A Procuradoria-Geral do Estado se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços (grhs@pge.pr.gov.br).

Curitiba, 23 de março de 2022.

Rosane Ribeiro
Grupo de Recursos Humanos Setorial

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 8 DE 23/03/2022

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
CARLOS AUGUSTO ANTUNES				90	24/09/2002 23/09/2007	28/03/2022	25/06/2022
19782107	1	NA1	187124905				
MAURICIO PEREIRA DA SILVA				90	10/09/1997 09/09/2002	11/04/2022	09/07/2022
30132424	1	NA1	187380480				
CLAUDIA PICOLO				90	15/10/2008 14/10/2013	06/04/2022	04/07/2022
41402709	1	NA4	187089859				
PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR				90	01/03/2011 28/02/2016	14/03/2022	11/06/2022
51285778	1	NA2	187147859				
LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA				45	23/11/2004 22/11/2009	11/04/2022	25/05/2022
79837946	1	NA2	187336929				

27079/2022

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAP/JUCEPAR Nº 01/2022

Determina a instauração do Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional de agente público, conforme o teor dos protocolos administrativos nº 18.586.907-5 e 18.595.479-0.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º, inciso X, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; pelo art. 7º, inciso III, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná; pelo art. 4º, inciso X, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo art. 7º, incisos II e X, do Anexo I do Decreto Estadual nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, e

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos I, XIII e XVI do Anexo III do Decreto Estadual nº 12.033, de 01 de setembro de 2014, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e §§ 5º e 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os princípios do interesse público e a efetividade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso VII, e no art. 27, caput, da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Lei Estadual nº 7.039, de 19 de outubro de 1978,

RESOLVEM:

Art. 1º Diante do contido no protocolo nº 18.586.907-5, determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor ROQUE SAMUEL DE ANDRADE, RG 13.268.196-1, Agente Profissional – JUCEPAR, diante das conclusões apresentadas no relatório final da comissão de Sindicância designada por meio da Portaria nº 014/2022, publicada no DIOE nº 11.109, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Designa os servidores públicos: MARCOS CABRAL DE LIMA, RG nº 7.413.332-0, Agente Profissional – CGE; VALDECIR PROENÇA PEREIRA, RG 4.115.101-3, Agente Profissional – JUCEPAR; e TALITA SELIS ARANTES, RG 9.600.929-1, Agente Profissional – SEAP, para comporem a comissão que, sob a presidência do primeiro, procederá a todas as diligências necessárias e colheita de provas, com o objetivo de apurar eventual prática de faltas e irregularidades pelo agente público em detrimento da Administração Pública, com indicação das disposições legais e normativas que entender transgredidas e a pena que julgar cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2022.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da Junta Comercial do Paraná

27796/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13878

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria especial a CLESIO DE OLIVEIRA NETTO, R.G. nº 3.312.543-7, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o art.57 e 58 da Lei Federal nº 8213/91 e Parecer Jurídico nº 0232/2022. Valor dos proventos R\$ 12.891,57 (Doze mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos). Cálculos de fls. 101 – PRPREV. Protocolo nº 17.783.116-6.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13879

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.772.663-8.

NOME	CARGO	A PARTIR
FABIA CRISTINA LIMA DE MORAES	Agente Universitário	01/03/2022

Curitiba, 23 de março de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13880

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.773.571-8.

NOME	CARGO	A PARTIR
FERNANDO MARINO RAMALHO	Agente Universitário	09/12/2021

Curitiba, 23 de março de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13882

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.774.443-1.

NOME	CARGO	A PARTIR
LUCIENNE GARCIA PRETTO GIORDANO	Professor Adjunto A	22/10/2021

Curitiba, 23 de março de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13881

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.774.281-1

NOME	CARGO	A PARTIR
LUCIANE DE FATIMA BECKMAN CAVALCANTE	Professor Adjunto	18/11/2021

Curitiba, 23 de março de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13883

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.774.216-1.

NOME	CARGO	A PARTIR
OLIVIO CANDIDO DA SILVA	Instrumentista Musical	01/11/2021

Curitiba, 23 de março de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13884

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SOLANGE MARILENE MELCHIOR DO PRADO, R.G. nº 4.155.373-1, LF 01, Professor, para alteração do valor do benefício conforme cálculo de fls. 18 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 13.779,39 (Treze mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/01/2022. Protocolo nº 18.707.676-5.

Curitiba, 23 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13885

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro

de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA DE JESUS DA SILVA, R.G. nº 4.563.149-4, Agente Universitário, LF 01, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 92 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 1.427,91 (Hum mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos). Protocolo nº 15.520.121-5.

Curitiba, 23 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13886

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SONIA MARIA DE ANDRADE FRUTUOSO, R.G. nº 3.021.386-6, Agente Educacional I, LF 01, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 40 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 1.570,04 (Hum mil, quinhentos e setenta reais e quatro centavos). Protocolo nº 18.761.629-8.

Curitiba, 23 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13887

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de VANIA SPADAO BOGO, R.G. nº 3.140.348-0, LF 21, Professor, para alteração do valor do benefício conforme cálculo de fls. 12 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 3.813,05 (Três mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos). Efeitos financeiros a partir da implantação do benefício. Protocolo nº 18.743.481-5.

Curitiba, 23 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13888

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CARLOS URBANO, R.G. nº 5.427.045-3, LF 01, PMPR, alterando a graduação de Soldado 1ª Classe para Cabo ref. 6, conforme decisão judicial autos nº 0032863-29.2020.8.16.0182 do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R\$ 5.032,02 (Cinco mil e trinta e dois reais e dois centavos). Cálculos de fls.17. Protocolo nº 18.686.713-0.

Curitiba, 23 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13889

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de PAULO NILSON SPELTZ, R.G. nº 725.374-5, LF 01, Agente de Apoio REF. 12, para alteração do valor do benefício conforme cálculo de fls. 28 - PRPREV conforme decisão judicial autos nº 0003811-62.2005.8.16.0004 - 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R\$ 5.423,76 (Cinco mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos). Protocolo nº 18.650.303-1.

Curitiba, 23 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13890

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, dos servidores relacionados no anexo, em cumprimento de sentença contida nos autos sob nº 0007608-75.2007.8.16.004 – 2ª Vara da fazenda Pública de Curitiba.
Protocolo nº 18.693.081-9.

Curitiba, 23 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 13890

RG	NOME	LF	VALOR	CÁLCULO DE FLS.
266.030-0	ALBINO SUDUL	01	5.430,99	88
617.984-3	FRANCISCO FLORENCIO LIRA	01	15.544,53	89

Resolução SEAP nº. 13891

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.775.774-6.

NOME	CARGO	A PARTIR
MARIANNA BARBARA BARROSO ROSA	Engenheiro Civil	24/01/2022

Curitiba, 23 de março de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13892

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.775.809-2.

NOME	CARGO	A PARTIR
MANOEL FERNANDES CANESIN	Professor Titular	20/09/2021

Curitiba, 23 de março de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13893

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEL, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.774.485-7.

NOME	CARGO	A PARTIR
MARCUS VINICIUS CANAVES	Técnico Administrativo	17/11/2021

Curitiba, 23 de março de 2022.

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

27655/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Retifica-se o objeto do EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL Nº 056/2021, publicado no Diário Oficial nº 11.087 em 03/01/2022.

Onde se lê:

“**Termo de Doação nº: 056/2017**”

Leia-se:

“**Termo de Doação nº: 056/2021**”

27549/2022

**Serviço Social Autônomo
PARANAPREVIDÊNCIA**

ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR O CANCELAMENTO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato de Pensão por Morte Nº 127284/21, Protocolo 18.008.921-7, Segurado Lourival de Oliveira Mendes, **Cargo** Professor Ensino Superior **RG** 4.010.385-6 **Motivo** Solicitação de renúncia pela Srª. Aparecida das Dores Andrade Mendes, protocolo 18.486.761-3, abrindo mão da percepção do benefício, face a aplicação dos redutores previstos na EC-PR 45/19, e Parecer DJ nº 201/2022.

Curitiba, 22 de março de 2022.

26720/2022

**Junta Comercial do Paraná -
JUCEPAR**

PORTARIA JCP Nº 30/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, II, da Lei nº 8.934/94; arts. 25, V, X e XVII, do Decreto nº 1.800/96; e arts. 12 e 13 do Decreto Estadual nº 12.033/2014 (Regulamento),

CONSIDERANDO o teor da Informação – RH/JUCEPAR, datada de 16 de fevereiro de 2022, à fl. 02 no Protocolo nº 18.677.389-6 no sistema E-protocolo,

CONSIDERANDO o conteúdo do Despacho nº 126/2022 da Procuradoria Regional às fls. 27-28 no Protocolo nº 18.677.389-6 no sistema E-protocolo,

CONSIDERANDO o despacho da Secretaria Geral às fls. 27-28 no Protocolo nº 18.677.389-6 no sistema E-protocolo, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 131 a 133 da Lei nº Estadual 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor LEONARDO FURTADO CHINA, RG 14.161.532-7/PR, CPF 012.335.791-85, considerando faltas injustificadas por mais de 30 dias consecutivos de acordo com relatório apresentado pelo Setor de RH da Jucepar no e-protocolo supracitado, tendo o referido Servidor violado o disposto na Lei 6.174/70, Artigo 293, V, b, sendo passível a aplicação de pena disciplinar de demissão.

Art. 2º - Designar, para comporem a Comissão Processante, os Servidores da Jucepar:

WESLEY FAVARO FERREIRA, RG: 12.472.125-3, como Presidente;

REJANE DO AMARAL SEVERINO, RG: 4.157.085-7; e

JULIANE MACHADO DA FONSECA NASCIMENTO, RG: 13.336.825-6.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

27306/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

DECISÃO SECRETARIAL Nº 008/2022

Curitiba, 23 de março de 2022.

Autos sob Protocolo nº 14.924.342-9

Assunto: Tomada de Contas – Convênio nº 369/2017 – SIT nº 35.248

Interessados: Seab e Município de Quatiguá

Vistos e examinados os autos do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº **14.924.342-9**, com base nos documentos que compõem os autos e na manifestação da Comissão de Tomada de Contas (fls. 132 a 134), instituída pela Resolução nº 61/2019 e 85/2019, cujo teor adoto como razões, com o propósito de saneamento do processo e cumprimento do disposto no Item II da Cláusula Segunda do Convênio, **DECIDO por aprovar com ressalvas, a prestação de contas da execução do Convênio nº 369/2017, pelo Município de Quatiguá**, e científico o Tomador, ao tempo em que **determino**:

1. encaminhar ao Controle Interno para análise e lançamento do circunstanciado no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

2. efetuar a **autuação** da presente prestação de contas no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

3. dar ciência da presente decisão ao Tomador da Transferência Voluntária, recomendando que a execução dos Convênios firmados com o Governo do Paraná tenham cumprido na íntegra as disposições conveniadas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

27527/2022

DECISÃO SECRETARIAL Nº 009/2022

Curitiba, 23 de março de 2022.

Autos sob Protocolo nº 12.050.324-3

Assunto: Tomada de Contas – Convênio nº 064/2014 – SIT nº 22.769

Interessados: Seab e Município de Itambaracá

Vistos e examinados os autos do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº **12.050.324-3**, com base nos documentos que compõem os autos e na manifestação da Comissão de Tomada de Contas (fls. 84/85), instituída pela Resolução nº 61/2019 e 85/2019, cujo teor adoto como razões, com o propósito de saneamento do processo e cumprimento do disposto no Item II da Cláusula Segunda do Convênio, **DECIDO por aprovar com ressalvas, a prestação de contas da execução do Convênio nº 064/2014, pelo Município de Itambaracá** e científico o Tomador, ao tempo em que **determino**:

1. encaminhar ao Controle Interno para análise e lançamento do circunstanciado no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

2. efetuar a **autuação** da presente prestação de contas no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

3. dar ciência da presente decisão ao Tomador da Transferência Voluntária, recomendando que a execução dos Convênios firmados com o Governo do Paraná tenham cumprido na íntegra as disposições conveniadas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

27529/2022

DECISÃO SECRETARIAL Nº 010/2022

Curitiba, 23 de março de 2022.

Autos sob Protocolo nº 14.598.213-8

Assunto: Tomada de Contas – Convênio nº 210/2017 – SIT nº 33.867

Interessados: Seab e Município de Campina Grande do Sul

Vistos e examinados os autos do processo registrado no Sistema e-Protocolo sob nº **14.598.213-8**, com base nos documentos que compõem os autos e na manifestação da Comissão de Tomada de Contas (fls. 160/161), instituída pela Resolução nº 61/2019 e 85/2019, cujo teor adoto como razões, com o propósito de saneamento do processo e cumprimento do disposto no Item II da Cláusula Segunda do Convênio, **DECIDO por aprovar com ressalvas, a prestação de contas da execução do Convênio nº 210/2017, pelo Município de**

Campina Grande do Sul, e científico o Tomador, ao tempo em que **determino**:

1. encaminhar ao Controle Interno para análise e lançamento do circunstanciado no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

2. efetuar a **autuação** da presente prestação de contas no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

3. dar ciência da presente decisão ao Tomador da Transferência Voluntária, recomendando que a execução dos Convênios firmados com o Governo do Paraná tenham cumprido na íntegra as disposições conveniadas.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

27531/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFA/SEAB Nº 001, de 7 de março de 2022.

Designa membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, na qualidade de Presidente do Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (Fecop/PR), no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, § 1º, da Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015, e art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno do Fecop/PR aprovado na forma de anexo pelo Dec. nº 3.295, de 2016, em atenção ao art. 59, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 63, § 5º, do Dec. nº 3.513, de 2016; e

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, parágrafo único, inciso I, da Constituição do Estado do Paraná, e o art. 4º, inciso I, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo art. 17, inciso I do Regulamento aprovado na forma de anexo pelo Decreto nº 5.499, de 20 de agosto de 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas entre a Seab e as organizações da sociedade civil abaixo relacionados:

I – Marcelo Garrido Moreira, RG nº 6.153.904-2;

II – Edmar Wardenski Gervásio, RG nº 6.896.291-9;

III – Francisco Perez Junior, RG nº 3.103.384-5;

IV – Lucas Gabriel Perissutti, RG nº 12.406.735-9;

V – Luciane Rezler Scholte, RG nº 4.908.844-2;

VI – Onaldo Chastinet Pitangueira, RG nº 11.115.591-7;

VII – José Antonio Garcia Baena, RG nº 3.353.705-0.

§ 1º A Comissão indicará entre seus membros o servidor que a presidirá.

§ 2º As deliberações da Comissão exigem quorum mínimo de 60% (sessenta por cento).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Renê de Oliveira Garcia Junior,
Secretário de Estado,

Presidente do Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fecop/PR.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

27920/2022

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 059, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o art. 307, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792 de 30 de agosto de 2012, a Lei nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, o artigo 18, inciso XIV, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, resolve: Art. 1º - DESIGNAR os servidores DIOGO FELIPE GONÇALVES GALVANI – RG Nº 8.055.939-9/PR e JEAN SANDER GONÇALVES – RG Nº 4.050.611-0/PR para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar a ocorrência notificada no protocolo 17.579.075-6. Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início, consoante o disposto no art. 310 da Lei nº 6.174/70. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

27518/2022

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 055, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para enquadramento como agroindústrias artesanais e de pequeno porte de que tratam os incisos III e IV, do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Estadual nº 17.773, de 29 de novembro de 2013, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária no Estado do Paraná –SUASA-SUSAF-PR, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 4.229, de 13 de março de 2020, Portaria Adapar nº 081, de 29 de abril de 2020 e Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que rege sobre tratamento diferenciado as micro empresas e empresas de pequeno porte, RESOLVE: Art. 1º Considera-se como artesanal ou de pequeno porte para fins de adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária -Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno no Estado do Paraná –SUASA/SUSAF-PR, os estabelecimentos agroindustriais de produtos de origem animal de leite e derivados, ovos de galinha, ovos de codorna e derivados, de produtos de abelhas e derivados, de carnes e derivados e de pescados e produtos da pesca que, cumulativamente, atendam os requisitos: conforme regulamenta a Portaria, disponível no endereço <https://www.adapar.pr.gov.br/FAQ/Portarias-Adapar> -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 056, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto 4377, de 24 de abril de 2012, considerando o contido no Protocolo: 18.733.879-4. RESOLVE: Art.1º Remover conforme o item 5, do Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 01/2021, o servidor contemplado, **MARCOS ALCEU DO NASCIMENTO**, RG 4.069.809-4/PR, ocupante do cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, função de Técnico de Manejo e do Meio Ambiente, lotado na Ulsa de Jacarezinho, para a Ulsa de Siqueira Campos. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se OTAMIR CESAR MARTINS Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 057, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade ao art. 11, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, e considerando o Decreto nº 10.134, de 31 de janeiro de 2022, RESOLVE: Art.1º Disponibilizar o Plano de Trabalho do Controle Interno da Adapar aprovado para o Exercício 2022, objeto das fls. 02 a 04, do protocolado nº 18.683.271-0, disponível no endereço Eletrônico: <http://www.adapar.pr.gov.br/FAQ/Portarias-Adapar>. Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se OTAMIR CESAR MARTINS Diretor Presidente

27900/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 030/2022 – SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 6.008/2020, de 26 de outubro de 2020,

Resolve:

Art. 1.º - Designar, **IRVANA CHEMIN BRANCO**, Assessora de Comunicação Social/SETI, RG. n.º 1.847.612-6, telefone: (41) 3281-7339, (41) 99122-7907, e-mail: irvanachemin@seti.pr.gov.br como responsável pela alimentação do Sistema G-GOV e, **GISLAINE ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Assistente na Unidade Gestora do Fundo Paraná – UGFPR, RG. n.º 8.343.785-5, telefone: (41) 3281-7388, e-mail: gislaineliveirasantos@seti.pr.gov.br como responsável pela alimentação do Sistema de Obras nesta Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI (art. 3º § único do Decreto Estadual nº 1.649/2011).

Art. 2º - As atribuições dos representantes indicados desta Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior estão descritas no Decreto Estadual nº 6.008/2020.

Art. 4.º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

27793/2022

PORTARIA N.º 031/22-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 015/22-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 02/22, e o contido no protocolado n.º 17.956.523-4,

RESOLVE

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, modalidade Educação a Distância, pelo prazo de 3 (três) anos, com carga horária de 1.650 (mil seiscentas e cinquenta) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual ou semestral com disciplinas modulares, período de integralização mínimo de 2 (dois) e máximo de 3 (três) anos, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, mantido pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Instituição, da Resolução CNE/CES nº 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, bem como providenciar aos estudantes o acesso à bibliografia básica das disciplinas do curso, na quantidade indicada no relatório de avaliação do curso referido no Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

27508/2022

PORTARIA N.º 032/22-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 015/22-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 04/22, e o contido no protocolado n.º 17.954.422-9,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Música - Licenciatura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 31/01/22 até 30/01/27, com carga horária de 3.373 (três mil, trezentas e setenta e três) horas, 18 (dezoito) vagas, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no Campus Sede, pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CES nº 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18 e da Resolução CNE/CP nº 02/19, publicada no DOU de 15/04/20, nos prazos definidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, bem como das demais determinações da CES/CEE, no que se refere ao acompanhamento dos índices de aprovação do Curso referido no Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2022.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

27539/2022

PORTARIA N.º 033/22 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 015/22-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 01/22, e o contido no protocolado n.º 18.411.603-0,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Direito – Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 27/07/22 até 26/07/27, com carga horária de 3.700 (três mil, setecentas) horas, 160 (cento e sessenta) vagas anuais, sendo 80 (oitenta) no turno matutino e 80 (oitenta) no turno noturno, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turnos de funcionamento matutino e noturno, período mínimo de integralização de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) anos, ofertado no Campus Sede, pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CES nº 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 24 de março de 2022.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
27846/2022

PORTARIA N.º 034/22 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Portaria nº 015/22-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 06/22, e o contido no protocolado nº 18.476.858-5,

RESOLVE

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia - Bacharelado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 21/07/22 até 20/07/27, com carga horária de 4.964 (quatro mil, novecentas e sessenta e quatro) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 9 (nove) anos, ofertado no *Campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CES nº 07, de 18/12/18, publicada no DOU de 19/12/18, no prazo definido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2022.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
27868/2022

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 18/03/2022, conforme abaixo:

PORTARIA N.º 163/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14001070.1.01021/20-2, datada de 04/02/2020, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADELINA DOLINSKI REGASSINI, portador(a) da RG nº. 6.063.162-0/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/02/1978 a 31/03/1979	01	02	00
INSS	01/09/1980 a 30/06/1981	00	10	00
INSS	15/07/1994 a 31/12/1994	00	05	16
TOTAL		02	05	16

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

25214/2022

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 22/03/2022, conforme abaixo:

PORTARIA N.º 171/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00218/18-6, datada de 16/08/2018, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUIZ NELSON CAMPANA, portador(a) da RG nº. 1.759.074-0/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Oficial de Manutenção, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	10/01/1992 a 02/08/1996	04	06	23
INSS	02/06/1997 a 29/01/1999	01	07	28
TOTAL		06	02	21

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

26167/2022

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 21/03/2022, conforme abaixo:

PORTARIA N.º 164/2022-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00076/12-8, datada de 14/02/2012, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA PARIZOTTO, portador(a) da RG nº. 14.908.009-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Comunicador Social, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/09/1978 a 31/10/1978	00	02	00
INSS	04/12/1978 a 04/01/1979	00	01	01
INSS	11/08/1980 a 30/11/1980	00	03	20
INSS	02/01/1986 a 05/04/1989	03	03	04
INSS	02/05/1989 a 01/08/1991	02	03	00
INSS	08/02/1994 a 11/05/1995	01	03	04
INSS	08/09/1999 a 31/01/2001	01	04	23
TOTAL		08	08	22

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

25890/2022

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 420/2022 de 22/03/2022. Art. 1º - Conceder à servidora Juliana Carla Barbieri Steffler, RG nº 9.029.592-6/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *Campus* de Apucarana, promoção da classe de Professor Assistente D, para Classe de Professor Adjunto A e Adicional de Titulação de 45% para 75%.

Portaria nº 421/2022 de 22/03/2022. Art. 1º - Conceder à servidora Erica Piovam de Ulhoa Cintra Fátima Aparecida de Souza Francioli, RG nº 6.152.761-3/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *campus* de Paranaguá, promoção da classe de Professor Adjunto D, para a classe de Professor Associado A.

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

27858/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de março de 2022:

88-PRORH, de 25-3-2022: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a Marcia Liane Marconato, RG nº 5.735.555-7: da Classe I, Nível 05, para Classe I, Nível 06, a partir da publicação desta Portaria.

89-PRORH, de 25-3-2022: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a Marcia Liane Marconato, RG nº 5.735.555-7: da Classe I, Nível 06, para Classe I, Nível 07, a partir da publicação desta Portaria.

90-PRORH, de 25-3-2022: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a Edénir Pacheco, RG nº 3.065.700-4: da Classe I, Nível 06, para Classe I, Nível 07, a partir da publicação desta Portaria.

91-PRORH, de 25-3-2022: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a Edénir Pacheco, RG nº 3.065.700-4: da Classe I, Nível 07, para Classe I, Nível 08, a partir da publicação desta Portaria.

92-PRORH, de 25-3-2022: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a Celso Koliski, RG nº 7.904.805-4: da Classe I, Nível 10, para Classe I, Nível 12, a partir da publicação desta Portaria.

93-PRORH, de 25-3-2022: Concede promoção de classe, requisito escolaridade, a Alexandre Ortiz Codazzi Cunha, RG nº 6.811.382-2, conforme segue: de Classe II, Nível 06, para Classe I, Nível 01, a partir da publicação desta Portaria.

94-PRORH, de 25-3-2022: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a Nilce Flavia Buhler, RG nº 7.580.950-6: da Classe I, Nível 03, para Classe I, Nível 05, a partir da publicação desta Portaria.

95-PRORH, de 25-3-2022: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a Maria Aparecida Mores Pinto, RG nº 5.133.513-9: da Classe I, Nível 05, para Classe I, Nível 07, a partir da publicação desta Portaria.

96-PRORH, de 25-3-2022: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a Sebastião Sidnei Vasco de Oliveira, RG nº 4.341.526-3: da Classe I, Nível 10, para Classe I, Nível 11, a partir da publicação desta Portaria.

97-PRORH, de 25-3-2022: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a Sebastião Sidnei Vasco de Oliveira, RG nº 4.341.526-3: da Classe I, Nível 11, para Classe I, Nível 12, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

27844/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CR Nº 62191/2021, PORTARIA Nº 3359/2021-GRE DE 16/11/2021.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação no DIOE da decisão final da instauração do Processo Administrativo Disciplinar – Portaria nº 3359/2021-GRE. Acolher o Parecer Jurídico nº 015/2021 de 07/02/2022, e adotar seus fundamentos para determinar: O ARQUIVAMENTO do processo de Sindicância referente ao processo CR Nº 62191/2021.

Cascavel, 18 de março de 2022 - NATHALIE MITIKO HONO RIBAS - Agente de Corregedoria Setorial.

27664/2022

PORTARIA Nº 0918/2022-GRE, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Decreto nº 3575/2011, de 22 de novembro de 2011, o qual dispõe sobre a Gestão Documental do Estado do Paraná, regulamentando a designação de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos – CSA,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a Servidora ANGELA DORCINÉIA DE LIMA, RG nº 5.212.785-8 como Presidente na **Comissão Setorial Permanente de Avaliação de documentos da Reitoria da Unioeste**, instituída pela Portaria nº 3921/2020-GRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

27596/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

RESOLUÇÃO Nº 2022/005-SEDU

Súmula: Designa servidores responsáveis pela gestão do Almoxarifado, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas/SEDU, O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.485, de 03 de junho de 1987, considerando a documentação em anexo ao protocolo nº 18.686.790-4.

RESOLVE;

Art. 1º Designar, a partir da publicação desta resolução, servidores para atuarem como Gestores do Almoxarifado, no âmbito desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas/SEDU:

- NELSON DOS REIS, portadora do RG 03.651.630-5-Assistente do Grupo Administrativo Setorial;
- EVERALDO VELL, portador do RG 4.464.488-6 - Assistente do Grupo Administrativo Setorial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, em 11 de março de 2022.

Augustinho Zucchi
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

REPULICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

27738/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 221/2022, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.106/2022, de 28 de janeiro de 2022, alterada pela Resolução nº 390/2022, de 04/02/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.113/2022, de 08/02/2022.

Protocolado nº 18.125.930-2
Autos nº 02/2022.

INTIMAÇÃO

Jorge Luiz Alves, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a SERVIDORA VANDERLEIA PINHEIRO**, RG nº 9.577.074-6/PR, residente na Rua Clevelândia, nº 480, Bairro Fraron, no município de Pato Branco, Paraná, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por ter quando lotada e em exercício no Colégio Estadual Presidente Arthur Costa e Silva, jurisdicionado ao município e Núcleo Regional de Educação de Pato Branco/PR, deixado de cumprir com seus deveres de: lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir: ao deixar de exercer suas funções dentro dos princípios legais, não cumprindo fielmente suas obrigações de docente e de servidora pública; observância das normas legais e regulamentares: ao deixar de regulamentar junto ao NRE de Curitiba e à SEED/PR, sua situação funcional, apresentando as devidas justificativas ou solicitar o regular afastamento para tratar de assuntos particulares ou de saúde, causando com isso transtornos burocráticos para a Administração Pública; deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, ensejando suposto abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço por mais de trinta dias consecutivos a partir de 01/04/2021, nos termos da Resolução nº 221/2022 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, **Lei nº 6.174/70, Art. 279, incisos V e VI**, procedeu ao que é expressamente proibido no **Art. 285, inciso XV**, transgrediu o **Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º**. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º da Lei nº 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público**. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no Art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para querendo, **apresentar defesa prévia**, ocasião em que poderá acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de Advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa, que os prazos serão contados de acordo com o previsto no Art. 357 da Lei nº 6.174/70 e Decreto Estadual nº 5.792/2012, que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, eu Jorge Luiz Alves lavrei a presente Intimação.

Jorge Luiz Alves
Presidente – CPAD
Assinado eletronicamente

22497/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 18.667.735-8

Com amparo na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual nº 8.466, de 1º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Cristiane Kaminoski de Souza**, RG nº 7.967.391-9, Agente Educacional II – Técnico Administrativo, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 14.ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 23/03/2022, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício nº 07/2022 – 014.Z/PR.

Curitiba, 21 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

27573/2022

PORTARIA Nº 02/2022

Determina o cancelamento de Portaria.

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE UMUARAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 111/2019/2019, pelo Art. 116 da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado nº **18.747.408-6**,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR a Portaria nº 001 de 18 de março de 2022, publicada em Diário Oficial do Estado em 24 de março de 2022, edição nº 11.143.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 24 de março de 2022.

Gilmara Ana Zanata
CHEFE DO NRE DE UMUARAMA
Decreto nº 111/2019

27463/2022

PORTARIA N.º 03/2022

Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE UMUARAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 111/2019/2019, pelo Art. 116 da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º **18.747.408-6**,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores Eroni Santos Fernando RG n.º 1.495.597-6, Ricardo Luis Orlandini RG n.º 4.616.280-3, e Creusa Rodrigues da Silva Villela RG n.º 3.009.387-9, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação de Umuarama, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de supostas irregularidades administrativas apontadas no protocolado em epígrafe, que dizem respeito a servidora **Simoni de Oliveira Tápia**, RG n.º 5.382.333-5, professora, contratada em regime especial, Processo Seletivo Simplificado - CRES/PSS, linha funcional 2, que, no exercício de suas atribuições profissionais no Colégio Estadual Manuel Bandeira - EFM do município de Alto Piquiri - Paraná, em tese, praticou desvio de conduta, descumprindo desta forma, os deveres de (urbanidade, discrição, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que serve; inobservância das normas legais e regulamentares; não proceder na vida pública e privada de forma a dignificar a função pública, e ainda, além da prática de atos de incontinência pública e escandalosa), agindo assim, supostamente descumpriu deveres e proibições previstos na Lei 6.174/70, artigo 279, incisos III, IV, V, VI, XIV; artigo 285, IV, e XXI e artigo 291 I, IV e VI, Artigo 292, Artigo 293, inciso I, II, III e V alínea "c" bem como o disposto no seu Contrato de Trabalho, Cláusula Sétima, incisos III, IV, V, VI, XII, Cláusula Nona, inciso IV, alínea "b", estando sujeito às penalidades dispostas no Artigo 17 da Lei n.º 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme estabelecido na Cláusula Nona, incisos I a IV do seu Contrato de Trabalho.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 24 de março de 2022.

Gilmara Ana Zanata
CHEFE DO NRE DE UMUARAMA
Decreto n.º 111/2019

27462/2022

RESOLUÇÃO N.º 1087/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 236/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Cívico-Militar São Vicente Pallotti – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rufino Maciel, 742, do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5274/2018, de 07/11/2018 e Parecer n.º 3935/2018 – CEF/SEED, com vigência até 24/04/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

27535/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.236/2022 – GS/SEED

Súmula: Altera a disciplina de concurso de servidora do Quadro Próprio do Magistério/QPM

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019 e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando o disposto na Resolução n.º 5.652 – GS/SEED, de 3 de dezembro de 2013, e tendo em vista o contido no Protocolado n.º 18.638.388-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a disciplina de concurso, de **Secretariado para Administração**, da Professora **Gisele Oliveira da Silva Diehl**, RG n.º 8.657.568-0, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, Linha Funcional 2, cuja disciplina de concurso não consta na Matriz Curricular das instituições de ensino do município de Cascavel, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

Art. 2.º A professora ficará fixada no município em que se encontra a sua lotação devendo participar obrigatoriamente do próximo Concurso de Remoção, para fins de fixar sua unidade escolar de lotação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

27587/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.243/2022 – GS/SEED

Súmula: Reduz carga horária de servidora contemplada com alteração de regime de trabalho mediante Resolução Conjunta n.º 207/2010 – SEAP/SEED.

O Secretário de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando o disposto nas Leis Complementares n.º 103, de 15 de março de 2004, e n.º 130, de 14 de julho de 2010, que dispõem sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná, no Decreto n.º 4.213, de 3 de fevereiro de 2009, que regulamenta o Regime de Trabalho dos Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, e tendo em vista o contido no Protocolado n.º 18.679.956-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Reduzir a jornada de trabalho, de 40 horas para 20 horas, da professora **Luciana Aparecida Pires Novelli**, RG n.º 7.092.032-8, LF 01, que foi contemplada com a alteração de regime de trabalho por meio da Resolução Conjunta n.º 207/2010 – SEAP/SEED, e conforme previsto no Art. 4.º do Decreto n.º 4.213/2009.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

27567/2022

RESOLUÇÃO N.º 1009/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 745/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, por mais 08 (oito) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Paula, situado na Rua Santos Dumont, 1119, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2542/2015, de 17/08/2015, e Parecer n.º 1135/2015 – CEF/SEED, com vigência até 11/09/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/09/2028.

Art. 2.º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1.º.

§ 1º A Resolução n.º 4507/2009, de 28/12/2009, e o Parecer n.º 3090/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1.º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3948/2019, de 16/10/2019, e Parecer n.º 4327/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1010/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 746/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Professora Diomar de Oliveira Pegorer – Ensino Fundamental, situada na Rua Canindé, 84, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4586/2011, de 27/10/2011.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é até o final do ano de 2024, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no § 2º do Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014 – CEE/PR, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2015.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professora Diomar de Oliveira Pegorer – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1011/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 747/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Diomar de Oliveira Pegorer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Canindé, 84, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4586/2011, de 27/10/2011, com vigência até 06/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 88/2009, de 09/01/2009 e o Parecer n.º 70/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4586/2011, de 27/10/2011, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

1RESOLUÇÃO N.º 1012/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 748/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor David da Silva Carneiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professor

Augusto Mariano Júnior, s/n, no Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4048/2012, de 29/06/2012 e Parecer n.º 2607/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 354/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 250/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1013/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 749/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Vereador Alvino Mendonça, situado na Avenida Ipiranga, s/n, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2752/2021, de 25/06/2021 e Parecer n.º 234/2021 – CEE/PR, com vigência até 03/04/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1519/1988, de 19/05/1988, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2382/2016, de 13/06/2016 e Parecer n.º 1257/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1014/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 750/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, até o final do ano de 2024, o Centro Municipal de Educação Infantil Tio Patinhas, situado na Rua Marechal Castelo Branco, s/n, do Município de Fênix, NRE Campo Mourão, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3206/1991, de 24/09/1991, com oferta do Jardim de Infância.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3206/1991, de 24/09/1991, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2366/2007, de 10/05/2007, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2009.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, diante do disposto no Art. 1º e Art. 18 da Deliberação n.º 02/2014 – CEE/PR, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica, desde 01/01/2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1015/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 226/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Padre José Orestes Preima – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Linha Esperança, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2438/2017, de 08/06/2017 e Parecer n.º 1404/2017 – CEF/SEED, com vigência até 16/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1988/2016, de 16/05/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 08/06/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/06/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1016/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 44/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 194, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3763/2019, de 24/09/2019, e Parecer n.º 427/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º O Decreto n.º 1414 de 23/12/1975, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 715/1982, de 12/03/1982, reconheceu o ensino citado no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3741/2002, de 12/09/2002, e Parecer n.º 664/2002 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2006.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2007 a 31/12/2008, para regularização dos atos escolares, exclusivamente para fins de cessação.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1019/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 231/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais

específicos, no Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Machado, 1341, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3706/2019, de 23/09/2019 e Parecer n.º 422/2019 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2029.

§ 2º A Resolução n.º 111/2017, de 17/01/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 20/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/01/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1021/2022 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 752/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Contestado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Assentamento Contestado, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 552/2016, de 22/02/2016 e Parecer n.º 259/2016 – CEF/SEED, com vigência até 24/02/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 552/2016, de 22/02/2016 e Parecer n.º 259/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 24/01/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral**27784/2022****RESOLUÇÃO N.º 1022/2022 – GS/SEED**

30 O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 754/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da entidade mantenedora da Escola Efrata – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Coronel Quadros, 860, no Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, de Centro de Educação Efrata – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. – ME para Lidia Gonçalves Educação Infantil e Ensino Fundamental – ME, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Efrata – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 597/2013, de 06/02/2013 e Parecer n.º 377/2013 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1023/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 27/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Evangélica da Comunidade de Castrolanda – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Juliana, 286, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Evangélica de Ensino de Castrolanda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1600/2020, de 12/05/2020 e Parecer n.º 124/2020 – CEE/PR, com vigência até 11/07/2029.

§ 2º A Resolução n.º 448/2009, de 05/02/2009, e o Parecer n.º 307/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 6260/2014, de 25/11/2014, e o Parecer n.º 225/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4793/2020, de 07/12/2020 e Parecer n.º 426/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1024/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 758/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Cravos, 557, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3721/2016, de 01/09/2016 e Parecer n.º 2069/2016 – CEF/SEED, com vigência até 30/09/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/09/2031.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1025/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 759/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Helena Garanhani Escobal, situado na Rua Eúrelemos, 1159, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4805/2016, de 31/10/2016 e Parecer n.º 2872/2016 – CEF/SEED, com vigência até 25/11/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4805/2016, de 31/10/2016 e Parecer n.º 2872/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos com vigência até 25/11/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova

renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1026/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 760/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Esther Otero de Mello, situado na Rua Biguá-Una, 215, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5851/2018, de 11/12/2018 e Parecer n.º 4593/2018 – CEF/SEED, com vigência até 30/07/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4345/2012, de 13/07/2012 e o Parecer n.º 2719/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1107/2016, de 21/03/2016 e Parecer n.º 591/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 30/07/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1027/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 761/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor João Teixeira Marabolín – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Coronel Gabriel Jorge Franco, 77, do Município de Bom Sucesso, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2841/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 3049/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3050/1998, de 31/08/1998 e o Parecer n.º 1977/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2841/2019, de 23/07/2019 e Parecer n.º 3049/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1028/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 762/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Carmela Dutra – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Londrina, s/n, do Município de Rio Bom, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2994/2014, de 23/06/2014 e Parecer n.º 817/2014 – CEF/SEED, com vigência até 05/08/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/08/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1508/2009, de 04/05/2009 e o Parecer n.º 1022/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4658/2017, de 18/09/2017 e Parecer n.º 2831/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1029/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 763/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Nereide Souza Camargo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bico de Veludo, s/n, do Município de Araçongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1829/2013, de 18/14/2013, com vigência até 06/05/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 4180/2016, de 22/09/2016, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, com vigência até 27/10/2021.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais), foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 88/2009, de 09/01/2009. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4890/2016, de 01/11/2016, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1030/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013, 12/2021, todas

do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial no Colégio Estadual Alberto de Carvalho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Prefeito Antônio Witchemichen, 1215, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 890/2017, de 15/03/2017 e Parecer n.º 746/2017 – CEF/SEED, com vigência até 10/08/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas saturação da oferta.

§ 3º A Resolução n.º 1527/2010, de 22/04/2010 e o Parecer n.º 271/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 3258/2011, de 03/08/2011 e Parecer n.º 579/2011 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 2643/2015, de 25/08/2015 e Parecer n.º 286/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1031/2022 – GS/SEED

50 Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 764/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Alameda Quatro, 648, do Município de Mariópolis, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 562/2019, de 13/02/2019 e Parecer n.º 603/2019 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/11/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

27785/2022

RESOLUÇÃO N.º 1032/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 79/2022 – CEIF todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Rural Municipal Capitão Urias Teixeira da Silva – Ensino Fundamental, situada na Praça Alcino Domingues, 34, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa, com a oferta do Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 285/2015, de 18/02/2015 e Parecer n.º 36/2015 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas por não haver demanda local.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 362/2018, de 09/10/2018, no período de 01/01/2018 a 31/12/2019.

§ 4º A Resolução n.º 2491/2011, de 13/06/2011 e o Parecer n.º 1631/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020 e extinta a referida instituição.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua XV de Novembro, 195, do Município de Pirai do Sul, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1033/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 203/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de recursos Multifuncional – Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Vereador João Maria Pedroso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Canadá, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1365/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 114/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela ausência de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 3869/1998, de 10/11/1998, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 1832/2017, de 27/04/2017, e Parecer n.º 474/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1034/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 55/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual do Campo Bela Vista – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Bela Vista, do Município de Mato Rico, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4205/2016, de 22/09/2016 e Parecer n.º 2461/2016 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 759/2000, de 16/02/2000 e o Parecer n.º 327/2000 autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 980/2003, de 01/04/2003 e o Parecer n.º 43/2003 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 819/2020, de 13/03/2020 e Parecer n.º 41/2020 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/03/2022 a 25/03/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/03/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1035/2022 – GS/SEED

60 Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 765/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Municipal São João – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de São João, NRE de Pato Branco, da Rua Iguacu, 841, Centro, para Avenida Aldino Scholz, s/n, Bairro Cristo Rei, do mesmo Município, a partir de 01/01/2020.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 120/2022, de 11/01/2022 e Parecer n.º 58/2022 – CEF/SEED com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1038/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 163/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Nossa Senhora da Salete – Ensino Fundamental, situada na Rua Lange de Morretes, 94, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4877/2021, de 15/10/2021 e Parecer n.º 456/2021 – CEF/SEED, com vigência até 11/12/2023.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1039/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 164/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Arlindo Carvalho do Amorim – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Desembargador Cid Campelo, 6301, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 335/2017, de 31/01/2017 e Parecer n.º 227/2017 – CEF/SEED, com vigência até 24/02/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1040/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 162/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tabajaras, 840, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2327/2018, de 22/05/2018 e Parecer n.º 1637/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2022.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1041/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Dona Carolina Lupion – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 1782, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1255/2018, de 22/03/2018 e Parecer n.º 893/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1043/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de

20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 159/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Pilar Maturana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rio Guaporé, 1689, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5930/2018, de 13/12/2018 e Parecer n.º 4671/2018 – CEF/SEED, com vigência até 08/11/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2943/2016, de 01/08/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º, com vigência até 25/08/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/08/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

27788/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo n.º 18.625.420-1

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Mara Aparecida Araújo da Silva Kondo**, RG n.º 5.183.350-3, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 120.ª Zona Eleitoral de Formosa do Oeste, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 006/2022.

Curitiba, 24 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

27912/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo n.º 18.755.651-1

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento do servidor **Márcio Fernandes Almeida**, RG n.º 8.447.286-7, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 176.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 016/2022.

Curitiba, 24 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

27918/2022

1*****
*
* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEPHFH0 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 15/03/2022 *
* PORTARIA N. 00028/22 *

*
OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUCAO N. 01464/21 DE 12 DE ABRIL DE 2021, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE

FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

RG	LF NOME	CARGO	DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
000552723-6	01 OSWALDO BULLA	PNI3-86 MATEMATICA		MARINGA - LOCAL
000755497-4	02 OSMAR AMBROSIO	PNI1-64 PORTUGUES		MARINGA - LOCAL
001073030-9	03 DURAIDE VINGRA DA SILVA	PNI2-75 CIENCIAS		PATO BRANCO - LOCAL
001073030-9	04 DURAIDE VINGRA DA SILVA	PNI2-75 MATEMATICA		PATO BRANCO - LOCAL
001506789-6	90 TEREZINHA SANCHES MOREIRA	AE01-28 CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS		CURITIBA - LOCAL
003247773-9	21 MARCOS AURELIO SCHEMBERGER	PNI3-76 EDUCACAO FISICA		CURITIBA - LOCAL
003544476-9	01 SANDRA MARA GADOMSKI MACHADO	PNI2-75 INGLES		FOZ DO IGUAU - LOCAL
003981834-5	01 IVANI VIEIRA	AE01-27 CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS		ARAPONGAS - LOCAL
004288386-7	01 VERA LUCIA CORREA DE ALMEIDA	PNI2-73 PEDAGOGO		PALMAS - LOCAL
005608353-7	01 LOURDES MARIA PISSUTI NOGUEI	AE01-12 CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS		NOSSA SENHORA DAS GRACAS - LOCAL
005770361-0	02 ELZA APARECIDA DA SILVA	PNI2-70 BIOLOGIA		ALTAMIRA DO PARANA - LOCAL
006101419-5	01 MARILEUSA KUBLITSKI	PNI2-75 HISTORIA		FAZENDA RIO GRANDE - LOCAL
006280237-5	01 ADRIANE MARIA STEFANELLO	PNI2-71 PEDAGOGO		CURITIBA - LOCAL
006312437-0	01 TATIANE SAFFNAUER FRIGOTTO	PNI2-74 GEOGRAFIA		CURITIBA - LOCAL
006312437-0	02 TATIANE SAFFNAUER FRIGOTTO	PNI2-73 GEOGRAFIA		CURITIBA - LOCAL
007829612-7	01 JULIANA PACHECO PEREIRA	AE02-27 FUNC-APOIO/TEC ADMINIST		CURITIBA - LOCAL
008011054-5	01 EDILSON BEZERRA DE MACEDO	AE02-23 FUNC-APOIO/TEC ADMINIST		ALMIRANTE TAMANDARE - LOCAL
008063175-8	01 KARINA CORDEIRO RODRIGUES GE	PNI2-71 PEDAGOGO		MAUA DA SERRA - LOCAL
008256865-4	03 LUCIMARA CRISTINA DE CASTRO	PNI2-72 PORTUGUES		JARDIM ALEGRE - LOCAL
008692928-7	01 MAYARA ADAMOWICZ	AE02-21 FUNC-APOIO/TEC ADMINIST		CASCATEL - LOCAL
010060353-5	97 ANTONIO CARLOS SILVA MOURA	PNI2-75 PEDAGOGO		LONDRINA - LOCAL
010060353-5	98 ANTONIO CARLOS SILVA MOURA	PNI2-70 PEDAGOGO		LONDRINA - LOCAL
010068554-0	01 ANGELA LUISA SANTOS	PNI3-82 INGLES		PATO BRANCO - LOCAL
010557262-0	89 ROBSON PEREIRA DA SILVA	PNI2-70 FILOSOFIA		FAXINAL - LOCAL
013089343-0	01 ROSENILDA RODRIGUES VALADARE	AE01-30 CAT FUNC-AUX SERVICOS GERAIS		CASCATEL - LOCAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 15/03/2022

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

27374/2022

1*****
*
* ESTADO DO PARANA FIXACAO DE EXERCICIO SAEWHFH0 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 15/03/2022 *
* PORTARIA N. 00029/22 *

*
OO CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUCAO N. 01464/21 DE 12 DE ABRIL DE 2021, DA DIRETORIA GERAL
RESOLVE

FIXAR O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S) NO(S) LOCAL(IS) QUE ESPECIFICA, FICANDO REVOGADA(S) A(S) LOTACAO(OES) ANTERIOR(ES).

RG	LF NOME	CARGO	DISCIPLINA DE CONCURSO	LOCAL DE LOTACAO
004047407-2	01 VALDINEIA CASTILHO PINTO GAB	PNI2-75 EDUCACAO ESPECIAL		QUATIGUA - LOCAL
006208568-1	01 LETICIA VIDAL PEREIRA	PNI2-75 EDUCACAO ESPECIAL		CAMPO LARGO - LOCAL
006755857-0	01 FERNANDO VASSOLER	PNI3-82 EDUCACAO ESPECIAL		IVATUBA - LOCAL
007263725-9	01 SILVANA LANGBEIN	PNI2-75 EDUCACAO ESPECIAL		SAO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL
008749511-6	03 SANDRA MARA GOLIN	PNI2-74 EDUCACAO ESPECIAL		CURITIBA - LOCAL
009798117-5	96 JUSSARA LACERDA SILVA RESELE	PNI3-79 EDUCACAO ESPECIAL		SAO JOSE DOS PINHAIS - LOCAL
010271595-0	01 SHERON MARINS COSTA	PNI2-75 EDUCACAO ESPECIAL		LONDRINA - LOCAL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 15/03/2022

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

27375/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422512 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 652
Nome do Estabelecimento: CEEP DE FAZDA RIO GRAND EROT ANG NICHELE
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1424

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALISSON MATEUS OLIVEIRA DA LUZ	141179292PR	1227	07640065D003	46	03/03/2022	2021
ANA CAROLINE DOS SANTOS GOMES VIEIRA	134687274PR	1228	07640065D003	46	03/03/2022	2021
BIANCA DE OLIVEIRA ALVES	148333629PR	1229	07640065D003	46	03/03/2022	2021
BRUNO HENRIQUE TREVIZOL	135632716PR	1231	07640065D003	46	03/03/2022	2021

BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS PRODOSIMO	137984482PR	1232	07640065D003	47	03/03/2022	2021
CARLOS VINICIUS PARISE DE SOUZA LOPES	136682830PR	1234	07640065D003	47	03/03/2022	2021
DANIEL DOS SANTOS SILVA	151197566PR	1236	07640065D003	47	03/03/2022	2021
DAVI LEITE DA COSTA	145778514PR	1238	07640065D003	48	03/03/2022	2021
EDUARDO MELO DA SILVA	129597445PR	1240	07640065D003	48	03/03/2022	2021
GABRIEL GUSTAVO DE MORAIS SCURUPA	150518571PR	1242	07640065D003	49	03/03/2022	2021
GISELE NASCIMENTO PEREIRA	151518435PR	1244	07640065D003	49	03/03/2022	2021
GEOVANNA SAMPAIO CAVAGNOLLI	140441406PR	1246	07640065D003	49	03/03/2022	2021
GUILHERME HENRIQUE GERARDELI DA SILVEIRA	126005717PR	1247	07640065D003	50	03/03/2022	2021
KEVILLYN MONIQUE MACHADO LEMES	151446841PR	1249	07640065D003	50	03/03/2022	2021
KEWIN WILLIAN ZANELLA DOS SANTOS	147763514PR	1250	07640065D003	50	03/03/2022	2021
LUCAS HENRIQUE CORDEIRO DOS SANTOS	149451684PR	1251	07640065D003	50	03/03/2022	2021
LUIZ HENRIQUE DE SOUZA SERION	132446415PR	1252	07640065D003	51	03/03/2022	2021
MARIA EDUARDA LEO CUNHA	152021003PR	1253	07640065D003	51	03/03/2022	2021
MARIA EDUARDA NUNES DA SILVA	150921163PR	1254	07640065D003	51	03/03/2022	2021
NICOLAS STORTI	139724690PR	1255	07640065D003	51	03/03/2022	2021
PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS	148090483PR	1256	07640065D003	51	03/03/2022	2021
RAFAELA DE SOUZA TAVARES	140503118PR	1257	07640065D003	52	03/03/2022	2021
RAFAEL DA SILVA VAZ	129770546PR	1258	07640065D003	52	04/03/2022	2021
STHEFANY MAAS DE SOUZA	143138526PR	1259	07640065D003	52	04/03/2022	2021
THIAGO PEREIRA COSTA	147012713PR	1260	07640065D003	52	03/03/2022	2021

FAZENDA RIO GRANDE, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 13715/2015 - 09/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): MIRIAN LUCIA SANTOS MAURER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/21 - 12/08/2021

27586/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422513 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764

Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE

Código do Estabelecimento: 652

Nome do Estabelecimento: CEEP DE FAZDA RIO GRAND EROT ANG NICHELE

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA - 949

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA ALVES DOS SANTOS	145327814PR	1136	07640065D003	28	15/02/2022	2021
AMAURI DOS SANTOS JUNIOR	140662372PR	1137	07640065D003	28	15/02/2022	2021
ANA CAROLINA LOPES CHAPPUIS	138407217PR	1138	07640065D003	28	15/02/2022	2021
ANA CAROLINE DE LIMA SILVA	154544380PR	1139	07640065D003	28	15/02/2022	2021
ANA LETICIA KNAPIK DE BRITO	142629542PR	1140	07640065D003	28	15/02/2022	2021
ANA LIVIA ANTUNES GERALDO	142896273PR	1141	07640065D003	29	15/02/2022	2021
ANDREY RICHES DE ANDRADE	131006608PR	1142	07640065D003	29	15/02/2022	2021
ANGELA CRISTINA SILVA ANDRE	147521308PR	1143	07640065D003	29	15/02/2022	2021
BARBARA CRISTINA PESCO	137646013PR	1144	07640065D003	29	15/02/2022	2021
BEATRIZ CARDOSO DITIUK	145671698PR	1145	07640065D003	29	15/02/2022	2021
BERNARDO HENRIQUE PEREIRA	138490050PR	1146	07640065D003	30	15/02/2022	2021
CAUANE VARGAS DA COSTA	151188214PR	1147	07640065D003	30	15/02/2022	2021
DYEIVERTSON HOFINI LIMA GUERRA	138390470PR	1148	07640065D003	30	15/02/2022	2021
EDUARDO AUGUSTO REZENDE CABRAL	139285522PR	1149	07640065D003	30	15/02/2022	2021
ERICK WINSTOM DA SILVA MOREIRA	142641771PR	1150	07640065D003	30	15/02/2022	2021
GUILHERME QUERIQUE MACHADO	144503350PR	1151	07640065D003	31	15/02/2022	2021
GUSTAVO DE FREITAS SOUSA	146352286PR	1152	07640065D003	31	15/02/2022	2021
HAIANY PINHEIRO DE ALMEIDA	140420336PR	1153	07640065D003	31	15/02/2022	2021
ISABELA CARDOSO DITIUK	145671612PR	1154	07640065D003	31	15/02/2022	2021
JACKSON GONCALVES VIEIRA	150037050PR	1155	07640065D003	31	15/02/2022	2021
JANAINA DE SOUZA LIMA	147631367PR	1156	07640065D003	32	15/02/2022	2021
JAEQUELINE DA SILVA SIQUEIRA	145534810PR	1157	07640065D003	32	15/02/2022	2021
JOAO VITOR FERNANDES DA CONCEICAO	147353499PR	1158	07640065D003	32	15/02/2022	2021
KAROLINA CECCON FONTANA	145083680PR	1159	07640065D003	32	15/02/2022	2021
KAUANE APARECIDA DE SOUZA	146932282PR	1160	07640065D003	32	15/02/2022	2021
KELVIN ALMIR ROMAO	144855078PR	1161	07640065D003	33	15/02/2022	2021
LETICIA DE LIMA DE SOUZA	144613015PR	1162	07640065D003	33	15/02/2022	2021
LUAN MONTEIRO DE ANDRADE	141247433PR	1163	07640065D003	33	15/02/2022	2021
LUCAS DHIEGO SGANDERLA CARDOZO	137164388PR	1164	07640065D003	33	15/02/2022	2021
LUCAS FERNANDO COSTA	141213075PR	1165	07640065D003	33	15/02/2022	2021

LUIZ HENRIQUE CIDRAL	133975136PR	1166	07640065D003	34	15/02/2022	2021
MAILSON AZEVEDO ALVES SOUSA	132954801PR	1167	07640065D003	34	15/02/2022	2021
MARIA CLAUDIA ALMEIDA SANTOS	146824501PR	1168	07640065D003	34	15/02/2022	2021
MATHEUS CAVALHEIRO EGER	145606136PR	1169	07640065D003	34	15/02/2022	2021
MATHEUS HENRIQUE NEVES GONCALVES	155857641PR	1170	07640065D003	34	15/02/2022	2021
MILENA BORTOLUZZI DOS SANTOS	130784640PR	1171	07640065D003	35	15/02/2022	2021
MIRIA MACEDO DE OLIVEIRA	137287463PR	1172	07640065D003	35	15/02/2022	2021
NICOLAS KUKA FERREIRA	100593246PR	1173	07640065D003	35	15/02/2022	2021
NICOLE NAUANNI MOREIRA DOS SANTOS	146815227PR	1174	07640065D003	35	15/02/2022	2021
PEDRO HENRIQUE WASMUTH FONSECA	124831679PR	1175	07640065D003	35	15/02/2022	2021
PETTERSON VICENTE LUIZ DE OLIVEIRA	141066102PR	1176	07640065D003	36	15/02/2022	2021
RAILSON DOS REIS CASTRO	140079804PR	1177	07640065D003	36	15/02/2022	2021
RHENAN VICTOR VIDAL DA SILVA	142945517PR	1178	07640065D003	36	15/02/2022	2021
RICARDO WINICIUS MILA	101004880PR	1179	07640065D003	36	15/02/2022	2021
SABRINA EDUARDA FERREIRA	142809346PR	1180	07640065D003	36	15/02/2022	2021
SANDRIELI SZENDELA CORDEIRO HERDINA	139979869PR	1181	07640065D003	37	15/02/2022	2021
THIAGO DA SILVA MAIA	139860837PR	1182	07640065D003	37	15/02/2022	2021
VITORIA MARIA DO PRADO FERREIRA	138773710PR	1183	07640065D003	37	15/02/2022	2021
VITOR JOEL SANTANA BENTHAS	151643361PR	1184	07640065D003	37	15/02/2022	2021
VITOR VINICIUS OLIVEIRA VIEIRA	150059054PR	1185	07640065D003	37	15/02/2022	2021
WELLINGTON MOISES CAREGNATO	136240919PR	1186	07640065D003	38	15/02/2022	2021
VINICIUS YOSHIKI NITTA	141640682PR	1187	07640065D003	38	16/02/2022	2021

FAZENDA RIO GRANDE, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 13715/2015 - 09/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): MIRIAN LUCIA SANTOS MAURER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/21 - 12/08/2021

27591/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422511 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 652
Nome do Estabelecimento: CEEP DE FAZDA RIO GRAND EROT ANG NICHELE
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1229

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANGELO MOCHI OLIVEIRA	124365430PR	1221	07640065D003	44	03/03/2022	2021
CESAR AUGUSTO BOEHME PIGNATARI JUNIOR	84212725PR	1222	07640065D003	45	03/03/2022	2021
DIONE CRISTIANO TARDIM	77504761PR	1223	07640065D003	45	03/03/2022	2020
MOISES SALATA DA SILVA	143953920PR	1224	07640065D003	45	03/03/2022	2020
FELIPE JOSE ANDRADE	137311038PR	1225	07640065D003	45	03/03/2022	2021
JORDYNES JUAN CARVALHO DA PAIXAO	110675682PR	1226	07640065D003	45	03/03/2022	2021

FAZENDA RIO GRANDE, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 13715/2015 - 09/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): MIRIAN LUCIA SANTOS MAURER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/21 - 12/08/2021

27578/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422510 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 3213
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MATER TER ADMIRABILIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CRISTIANE APARECIDA DE PAULO AMARAL	75816693PR	5926	13800321D007	52	16/03/2022	2014

LONDRINA, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): CILENE TEIXEIRA
GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/19 - 01/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): LIA TAKAHASHI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/19 - 06/02/2019

27575/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422503 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCATEL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLEONICE PRUZAK	109953784PR	4981	04800231D010	28	21/03/2022	2022
DANUZA DE FÁTIMA TONATTO HOPKO	7906330SC	4982	04800231D010	28	21/03/2022	2022
EDUARDA SANDRINY KRAEMER	135599492PR	4983	04800231D010	28	21/03/2022	2022
ELSA DOS SANTOS	73951054PR	4984	04800231D010	29	21/03/2022	2022
ELZA SCHIZZI	7454821PR	4985	04800231D010	29	21/03/2022	2022
FERNANDO SILVEIRA	64366688PR	4986	04800231D010	29	21/03/2022	2022
INDIANARA NICOLAU DE SOUSA	124641888PR	4987	04800231D010	29	21/03/2022	2022
JHENIFER DOS SANTOS SILVEIRA BATISTA	127937770PR	4988	04800231D010	29	21/03/2022	2022
JONATHAN LUCAS TINELI	103116830PR	4989	04800231D010	30	21/03/2022	2022
KELLY CRISTINA ANDRADES DE MATTOS	137675838PR	4990	04800231D010	30	21/03/2022	2022
KETLYN FERNANDA SILVA BIAZETTI	105593864PR	4991	04800231D010	30	21/03/2022	2022
LAURA BECKER BUENO DE LACERDA	6153656SC	4992	04800231D010	30	21/03/2022	2022
LEILA CAMILA PEREIRA DO SACRAMENTO	96276524PR	4993	04800231D010	30	21/03/2022	2022
LETICIA GREFF ALVES	128667130PR	4994	04800231D010	31	21/03/2022	2022
LILIANE BERTIER	125114539PR	4995	04800231D010	31	21/03/2022	2022
MARCIA DA SILVA	57687290PR	4996	04800231D010	31	21/03/2022	2022
NATHALY PERTILE DRUMONT	71966526PR	4997	04800231D010	31	21/03/2022	2022
THAIS THIELE DE JESUS RAMALHO	109923206PR	4998	04800231D010	31	21/03/2022	2022
MARIA APARECIDA PERONE QUEVEDO	61898557PR	4999	04800231D010	32	21/03/2022	2022
NATIVIDADE BARRIO SÁRATE	001833787MS	5000	04800231D010	32	21/03/2022	2022

CASCATEL, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): VANDA MARILDA PAES
SCOPEL

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/21 - 01/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

27536/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422507 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2020
Nome do Município: PORECATU
Código do Estabelecimento: 29
Nome do Estabelecimento: MALVINO DE OLIVEIRA, C E PRF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALICE CRISTINA ALEXANDRE	587616738SP	969	20200002D002	94	01/02/2022	2021
ANA PAULA PENTEADO DA SILVA	150512395PR	970	20200002D002	94	01/02/2022	2021
DANIELA VITORIA DA SILVA	155826479PR	971	20200002D002	95	01/02/2022	2021
EVELLYN EDUARDA BONFIM DE OLIVEIRA	132405352PR	972	20200002D002	95	01/02/2022	2021
KETLYN INGRID DE MELO DIAS	153296219PR	973	20200002D002	95	01/02/2022	2021
MATHEUS HENRIQUE SONCINI	153428484PR	974	20200002D002	95	01/02/2022	2021
PAULO LEONARDO DE OLIVEIRA	144500059PR	975	20200002D002	95	01/02/2022	2021
VICTOR MICHEL FREGNE ORTEGA	110758774PR	976	20200002D002	96	01/02/2022	2021
KETLIM MARIANI DE SOUSA MOREIRA	144781996PR	977	20200002D002	96	01/02/2022	2021

PORECATU, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELIETE SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARCIA REGINA PEREIRA
DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

27564/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422509 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2020
Nome do Município: PORECATU
Código do Estabelecimento: 29
Nome do Estabelecimento: MALVINO DE OLIVEIRA, C E PRF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 954

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANA FELICIANO DOS SANTOS	424313509SP	978	20200002D002	96	02/02/2022	2021
AMABILE LUIZA MORI LOPES DE AZEVEDO	144694821PR	979	20200002D002	96	02/02/2022	2021
BÁRBARA DE OLIVEIRA SOUZA	151653367PR	980	20200002D002	96	02/02/2022	2021
CARMEN DE SOUZA PINHEIRO	69547664PR	981	20200002D002	97	02/02/2022	2021
CAROLINE TAVARES PEDROZO	144612957PR	982	20200002D002	97	02/02/2022	2021
EMILY TAILINI BENITES	128605690PR	983	20200002D002	97	02/02/2022	2021
GABRIELA DE OLIVEIRA PALIN	634686513SP	984	20200002D002	97	02/02/2022	2021
GIZELDA FERNANDES DE LIMA MARIN	59394860PR	985	20200002D002	97	02/02/2022	2021
GUILHERME DE SOUZA PINHEIRO	560067379PR	986	20200002D002	98	02/02/2022	2021
ISADORA GALVÃO ASSIS MARSUCHELO	392436577SP	987	20200002D002	98	02/02/2022	2021
JOSIANE MARIA LIMA DA SILVA MELLO	76903239PR	988	20200002D002	98	02/02/2022	2021
MARCIA APARECIDA OTOBONI GOMES	87712850PR	989	20200002D002	98	02/02/2022	2021
MARIA EDUARDA GOMES MACIEL	148068500PR	990	20200002D002	98	02/02/2022	2021
NICOLE SANTOS KAUFMANN	149340530PR	991	20200002D002	99	02/02/2022	2021
PEDRO HENRIQUE ANISIO DE LIMA	153936412PR	992	20200002D002	99	02/02/2022	2021
SARA MENDES VICTOR	131920881PR	993	20200002D002	99	02/02/2022	2021
THEO FILIPI OLIVEIRA SILVA	603933488SP	995	20200002D002	99	16/02/2022	2021

PORECATU, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELIETE SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARCIA REGINA PEREIRA
DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

27565/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 422502 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 1756
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDU PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	143563030PR	444	01800175C001	14	23/03/2022	2019

ARAUCARIA, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JULIANA SOUZA
MARUBAYASHI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2021 - 14/10/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON CUCH DE MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2022 - 25/01/2022

27523/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422506 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2210
Nome do Município: RIBEIRAO DO PINHAL
Código do Estabelecimento: 13
Nome do Estabelecimento: HERMINIA LUPION, C E-EF M N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMABELE DE FATIMA JULIO CARVALHO	133055215PR	365	22100001D001	73	23/03/2022	2021
ANA CLÁUDIA RIBEIRO	148517320PR	366	22100001D001	73	23/03/2022	2021

ANA JULIA SOARES	140017523PR	367	22100001D001	73	23/03/2022	2021
DELAINE DA SILVA LIMA	151299601PR	368	22100001D001	74	23/03/2022	2021
EMANUELE TEIXEIRA DOS SANTOS	143679225PR	369	22100001D001	74	23/03/2022	2021
EMILY MARIA DE SOUZA IGLECIAS	133284982PR	370	22100001D001	74	23/03/2022	2021
GABRIELLE RUIZ	144148827PR	371	22100001D001	74	23/03/2022	2021
ISADORA RAISSA DA SILVA	105068360PR	372	22100001D001	74	23/03/2022	2021
JOÃO VITOR DE LIMA ANTUNES	142382725PR	373	22100001D001	75	23/03/2022	2021
KAUAN FELIPE VALENCIO	139412907PR	374	22100001D001	75	23/03/2022	2021
LUIZA ROCHA REBELLO	146859151PR	375	22100001D001	75	23/03/2022	2021
MAIRIS GIANINI CAPELLINI	147812558PR	376	22100001D001	75	23/03/2022	2021
MARIA EDUARDA PEREIRA CABRAL	139667360PR	377	22100001D001	75	23/03/2022	2021
MARIA GABRIELLY NORONHA	147220839PR	378	22100001D001	76	23/03/2022	2021
MARIA HELENA DOS SANTOS BRAZ	152214340PR	379	22100001D001	76	23/03/2022	2021
MARIA PAULA LEITE CARVALHO	147426453PR	380	22100001D001	76	23/03/2022	2021
MARIA TEREZA TRINDADE LUNA	153421218PR	381	22100001D001	76	23/03/2022	2021
MATEUS APARECIDO DA SILVA	146580734PR	382	22100001D001	76	23/03/2022	2021
NAELI DE OLIVEIRA JACINTHO	153725780PR	383	22100001D001	77	23/03/2022	2021
NATALIA APARECIDA DA SILVA	140133752PR	384	22100001D001	77	23/03/2022	2021
RONALTI HENRIQUE ZEFERINO	134876425PR	385	22100001D001	77	23/03/2022	2021
TAIARA LOPES DOS SANTOS	150538386PR	386	22100001D001	77	23/03/2022	2021
VERONICA FERNANDA DE SOUZA	144809580PR	387	22100001D001	77	23/03/2022	2021
VITORIA LETICIA DA SILVA	38454485XSP	388	22100001D001	78	23/03/2022	2021

RIBEIRAO DO PINHAL, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO MÁRIO AMARAL

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/16 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): SUELI APARECIDA MOÇATO CATARINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 382/2020 - 13/02/2020

27557/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422504 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 290
Nome do Município: BITURUNA
Código do Estabelecimento: 280
Nome do Estabelecimento: SANTA BARBARA, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 604

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELE ZAMPIERON	139601637PR	366	02900028D001	65	10/03/2022	2021
ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA	139263774PR	367	02900028D001	65	10/03/2022	2021
DOUGLAS VICTOR ALVES LISTON	144197356PR	368	02900028D001	65	10/03/2022	2021
EDIMAR ANTONIO STAUB	145910269PR	369	02900028D001	66	10/03/2022	2021
EDIVANIA RAMOS	146078940PR	370	02900028D001	66	10/03/2022	2021
ERIC DIEGO KEHRVALD ALVES	128751068PR	371	02900028D001	66	10/03/2022	2021
GABRIEL BATISTA DE OLIVEIRA	139607309PR	372	02900028D001	66	10/03/2022	2021
GISELE KELLY PADILHA LOPES	143075460PR	373	02900028D001	66	10/03/2022	2021
ISAC MATEUS GRABOWSKI	151435610PR	374	02900028D001	67	10/03/2022	2021
KELVIN AUGUSTO BET	140096814PR	375	02900028D001	67	10/03/2022	2021
LUANA LISA PIRSCHLE	158194267	376	02900028D001	67	10/03/2022	2021
MARLON FERRAIS DOS SANTOS	148563349PR	377	02900028D001	67	10/03/2022	2021
MILENA CRISTINA DE CASTRO	149250654PR	378	02900028D001	67	10/03/2022	2021
RENAN JOILSON GROSSKLAUS	159884963PR	379	02900028D001	68	10/03/2022	2021
RENATA VERGOPOLAN	145860083PR	380	02900028D001	68	10/03/2022	2021
BRUNA APARECIDA GIARETTA	147819110PR	381	02900028D001	68	11/03/2022	2021
KELI NEDILHA	146747183PR	411	02900028D001	74	23/03/2022	2021

BITURUNA, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARISTELA CANELLO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 347/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIMIRA APARECIDA GONÇALVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

27538/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422501 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 180

Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 954
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 939

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
WILLIAM RODRIGUES DE CARVALHO BEZERRA	125203485PR	4871	01800095D010	73	21/03/2022	2020

ARAUCARIA, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JOSISLAINE ANDRADE DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 - 05/01/2018

Nome do(a) Diretor(a): SUELEN GOSTENSKI SOARES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/2021 - 11/02/2021

27520/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422505 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
Nome do Município: TOLEDO
Código do Estabelecimento: 30
Nome do Estabelecimento: LUIZ AUGUSTO M REGO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA - 1234

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAIR APOLINÁRIO DE OLIVEIRA	66398846PR	424	27900003D001	85	17/03/2022	2021
JOICE FERNANDA DA CRUZ	130141633PR	425	27900003D001	85	17/03/2022	2021
MATHEUS VISNIESKI BERNARDINO	133820841PR	426	27900003D001	86	17/03/2022	2021
RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA FERNANDES	155984929PR	427	27900003D001	86	17/03/2022	2021
EDUARDA MARIANE DA SILVA RIBEIRO	106648395PR	428	27900003D001	86	18/03/2022	2020
JESSICA CAROLINE CRUZ DOS SANTOS	138551741PR	429	27900003D001	86	18/03/2022	2020
JÉSSICA GODOY DE LIMA	130141439PR	430	27900003D001	86	18/03/2022	2020
KARINE FERREIRA DE OLIVEIRA	135486183PR	431	27900003D001	87	18/03/2022	2020
MATHEUS FORNARI SALING	85213172PR	432	27900003D001	87	18/03/2022	2020
ROSELEI APARECIDA DE SOUZA	63419354PR	433	27900003D001	87	18/03/2022	2020
SALETE TEREZA PRANDI BARELLA	81822280PR	434	27900003D001	87	18/03/2022	2020
LUCIMARA DA SILVA DE GOIS	87560970PR	435	27900003D001	87	18/03/2022	2021

TOLEDO, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): PITIGLIANI EMMEL MÜHLBEIER

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 4397/18 - 21/09/2018

Nome do(a) Diretor(a): AMILTON UBER

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 3364/2021 - 12/08/2021

27546/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422516 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
Nome do Município: APUCARANA
Código do Estabelecimento: 38
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROF AGR MANOEL RIBAS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA BEATRIZ DOS ANJOS DE TORRES	142095815PR	2966	01400003D006	93	16/03/2022	2021
ANTONIO VITOR VIEIRA ALVES	138173046PR	2967	01400003D006	93	16/03/2022	2021
ARCANGELO MEDEIROS RODRIGUES NETO	140457272PR	2968	01400003D006	94	16/03/2022	2021
DENNIS KLEIN COELHO	149263845PR	2969	01400003D006	94	16/03/2022	2021
EDUARDO SANCHES CARVALHO	140794210PR	2970	01400003D006	94	16/03/2022	2021
ISABELA LARISSA FIRMIANO POPOWICZ	141536044PR	2971	01400003D006	94	16/03/2022	2021
JOSE CARLOS PINTO MUNHOS	143266575PR	2972	01400003D006	94	16/03/2022	2021
KAUE GABRIEL NAVES SIQUEIRA	558609004SP	2973	01400003D006	95	16/03/2022	2021
KAYKY DOS REIS MARIN	139727975PR	2974	01400003D006	95	16/03/2022	2021
LAERCIO FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	132934789PR	2975	01400003D006	95	16/03/2022	2021
LARYSSA LIMA CAMARGO	146971423PR	2976	01400003D006	95	16/03/2022	2021
LUCAS FRANCISCON BARBARA	148283010PR	2977	01400003D006	95	16/03/2022	2021
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	138205363PR	2978	01400003D006	96	16/03/2022	2021

PEDRO ANTONIO FRACASSI ZANETTI	152383428PR	2979	01400003D006	96	16/03/2022	2021
SAMUEL DE OLIVEIRA KLOTZ	152852754PR	2980	01400003D006	96	16/03/2022	2021
SANTIAGO AUGUSTO PETRELLI	132954291PR	2981	01400003D006	96	16/03/2022	2021
THIAGO PALOCO VIEIRA	145955300PR	2982	01400003D006	96	16/03/2022	2021
VICTOR FERREIRA ALVES ROSA	148090696PR	2983	01400003D006	97	16/03/2022	2021
YURI CORREA GOMES DOS SANTOS	148947244PR	2984	01400003D006	97	16/03/2022	2021
HENRIQUE APARECIDO DE OLIVEIRA	148839573PR	2985	01400003D006	97	16/03/2022	2021
GUILHERME AUGUSTO DE JESUS	149662804PR	2986	01400003D006	97	16/03/2022	2021
ANGELO MAGALHAES CAPARROZ RAMOS	151031420PR	2987	01400003D006	97	16/03/2022	2021
CAIO AUGUSTO NEIVERTH	141293710PR	2988	01400003D006	98	16/03/2022	2021
DANILO DA SILVA FERREIRA	134380683PR	2989	01400003D006	98	16/03/2022	2021
EDSON CERRUTO JUNIOR	126030177PR	2990	01400003D006	98	16/03/2022	2021
ERICK GABRIEL DE SOUZA REZENDE	154179135PR	2991	01400003D006	98	16/03/2022	2021
ÉRIK TONHATO	144779274PR	2992	01400003D006	98	16/03/2022	2021
FELIPE LAZARIN DO CARMO	140623172PR	2993	01400003D006	99	16/03/2022	2021
GABRIEL JOSE AVILA DO NASCIMENTO	143463117PR	2994	01400003D006	99	16/03/2022	2021
GUILHERME GARCIA TOLOY	136771221PR	2995	01400003D006	99	16/03/2022	2021
GUILHERME ESQUISSATO TERUEL	146943845PR	2996	01400003D006	99	16/03/2022	2021
INGRID VICTORIA RODRIGUES	148544719PR	2997	01400003D006	99	16/03/2022	2021
IZABEL BEZERRA RODRIGUES	154939300PR	2998	01400003D006	100	16/03/2022	2021
JOAO VICTOR FERREIRA	145411882PR	2999	01400003D006	100	16/03/2022	2021
LUCAS GABRIEL KELLER	150028175PR	3000	01400003D006	100	16/03/2022	2021
LUIS ANTONIO SOUTO CARVALHO	133861211PR	3001	01400003D006	100	16/03/2022	2021
MATEUS DELFINO FEITOSA SANCHES	148159408PR	3002	01400003D006	100	16/03/2022	2021
MATHEUS GABRIEL PEDRO SINHORETE	136043781PR	3003	01400003D007	1	16/03/2022	2021
MAYLSON FRANCISCO DE SOUZA	152864221PR	3004	01400003D007	1	16/03/2022	2021
MIGUEL FERREIRA DE PAULO	134059591PR	3005	01400003D007	1	16/03/2022	2021
PEDRO ANDRE DOS SANTOS	133792660PR	3006	01400003D007	1	16/03/2022	2021
VICTOR HUGO FREIRE DA SILVA	152397887PR	3007	01400003D007	1	16/03/2022	2021
WILLIAN ZIEL GOUVEA ALVES	152206682PR	3008	01400003D007	2	16/03/2022	2021

APUCARANA, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): PATRÍCIA BARRETO GONÇALVES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 137/2015 - 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): ROSINEY PIMENTA CAMPOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 5203/17 - 09/10/2017

27607/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422514 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2250

Nome do Município: RIO NEGRO

Código do Estabelecimento: 26

Nome do Estabelecimento: ANTONINA, C E BAR DE-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE APARECIDA KNOPICKI	140097888PR	858	22500002D002	72	03/03/2022	2021
AMANDA CAMILE RUTHES	150457360PR	859	22500002D002	72	03/03/2022	2021
ANA PAULA CORDEIRO	150157021PR	860	22500002D002	72	03/03/2022	2021
ANDRESSA BARON	142294281PR	861	22500002D002	72	03/03/2022	2021
BRENO MARTEMEV	142294168PR	862	22500002D002	72	03/03/2022	2021
CAROLINA CLACI DE LIMA LOURENCO	140081183PR	863	22500002D002	73	03/03/2022	2021
DAIANE SUELEN DE OLIVEIRA	142941104PR	864	22500002D002	73	03/03/2022	2021
ELLEN VAIS DA SILVA	139982428PR	865	22500002D002	73	03/03/2022	2021
FERNANDA NOGUEIRA FUCHS	135977594PR	866	22500002D002	73	03/03/2022	2021
GUSTAVO BORBA MACHADO FAGUNDES	147698127PR	867	22500002D002	73	03/03/2022	2021
HILLARY DA COSTA HEIDE	140694894PR	868	22500002D002	74	03/03/2022	2021
ISABELE WOSIACK RODRIGUES	145370248PR	869	22500002D002	74	03/03/2022	2021
ISAMARA LAZARINO	6827391SC	870	22500002D002	74	03/03/2022	2021
ISYS MARIANE BARBOSA ARAUJO	145958369PR	871	22500002D002	74	03/03/2022	2021
JENNIFER BARBOSA	146616186PR	872	22500002D002	74	03/03/2022	2021
JESSICA RODRIGUES KOSOSKI	149529900PR	873	22500002D002	75	03/03/2022	2021
JHISLAINE PALHANO PFEFFER	139341473PR	874	22500002D002	75	03/03/2022	2021
JULIA BECKER	142296420PR	875	22500002D002	75	03/03/2022	2021
KAILAINI ALVES OLIVEIRA DOS SANTOS	137342340PR	876	22500002D002	75	03/03/2022	2021

LARISSA VASCAO DE SOUZA REICHARDT	137491621PR	877	22500002D002	75	03/03/2022	2021
LUIZ ANTONIO PAES MOLLIN	142294346PR	878	22500002D002	76	03/03/2022	2021
MARIELE VEIGA DE SIQUEIRA	140056960PR	879	22500002D002	76	03/03/2022	2021
RAFAELA MENDES	140274216PR	880	22500002D002	76	03/03/2022	2021
RENATA JURELO NIZER DOS SANTOS	146019862PR	881	22500002D002	76	03/03/2022	2021
VANDERLEIA ALVES KUHIL	159356710PR	882	22500002D002	76	03/03/2022	2021
VANESSA NATALY DORNELES	137338319PR	883	22500002D002	77	03/03/2022	2021

RIO NEGRO, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARISTELA BECKER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 748/2020 - 17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): JACQUELINE SOUZA DA CUNHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

27595/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422518 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1340
 Nome do Município: LARANJEIRAS DO SUL
 Código do Estabelecimento: 2662
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PROFA NAIANA B SOUZA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA EDUARDA TELES DA CRUZ	6613962SC	361	13400266D001	73	25/01/2022	2021
ROSELI APARECIDA CHARNEVSKI	108823658PR	362	13400266D001	73	25/01/2022	2021
LORINALDO TOGREN FERNANDES	139100387PR	363	13400266D001	73	22/03/2022	2020

LARANJEIRAS DO SUL, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZABETE DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4033/2021 - 22/09/2021

Nome do(a) Diretor(a): ALMIRIA TERESINHA LISBOA GOMES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

27611/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422523 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1932
 Nome do Município: PINHAIS
 Código do Estabelecimento: 613
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS NEWTON F MAIA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - 909

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA EDUARDA DA LUZ BESTEL	148784140PR	1408	19320061D003	81	18/03/2022	2021

PINHAIS, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): TEREZINHA GONÇALVES VIEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/16 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): EDSON MAGALHÃES BLUM

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

27639/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422522 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1360
 Nome do Município: LOANDA
 Código do Estabelecimento: 20
 Nome do Estabelecimento: PARANA, C E-E F PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 963

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GUILHERME GOMES OLIMPIO	147365004PR	872	13600002D002	75	23/03/2022	2021

LOANDA, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIANE NASCIMENTO
BARRACHINA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02155/16 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARIA DONATA SENISE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

27634/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422515 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 26
Nome do Estabelecimento: GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS - 1225

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JAQUELINE ANTUNES WILDNER ESTEVÃO	001704799MS	576	15300002D002	16	18/03/2022	2016

MARINGA, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA GUANDALINI
BOSSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.2796/17 - 07/07/2017

Nome do(a) Diretor(a): SERGIO MARTINHAGO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

27601/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422521 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 850
Nome do Município: FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento: 55
Nome do Estabelecimento: REINALDO SASS, C E-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JULIO CESAR BECKER	132027641PR	1176	08500005D002	56	17/03/2022	2020
KATIELE APARECIDA DE SOUZA PEREIRA	8132239669RS	1177	08500005D002	56	17/03/2022	2020
VERENICE RAGAZZON ANDRADE	96683294PR	1178	08500005D002	57	17/03/2022	2020
QUELI CRISTINA MAULLI	106531587PR	1179	08500005D002	57	17/03/2022	2020
GEVERSON ALVES ZAGO	49784015PR	1180	08500005D002	57	17/03/2022	2020
ANA PAULA KRACHUSKI DA SILVA	132994447PR	1181	08500005D002	57	17/03/2022	2020
VINICIUS CARLOS	132052921PR	1182	08500005D002	57	17/03/2022	2020
VANDERLEIA CAVASINI	95041370PR	1183	08500005D002	58	22/03/2022	2021
GESSICA DIANDRA LAURINDO	126421494PR	1184	08500005D002	58	22/03/2022	2020
GLEISIANE GISELE CAMILO DA SILVA	139286944PR	1185	08500005D002	58	22/03/2022	2021
LEOKADIA WAISS DOS SANTOS	7181399SC	1186	08500005D002	58	22/03/2022	2021
JAQUELINE MARIA HUBNER	5723835SC	1187	08500005D002	58	22/03/2022	2021
JACO DARBI GUADAGNIN	79121967PR	1188	08500005D002	59	22/03/2022	2020

FRANCISCO BELTRAO, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JACINTA TERESINHA
WALKER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): SANDRA BELONI TOVO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 3036/17 - 21/07/2017

27630/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422520 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 1127
Nome do Estabelecimento: ULYSSES GUIMARAES, C E-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MURIEL POTIRA HAIDUK AZEVEDO	89018153PR	528	08300112D002	6	17/03/2022	2021

FOZ DO IGUAÇU, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): WALTER GALBIATTI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): IOLANDA PRUDENTE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 03769/21 - 10/09/2021

27624/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422519 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento: 1127
Nome do Estabelecimento: ULYSSES GUIMARAES, C E-EF M PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THAIS CAROLINA BARBOSA DA SILVA SOARES	103463653PR	527	08300112D002	6	17/03/2022	2021

FOZ DO IGUAÇU, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): WALTER GALBIATTI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): IOLANDA PRUDENTE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 03769/21 - 10/09/2021

27617/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422532 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DA SILVA	61842772PR	6998	06901453D014	100	23/03/2022	2021
EDSON SANTOS DE SANTANA	56825681PR	6999	06901453D014	100	23/03/2022	2021
SIBELI DA SILVA FERREIRA	1082068154PR	7000	06901453D014	100	23/03/2022	2021
JOSIANE SZABLESKI	73858151PR	7001	06901453D014	100	23/03/2022	2021
ROSANGELA MARIA TUCZEK DE OLIVEIRA	33824289PR	7002	06901453D014	100	23/03/2022	2021
ADILSON BRAGA	47484804PR	7003	06901453D015	1	23/03/2022	2021

CURITIBA, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 12/02/2014

27839/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422531 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 15727
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA PAULA LOPES DO NASCIMENTO	129061120PR	1088	06901572D003	16	17/03/2022	2022
ADHAN VINICIUS HEIMOSKI PEREIRA	93568494PR	1089	06901572D003	16	17/03/2022	2022
ADHAN VINICIUS HEIMOSKI PEREIRA	93568494PR	1090	06901572D003	16	17/03/2022	2022
BRUNA LAIS DE PAULA AMARAL DE SOUZA	125425801PR	1092	06901572D003	16	17/03/2022	2022
CLEONEIDE BATISTA DE JESUS CASSARIN	108488875PR	1093	06901572D003	17	17/03/2022	2022
GRACIMARA DE SOUSA SILVA	4843824PI	1094	06901572D003	17	17/03/2022	2022
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA	108618965SP	1095	06901572D003	17	17/03/2022	2022
GABRIELA DA SILVA DONATO	135170313PR	1096	06901572D003	17	17/03/2022	2022
GABRIELLY FERREIRA DA COSTA	136639900PR	1097	06901572D003	17	17/03/2022	2022
LUANA ARTMANN DOS SANTOS	157499769PR	1098	06901572D003	18	17/03/2022	2022

MARISTELA DE JESUS	82547614PR	1099	06901572D003	18	17/03/2022	2022
MARIA CRISTIANE ALVES NOGUEIRA DA SILVA	7928470PR	1100	06901572D003	18	17/03/2022	2022
MARINE APARECIDA BELINO	143263223PR	1101	06901572D003	18	17/03/2022	2022
MOISES RIBEIRO GALDINO	138205037PR	1102	06901572D003	18	17/03/2022	2022
LUCIMEIRE ORTIZ GONÇALVES CARDOSO	131308086PR	1103	06901572D003	19	17/03/2022	2022
LARISSA GOMES DA SILVA CRUZ	133966560PR	1104	06901572D003	19	17/03/2022	2022
KETLYN DE MATOS	134685085PR	1105	06901572D003	19	17/03/2022	2022
KAROLINA FRANCA DE MORAIS	148565570PR	1106	06901572D003	19	17/03/2022	2022
KAOANY MACHADO DA SILVA	138396924PR	1107	06901572D003	19	17/03/2022	2022
NATALIA DE JESUS MOREIRA	2388221PI	1108	06901572D003	20	17/03/2022	2022
LUCIANA CRISTINA DA CUNHA CONSTANTINO	84829340PR	1109	06901572D003	20	17/03/2022	2022
JORGE LUIZ SEIDEMAN	105471343PR	1110	06901572D003	20	18/03/2022	2022
JAQUELINE NAIARA DA SILVA MERCEDES	123739256PR	1111	06901572D003	20	18/03/2022	2022
PALOMA DE JESUS CAMPOS	125817912PR	1112	06901572D003	20	18/03/2022	2022
PAMELA PATRICIA FERREIRA	110871457PR	1113	06901572D003	21	18/03/2022	2022
PAULO CESAR SANTOS DA SILVA	87918980PR	1114	06901572D003	21	18/03/2022	2022
RARIZA CORREA LEMES DOS SANTOS	96211570PR	1115	06901572D003	21	18/03/2022	2022
THAIANA MARIELLE DA SILVA MEDEIROS	153100632PR	1116	06901572D003	21	18/03/2022	2022
SIRLEY ALVES	92757056PR	1117	06901572D003	21	18/03/2022	2022
VITORIA BRATEK FERREIRA DE FREITAS	136161539PR	1118	06901572D003	22	18/03/2022	2022

CURITIBA, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE
NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO
ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

27827/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422566 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13490
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
HELOÍSA KRÜGER MEDEIROS	131219717PR	4090	06901349D009	18	17/03/2022	2021

CURITIBA, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN
BERNEGOSSI RODRIGUES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): VALERIA LOPES TEIXEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2021 - 10/12/2021

27877/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422567 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13490
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA DA SILVA	79656100PR	4011	06901349D009	3	16/03/2022	2021
ALEX CYRINO BARBOSA RODRIGUES	3091970289RS	4012	06901349D009	3	16/03/2022	2021
ANA CAROLINE SIQUEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	129160608PR	4013	06901349D009	3	16/03/2022	2021
ALLAN JONATHAN ANDRADE	92844145PR	4014	06901349D009	3	16/03/2022	2021
ARIANE PRICILA MALKO	61466452PR	4015	06901349D009	3	16/03/2022	2021
BARTIRA SOUSA MOREIRA	529913598SP	4016	06901349D009	4	16/03/2022	2021
BIANCA DA SILVA	28174704MT	4017	06901349D009	4	16/03/2022	2021
BRENA CAROLINE BENETTI	101955443PR	4018	06901349D009	4	16/03/2022	2021
BRUNO MIRANDA DE CARVALHO	66215270PR	4019	06901349D009	4	16/03/2022	2021
CIRLENE LEITE SILMANN	69723950PR	4020	06901349D009	4	16/03/2022	2021

CLAUDETE CHOMEN CASTANHA	70935775PR	4021	06901349D009	5	16/03/2022	2021
CLAUDIO KUCZNY	24959945PR	4022	06901349D009	5	16/03/2022	2021
CLEVERSON TULIO	51021878PR	4023	06901349D009	5	16/03/2022	2021
DANIELE CRISTINE DE MATTOS	59809725PR	4024	06901349D009	5	16/03/2022	2021
EDSON REICKDAL	54256787PR	4025	06901349D009	5	16/03/2022	2021
EDUARDO MACHADO PEREIRA	32768660PR	4026	06901349D009	6	16/03/2022	2021
ELIAS RODRIGUES ALVES	58029629PR	4027	06901349D009	6	16/03/2022	2021
ENISIO MELATO	53047157PR	4028	06901349D009	6	16/03/2022	2021
ÉRIKA FAVORETO SILVA	58613681PR	4029	06901349D009	6	16/03/2022	2021
FLAVIA RICCIARDI	63664685PR	4030	06901349D009	6	16/03/2022	2021
FRANCIS PLETSCH	126657072PR	4031	06901349D009	7	16/03/2022	2021
FRANCISCA SIRLEY SANTIAGO SILVA MEDINA	149812768PR	4032	06901349D009	7	16/03/2022	2021
GABRIEL SANTINI DEMATTE	51646975PR	4033	06901349D009	7	16/03/2022	2021
GESSES RIGO	26650401SC	4034	06901349D009	7	16/03/2022	2021
GILBERTO BARBOSA	53089356PR	4035	06901349D009	7	16/03/2022	2021
GRAZIELLA OLIVEIRA	4258730SC	4036	06901349D009	8	16/03/2022	2021
GRAZIELLA TEGONI	886080468PR	4037	06901349D009	8	16/03/2022	2021
HENRIQUE ADONSKI	105721293PR	4038	06901349D009	8	16/03/2022	2021
HIÚRI DVORAK	89394929PR	4039	06901349D009	8	16/03/2022	2021
IGOR MATHEUS SANTANA	129411481PR	4040	06901349D009	8	16/03/2022	2021
ISABELA KOVALHUK	127168784PR	4041	06901349D009	9	16/03/2022	2021
ISRAEL DE OLIVEIRA FARIAS	86301539PR	4042	06901349D009	9	16/03/2022	2021
IVONEI DA SILVA DE SOUZA	108681497PR	4043	06901349D009	9	16/03/2022	2021
JAMILIA ABDO RAHMEN CASSIM VIEIRA	53240380PR	4044	06901349D009	9	16/03/2022	2021
JESSYKA FERNANDES VIEIRA ROZIN	110382251PR	4045	06901349D009	9	16/03/2022	2021
JOHNNY KURSCHBAUER DE OLIVEIRA	103296862PR	4046	06901349D009	10	16/03/2022	2021
JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA	32938027PR	4047	06901349D009	10	16/03/2022	2021
JOSÉ BASTOS DE OLIVEIRA NETO	63791768PR	4048	06901349D009	10	16/03/2022	2021
JOSEVAM ALENCAR BARRÊTO	1182276PB	4049	06901349D009	10	16/03/2022	2021
JULIANA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	110586949PR	4050	06901349D009	10	16/03/2022	2021
JULIANGE MARLENE PASSINATO	32603106PR	4051	06901349D009	11	16/03/2022	2021
LEANDRO MARQUES DE OLIVEIRA	103735718PR	4052	06901349D009	11	16/03/2022	2021
LEONARDO LUDESCHER	154443169PR	4053	06901349D009	11	16/03/2022	2021
LEONARDO VICENTE RODRIGUES	69212042PR	4054	06901349D009	11	16/03/2022	2021
LEONICE CASSOL DUTRA DA SILVA	75432690PR	4055	06901349D009	11	16/03/2022	2021
LIDIANY DE LIMA CARANHATTO RODRIGUES	95627404PR	4056	06901349D009	12	16/03/2022	2021
LUCAS FOGAÇA BORGES	129027193PR	4057	06901349D009	12	16/03/2022	2021
LUCIANA MARIA FERREIRA	2616644SC	4058	06901349D009	12	16/03/2022	2021
MARCIA ELIANE BALESTRI GÔNGORA	65755734PR	4059	06901349D009	12	16/03/2022	2021
MARCOS ANTONIO SCHADE	2242120SC	4060	06901349D009	12	16/03/2022	2021
MARIELEN BLOEMER BLOEDORN	7287781SC	4061	06901349D009	13	16/03/2022	2021
MATHEUS ISAAC DA SILVA CARDOSO	125860435PR	4062	06901349D009	13	16/03/2022	2021
MELISSA NUNES CARNEIRO MACIEL	72940199PR	4063	06901349D009	13	16/03/2022	2021
RAFAEL ABERTO MENON	97396485PR	4064	06901349D009	13	16/03/2022	2021
RENATA ANGÉLICA CAVALCANTE LEAL	86028379PR	4065	06901349D009	13	16/03/2022	2021
RICARDO SEVERO	144057791PR	4066	06901349D009	14	16/03/2022	2021
ROBINSON KARDECK BARBOSA	78533790PR	4067	06901349D009	14	16/03/2022	2021
RODRIGO CADARI	88279689PR	4068	06901349D009	14	16/03/2022	2021
ROGER DA SILVA	95818854PR	4069	06901349D009	14	16/03/2022	2021
ROGERIO RODRIGUES SCARIONE JUNIOR	103521335PR	4070	06901349D009	14	16/03/2022	2021
RONAN FELIPE AVILA	3795050SC	4071	06901349D009	15	16/03/2022	2021
ROSELI DE FÁTIMA ROCKENBACH SALDANHA	65543494PR	4072	06901349D009	15	16/03/2022	2021
SANDRA EVELIZI MENDONÇA	64889761PR	4073	06901349D009	15	16/03/2022	2021
SERGIO LUIZ MASSON DA SILVA	132438374PR	4074	06901349D009	15	16/03/2022	2021
SHYLOWIO JOSE DOS SANTOS	65440229PR	4075	06901349D009	15	16/03/2022	2021
SUELÍ HELENA ANDOLFATO DE SALES	58570150PR	4076	06901349D009	16	16/03/2022	2021
TALITA APARECIDA DE SOUZA	104279732PR	4077	06901349D009	16	16/03/2022	2021
TATHYANA SILVA ANDRADE	5289903PA	4078	06901349D009	16	16/03/2022	2021
VALDEMAR GONSALVES	8500985SC	4079	06901349D009	16	16/03/2022	2021
VALDEMIRO CARDOSO	21211117PR	4080	06901349D009	16	16/03/2022	2021
VICTOR EDUARDO DE LIMA REIMANN	93030290PR	4081	06901349D009	17	16/03/2022	2021
VILMAR ANTONIO ELIAS	5127603SC	4082	06901349D009	17	16/03/2022	2021
VINÍCIUS LEITE MARÇAL	132274169PR	4083	06901349D009	17	16/03/2022	2021
VINICIUS PRATES NAKAIAMA	457261845SP	4084	06901349D009	17	16/03/2022	2021
YOSSEFF LAZZARIN LUPION DE QUADROS	146222099PR	4085	06901349D009	17	16/03/2022	2021
ZIGMUNDO PRZYWITOWSKI KARPINSKI	85373773PR	4086	06901349D009	18	16/03/2022	2021
STEFANY LOUISE MARQUES	95859666PR	4091	06901349D009	19	17/03/2022	2021

CURITIBA, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARYHELLEN
BERNEGOSI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2020 - 06/08/2020

Nome do(a) Diretor(a): VALERIA LOPES TEIXEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2021 - 10/12/2021

27889/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422533 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1220
 Nome do Município: JANDAIA DO SUL
 Código do Estabelecimento: 47717
 Nome do Estabelecimento: CEEBJA CECILIA MEIRELES-EF M N
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA BEATRIZ SOARES SILVA	140897795PR	92	12204771D001	19	22/03/2022	2021
CRISTIANA VIEIRA CALÇA	108707810PR	93	12204771D001	19	22/03/2022	2021
DANIELLE LANES DE OLIVEIRA	140326518PR	94	12204771D001	19	23/03/2022	2021
GIOVANA VITORIA CANDIDO SOUZA	151683819PR	95	12204771D001	19	23/03/2022	2021
GREICE KELLY ZARRA DE JESUS	126814399PR	96	12204771D001	20	24/03/2022	2021
JENIFER KAWANE MARTINS DA SILVA	148732108PR	97	12204771D001	20	24/03/2022	2021
JESSICA RAFAELA DE MATOS	127233810PR	98	12204771D001	20	24/03/2022	2021
JULIANA FARIA PELLIZER	146440223PR	99	12204771D001	20	24/03/2022	2021
KEILA BARBARA DE ASSIS	144116143PR	100	12204771D001	20	24/03/2022	2021
LOURDES DAS DORES MIRANDA	90368842PR	101	12204771D001	21	24/03/2022	2021
MARIA EDUARDA DA SILVA SOUZA	131380780PR	102	12204771D001	21	24/03/2022	2021
PRISCILA VIEIRA	100528681PR	103	12204771D001	21	24/03/2022	2021
SARAH ASSOLARI GUEDES	106314004PR	104	12204771D001	21	24/03/2022	2021
STEFANY MIRANDA DA SILVA	141537822PR	105	12204771D001	21	24/03/2022	2021
VITORIA JULIANA NUNES DA CRUZ	138926354PR	106	12204771D001	22	24/03/2022	2021
YARA MORAES FERREIRA	152195567PR	107	12204771D001	22	24/03/2022	2021

JANDAIA DO SUL, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): SANDRA VIEIRA ANAJOSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ELINEIA DA SILVA DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

27856/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422565 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1190
 Nome do Município: JACAREZINHO
 Código do Estabelecimento: 76
 Nome do Estabelecimento: LUIZ SETTI, C E-E F M P N
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA JULIA SALES DOMINGOS	150967449PR	529	11900007D002	6	21/03/2022	2021
BEATRIZ PIO DOS SANTOS	141017993PR	530	11900007D002	6	21/03/2022	2021
FABIOLA PELEGRINI RIA	83265191PR	531	11900007D002	6	21/03/2022	2021
JENNIFER RODRIGUES PEREIRA	147425961PR	532	11900007D002	7	21/03/2022	2021
JÉSSICA FERNANDA SALES DOMINGOS	144152077PR	533	11900007D002	7	21/03/2022	2021
JOSILENE DA COSTA	96923236PR	534	11900007D002	7	21/03/2022	2021
LARISSA MILENE TAVARES DA SILVA	150042747PR	535	11900007D002	7	21/03/2022	2021
LETICIA BIONDO RAMPAZO	97727163PR	536	11900007D002	7	21/03/2022	2021
LUCIANA JACINTHO	97997047PR	537	11900007D002	8	21/03/2022	2021
MARIA DE FATIMA RIBEIRO DE ARAUJO	63328057PR	538	11900007D002	8	21/03/2022	2021
PAMELA GERMANO DA SILVA	108238062PR	539	11900007D002	8	21/03/2022	2021
RAQUEL APARECIDA OLIVEIRA NASCIMENTO	100471086PR	540	11900007D002	8	21/03/2022	2021
TÁLITA HELENA EUGÊNIO PEREIRA	109802611PR	541	11900007D002	8	21/03/2022	2021

JACAREZINHO, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELISÂNGELA ROSA RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 05055/17 - 09/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): RONALDO TERRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

27869/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 422534 - 24/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 360
Nome do Município: CAMBARA
Código do Estabelecimento: 15
Nome do Estabelecimento: SILVIO TAVARES, C E PROF-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA CARVALHO MORELI	143796426PR	972	03600001D002	95	22/03/2022	2021
ANA CLARA PEREIRA DOS SANTOS	148509719PR	973	03600001D002	95	22/03/2022	2021
ANA LAURA DE CÁSSIA SOARES	137835827PR	974	03600001D002	95	22/03/2022	2021
ANA LÍDIA DA COSTA SALLES	151577989PR	975	03600001D002	95	22/03/2022	2021
ANY HELOISE LESCUS BARBOSA	149901140PR	976	03600001D002	95	22/03/2022	2021
ANNA JÚLIA PEREIRA DA SILVA	591083899SP	977	03600001D002	96	22/03/2022	2021
BEATRIZ DINIZ BARBOSA	140199680PR	978	03600001D002	96	22/03/2022	2021
CAROLINE VITÓRIA GUARDIANO DE OLIVEIRA	152521510PR	979	03600001D002	96	22/03/2022	2021
ELOÍSA DOMINGOS PEREIRA	633236457SP	980	03600001D002	96	22/03/2022	2021
EMILLY CAMILLY CANDIDO DE OLIVEIRA	152523173PR	981	03600001D002	96	22/03/2022	2021
EMILLY MARJULIN DE MATTOS DOS SANTOS	633211667SP	982	03600001D002	97	22/03/2022	2021
EVELLYN KAUANE CUNHA DE OLIVEIRA	150728290PR	983	03600001D002	97	22/03/2022	2021
HELOISY ELIDIO	143799913PR	984	03600001D002	97	22/03/2022	2021
ISABELA DA SILVA SOUZA	147714424PR	985	03600001D002	97	22/03/2022	2021
KAILAINY CRISTINA GOMES	147141602PR	986	03600001D002	97	22/03/2022	2021
LARISSA DE FRANÇA GOMES	145579210PR	987	03600001D002	98	22/03/2022	2021
MAYARA MACIEL MUCHAGATA	127129029PR	988	03600001D002	98	22/03/2022	2021
MAYSA APARECIDA DA SILVA	143072975PR	989	03600001D002	98	22/03/2022	2021
NATALIA CAMILA COLOGNESI DA SILVA	501536309SP	990	03600001D002	98	22/03/2022	2021
ROSIANE DIAS DE MOURA	81359989PR	991	03600001D002	98	22/03/2022	2021
SARA GLÓRIA DA SILVA	141414780PR	992	03600001D002	99	22/03/2022	2021
THAÍS SALES MARQUES	131648537PR	993	03600001D002	99	22/03/2022	2021
YASMIM DE OLIVEIRA RAFAEL	149589554PR	994	03600001D002	99	22/03/2022	2021
TAINÁ MARTINS MENEZES	155918349PR	995	03600001D002	99	23/03/2022	2021

CAMBARA, 24 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): VANESSA GONÇALVES
DERUZA MORAIS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 05055/2017 - 09/10/2017

Nome do(a) Diretor(a): MARIA ANGELA CEGATTE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

27861/2022

FUNDEPAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, de 24 de março de 2022

Estabelece os critérios de distribuição dos recursos e a execução do Programa Fundo Rotativo do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 6.972, de 29 de maio de 2017 e, considerando o contido na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e sua regulamentação neste Estado pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para distribuição dos recursos, execução e prestação de contas do Programa Fundo Rotativo, bem como a inclusão de documentos no Sistema e-proto, o registro da Prestação de Contas do Sistema de Gestão de Recursos Financeiros - GRF, tramitação e arquivamento da Prestação de Contas.

Art. 2º. Para a utilização dos recursos repassados, no âmbito deste Instituto,

via Programa Fundo Rotativo, que teve sua criação autorizada pela Estadual nº 10.050, de 16 de julho de 1992, revogada e substituída pela Estadual nº 14.267, de 22 de dezembro de 2003, instituído pelo Decreto Estadual de nº 2.404, de 15 de setembro de 2015, e que devem ser aplicadas todas as normas procedimentais contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. O Programa Fundo Rotativo tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e demais normas de licitação.

Art. 4º. A descentralização dos recursos financeiros aos Núcleos Regionais de Educação – NRE's, Unidades Administrativas Descentralizadas – UD's e Estabelecimentos Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, obedecerão aos seguintes critérios:

I – Os valores serão definidos e distribuídos pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, de acordo com o número de matrículas do Estabelecimento de Ensino, através de relatório de matrículas para cálculo das parcelas do Programa Fundo Rotativo com base nos sistemas: MPC – Materiais Permanentes de Consumo, SAE – Sistema de Administração da Educação, SEJA – Sistema de Educação de Jovens e Adultos e SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar;

II – As liberações de recursos estarão condicionadas à inexistência de pendência de Prestação de Contas do Programa Fundo Rotativo da Unidade junto ao Fundepar ou Tribunal de Contas do Estado;

III – As instituições que utilizarem o cheque como forma de pagamento, deverão manter os recursos aplicados em conta investimento e os rendimentos dessa aplicação deverão, obrigatoriamente, ser recolhidos por meio de depósito bancário, em conta corrente da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, Banco do Brasil 001, Agência 3793-1, Conta Corrente 6.882-9;

IV – As instituições que utilizarem o cartão como forma de pagamento, não terão rendimentos referentes aos recursos do Programa Fundo Rotativo, dispensando a criação de cota de rendimentos no sistema GRF;

V – A Comunidade Escolar, representada pelos membros do Conselho Escolar, deverá participar do planejamento e utilização dos recursos, por meio da aprovação do Planejamento Anual e, quando necessário, das demais decisões

relacionadas ao Programa.

Art. 5º. O Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, dos Núcleos Regionais da Educação – NRE's e das Unidades Administrativas Descentralizadas – UD's, serão identificados para fins de destinação dos recursos financeiros:

- I - "Fundepar/Nome Estabelecimento Ensino/FR";
- II - "Fundepar/Nome do NRE /FR;
- III - "Fundepar/Nome da UD/FR".

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 6º. As transferências de recursos financeiros do Orçamento do Governo do Estado do Paraná constituem receita do Programa Fundo Rotativo e compete ao Fundepar estabelecer as diretrizes para a política de funcionamento, a fim de utilizar os recursos oriundos:

- I. Da Cota Estadual do Salário Educação;
- II. Do Tesouro do Estado;
- III. De Outras Fontes.

Art. 7º. O Fundepar poderá repassar recursos ao Programa Fundo Rotativo de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira, utilizando variáveis como a modalidade de ensino ofertada e as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos.

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR COTAS

Art. 8º. O Fundepar distribuirá os recursos do Programa Fundo Rotativo aos Estabelecimentos de Ensino, NRE's e UD's, por meio de cotas.

I - Cotas Normais:

a) Cota Normal Consumo - especificamente para realização de despesas com Material de Consumo. O gestor deverá consultar os itens disponíveis para utilização desta cota no sistema GRF antes da realização da despesa;

b) Cota Normal Serviço - especificamente para realização de despesas com Prestação de Serviços Comuns e de Engenharia, tais como: colocação; conserto; limpeza; manutenção; substituição e pequenos reparos. O gestor deverá consultar os itens disponíveis para utilização desta cota no sistema GRF antes da realização da despesa.

II - Cotas Extras - exclusivamente para atender as solicitações cujas despesas não possuam recurso disponível para aquisição, com os valores recebidos por meio das Cotas Normais;

III - Cotas Especiais - exclusivamente para atender a Programas e Projetos desenvolvidos pelo Fundepar ou Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, indicando a fonte dos recursos e a publicação do ato que criou o Programa ou Projeto), através de processo específico.

§ 1º As Cotas Normais e Extras não poderão ser reprogramadas;

§ 2º As Cotas Especiais poderão ser reprogramadas, desde que determinado pelo Fundepar ou Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, no ato de criação do Programa ou Projeto;

§ 3º Para solicitação das Cotas Extras de Serviços Comuns, Serviços de Engenharia, Consumo e Material Permanente, os gestores dos Estabelecimentos de Ensino, NRE's e UD's deverão seguir os fluxos de processos para pedidos de Cotas encaminhados pelo FUN/DPF/CAF.

Art. 9º. Para os Estabelecimentos de Ensino, o Fundepar repassará até:

- I - 10 (dez) parcelas de Cota Normal Consumo;
- II - 04 (quatro) parcelas de Cota Normal Serviços.

§ 1º O valor da primeira parcela do ano referente à Cota Normal Consumo/ Serviço, poderá ser com base na última parcela do exercício anterior, a depender das atualizações do Sistema SAE do corrente ano;

§ 2º Os Estabelecimentos de Ensino que não possuem registro de matrículas no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, Sistema de Educação de Jovens e Adultos - SEJA, Sistema Administração da Educação - SAE e Materiais Permanentes de Consumo - MPC, não receberão a primeira parcela do ano, devendo receber estes valores em parcela complementar assim que estiverem regularizadas suas matrículas.

Art. 10º. Para os Núcleos Regionais de Educação - NRE's, o Fundepar repassará até:

- I - 04 (quatro) parcelas de Cota Normal Consumo;
- II - 04 (quatro) parcelas de Cota Normal Serviços.

Art. 11. Para as Unidades Descentralizadas – UD's, o Fundepar repassará até:

- I - 04 (quatro) parcelas de Cota Normal Consumo;
- II - 04 (quatro) parcelas de Cota Normal Serviços.

Art. 12. Os Estabelecimentos de Ensino, NRE's e UD's poderão sofrer descontos nos repasses das parcelas seguintes, a depender da análise orçamentária e financeira do Fundepar.

I – Poderão receber integralmente a parcela seguinte da Cota Normal Consumo somente os Estabelecimentos que efetuarem despesas superiores a 50% (cinquenta por cento) das parcelas recebidas;

II – Poderão receber na parcela seguinte, metade do valor da parcela integral da Cota Normal Consumo, os Estabelecimentos que efetuarem despesas inferiores a 50% (cinquenta por cento) das parcelas recebidas.

§ 1º A base de cálculo do desconto se dará pela somatória das cotas anteriormente recebidas, sendo que a parcela do mês antecedente não será considerada para o cálculo do desconto;

§ 2º O controle da porcentagem será realizado pelo lançamento dos documentos fiscais no Sistema GRF, na cota normal consumo, dentro do prazo estipulado no art. 30 desta Instrução Normativa.

SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos financeiros distribuídos pelo Fundepar aos Estabelecimentos de Ensino são baseados no número de alunos matriculados, valor linear e outros indicadores educacionais e sociais utilizados para o cálculo das cotas normais, conforme os seguintes critérios:

I - Para Estabelecimentos que ofertam a etapa de Ensino Fundamental, o valor per capita é de R\$ 6,00 (seis reais);

II - Para Estabelecimentos que ofertam a etapa de Ensino Médio, o valor per capita é de R\$ 6,00 (seis reais);

III - Para Estabelecimentos de Ensino Agrícola, o valor per capita é de R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV - Para Estabelecimentos que ofertam a modalidade de Ensino Profissional, o valor per capita é de R\$ 10,00 (dez reais);

V - Para Estabelecimentos que possuem matrículas abaixo de 1.000 alunos o valor linear repassado é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), mais o valor per capita estabelecido nos incisos I e II deste artigo;

§ 1º Os Estabelecimentos de Ensino em Tempo Integral, Indígenas, Quilombolas, Ilhas e Itinerantes, o valor per capita será multiplicado por 02 (dois);

§ 2º Os Estabelecimentos de Ensino que possuem turnos intermediários (quatro turnos), o valor per capita será adicionado em 20% (vinte por cento);

§ 3º Os Estabelecimentos de Ensino da Educação Especial, o valor per capita será multiplicado por 05 (cinco) nas etapas do Ensino Fundamental e Médio;

§ 4º Os valores poderão sofrer alterações em virtude de reajustamento ou aquisições realizadas pelo Fundepar, por meio de processos licitatórios, dos itens disponíveis no GRF.

Art. 14. Os NRE's receberão recursos por meio de Cotas Normais para realização de despesas com Material de Consumo e Prestação de Serviços, de acordo com o número de matrículas da sua jurisdição, conforme relatórios de cálculos gerados através dos sistemas: SAE, MPC, SERE e SEJA, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

I - Para os NRE's, o Fundepar repassará os recursos utilizando percentuais previamente definidos para as Cotas Normal Consumo/Serviço, de acordo com os critérios:

a) NRE's que possuem, sob sua jurisdição, Estabelecimentos de Ensino com número de matrículas de 120.000, ou mais, receberão, por liberação, o valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);

b) NRE's que possuem, sob sua jurisdição, Estabelecimentos de Ensino com número de matrículas entre 100.000 a 119.999, receberão, por liberação, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);

c) NRE's que possuem, sob sua jurisdição, Estabelecimentos de Ensino com número de matrículas entre 80.000 a 99.999, receberão, por liberação, o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

d) NRE's que possuem, sob sua jurisdição, Estabelecimentos de Ensino com número de matrículas entre 60.000 a 79.999, receberão, por liberação, o valor de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais);

e) NRE's que possuem, sob sua jurisdição, Estabelecimentos de Ensino com número de matrículas entre 40.000 a 59.999, receberão, por liberação, o valor de R\$ 10.500,00 (dez mil quinhentos reais);

f) NRE's que possuem, sob sua jurisdição, Estabelecimentos de Ensino com número de matrículas entre 20.000 a 39.999, receberão, por liberação, o valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

g) NRE's que possuem, sob sua jurisdição, Estabelecimentos de Ensino com número de matrículas entre 00.001 a 19.999, receberão, por liberação, o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

II – Os percentuais das cotas Consumo e Serviços serão definidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. As Unidades Descentralizadas - UD's receberão recursos por meio de Cotas Normais para realização de despesas com Material de Consumo e Prestação de Serviços de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

I – As UD's, o Fundepar repassará recursos utilizando as variáveis:

a) UD com atividades para a comunidade, receberá, por liberação, até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

b) UD com atividades de contra turno das Escolas Estaduais, receberá, por liberação, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) Conselho Estadual de Educação receberá, por liberação, até o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

II – Os percentuais das cotas Consumo e Serviços serão definidos na Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO IV DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. Os recursos serão repassados por meio de instituição financeira indicada pelo Governo do Estado do Paraná em nome do Fundepar.

§ 1º Os pagamentos poderão se dar por meio de cheque ou cartão, conforme a especificidade de cada unidade - NRE, UD e Estabelecimento de Ensino;

I – Será confeccionado um cartão de pagamento ativo, em nome do gestor, para pagamento à vista das despesas e um cartão de pagamento (inativo) para ser utilizado por um dos servidores elencados no art. 17 desta Instrução Normativa, em caso de afastamento legal do gestor.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros na conta investimentos do Fundo Rotativo é obrigatória somente para estabelecimentos que utilizam cheque como forma de pagamento, sendo que os rendimentos decorrentes desta aplicação devem ser integralmente depositados na conta Salário Educação, da Secretaria de

Estado da Educação e do Esporte – SEED, de acordo com os prazos determinados nesta Instrução Normativa;

§ 3º Boleto bancário - só será aceito nos casos em que as empresas, fornecedoras ou contratadas, não utilizarem máquina de cartão;

I - Não é permitida realização de saque para pagamento de despesas, sendo obrigatório que, nos casos de pagamento com boleto, este documento seja emitido em nome da empresa ou seu representante legal e a quitação seja realizada diretamente no caixa eletrônico, da instituição descrita no caput.

Art. 17. O Programa Fundo Rotativo será administrado:

I – Quando Núcleo Regional de Educação, pelo Chefe do respectivo Núcleo em conjunto com o Assistente;

II – Quando Estabelecimento de Ensino, pelo Diretor do Colégio/Escola em conjunto com o Diretor Auxiliar e auxílio do Secretário e/ou Técnico Administrativo;

III – Quando Unidade Descentralizada, pelo Presidente/Diretor em conjunto com o Vice-Presidente ou Coordenador ou Técnico Administrativo.

Art. 18. Em caso de término de mandato, substituição por determinação da chefia do NRE ou SEED, afastamento temporário ou definitivo, exceto os relacionados a tratamento de saúde, o gestor deverá efetuar a Prestação de Contas de sua responsabilidade seguindo os seguintes procedimentos:

I - Convocar reunião com o Conselho Escolar, que deverá ser registrada em Ata, para apresentar os documentos elencados que podem ser físicos ou digitais:

a) Extratos conta corrente; extratos da conta aplicação no caso da movimentação com cheque; Planejamento Anual; Demonstrativo de Despesas Realizadas; Notas Fiscais; Consolidação de Pesquisas de Preço; Contratos de Prestação de Serviços; Comprovantes de Recolhimento de Impostos; Declaração assinada pelo Gestor constando que consultou a validação das Notas Fiscais e o Declaração assinada pelo Gestor constando que consultou Certificado de Condição MEI.

II - O Conselho Escolar deverá preencher o Termo de Transmissão de Gestão e o Termo de Compromisso;

III - O gestor atual protocolará a cópia da Ata, cópia do diário oficial constando a revogação do antecessor e a sua nomeação, o Termo de Transmissão, que deverá ser assinado pelo gestor atual e seu antecessor e o Termo de Compromisso assinado pelo gestor atual;

IV - O gestor que assumir o cargo protocolará até o dia 31 de janeiro do ano subsequente a Prestação de Contas do Estabelecimento de Ensino, sendo que a cópia do termo de gestão deverá compor o rol de documentos solicitados;

V - Nos casos de substituição, a chefia do Núcleo Regional de Educação deverá indicar outro gestor;

VI - Após encerramento do exercício, o NRE deverá apensar o protocolo de Termo de Transmissão de Gestão ao protocolo de Prestação de Contas do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único: Nos casos de afastamento para tratamento de saúde, a chefia do NRE deverá analisar o tempo de afastamento para definir a possível substituição do gestor.

SEÇÃO V DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 19. Os recursos disponibilizados pelo Programa Fundo Rotativo destinam-se à manutenção, realização de pequenos reparos, aquisição de material de consumo e execução de outras despesas correntes e, ainda, mediante prévia autorização, poderá ser aplicado em obras, ampliações, reparos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 20. A realização das despesas deverá ser precedida da formalização de processo de aquisição de material de consumo ou prestação de serviços.

I – A pesquisa de preços deverá anteceder quaisquer execuções de despesas e poderá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços;
- Preços de tabelas oficiais;
- Preços constantes de banco de preços e homepages.

II – Deverá ser realizada ampla pesquisa de preço, com no mínimo 03 (três) proponentes, sendo que a opção para aquisição/contratação deverá ser a oferta de menor valor global ou fracionado;

III – Consulta ao sistema GRF para verificar se as empresas cotadas estão cadastradas e os itens disponibilizados para aquisição/contratação;

IV – Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista das empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços que apresentaram o menor preço por item ou serviço;

V – Nota Fiscal eletrônica – DANFE ou cupom fiscal;

VI – Comprovantes bancários para estabelecimentos que movimentam os recursos com cartão (via/ticket recebido no ato do pagamento);

VII – Cópia dos comprovantes dos recolhimentos dos impostos e contribuições devidamente quitados;

VIII – Declaração de dispensa de recolhimento de impostos, conforme Seção VI desta Instrução Normativa.

Parágrafo único – No caso do Inciso II, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços, conforme o Decreto Estadual 7.303/2021.

Art. 21. O recurso financeiro deverá ser utilizado até o dia 20 de dezembro.

§ 1º Para recolhimento de saldo remanescente e rendimentos, se houver, deve ser realizado depósito na conta Salário Educação da SEED, banco 001, agência 3793-1, conta corrente 6882-9, até 28 de dezembro do ano vigente;

§ 2º Os Estabelecimentos de Ensino que possuírem Cota Especial reprogramada, poderão efetuar o recolhimento de saldo até o segundo dia útil de janeiro do ano subsequente.

SEÇÃO VI DOS IMPOSTOS, MULTAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 22. A contratação de determinados tipos de serviços através de pessoa jurídica, poderá gerar a necessidade de recolhimento de impostos e contribuições, são estes:

I – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – 11% sobre o valor da fatura de serviços, recolhimento em nome e CNPJ da empresa, através de GPS, código 2640;

II – Imposto de Renda – IR – alíquota de 1,2% ou 1,5%, a depender de enquadramento na desoneração da folha de pagamento, recolhimento em nome e CNPJ do Fundepar, através de GR-PR, código 5029;

III – Imposto Sobre Serviços – ISS – deverá ser observada a legislação municipal onde ocorreu o fato gerador;

IV – PIS/COFINS/CSLL – Com base na IN nº01/19 – DTE/SEFA, de 22/07/2019, em razão da inexistência de convênio com a Secretaria da Receita Federal (RFB) a retenção NÃO deverá ser realizada pelo Gestor do Fundo Rotativo, ficando a cargo do prestador de serviços o recolhimento desses impostos, em nome e CNPJ da empresa, código de pessoa jurídica.

§ 1º Em situações em que a empresa prestadora de serviços comprovar, mediante documentação, seu enquadramento no regime Simples Nacional ou Optante MEI, ambos com recolhimento de impostos por meio de DAS, o Gestor do Fundo Rotativo não deverá realizar a retenção ou recolhimento dos impostos elencados nos incisos de II a IV;

§ 2º As eventuais despesas com tarifas bancárias, multas e juros em função da perda dos prazos de recolhimento de impostos e contribuições serão de inteira responsabilidade do Gestor e não poderão ser cobertas com recursos do Fundo Rotativo;

§ 3º Os casos omissos, relacionados a recolhimento de impostos, deverão ser encaminhados ao FUN/DPF/CAF, por meio de protocolo digital, para análise e manifestação.

CAPÍTULO III DO SISTEMA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS – GRF

Art. 23. O Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF é um instrumento de planejamento, transparência, prestação de contas, avaliação e controle da execução dos recursos financeiros descentralizados.

Art. 24. O Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF deve ser utilizado pelo gestor do Programa Fundo Rotativo para consulta da situação cadastral das empresas.

Parágrafo único - O gestor, quando necessário, deve encaminhar ao NRE/SF o Alvará de Funcionamento, ou documento similar, emitido pela Junta Comercial, das empresas proponentes. Por ser documento obrigatório para habilitação no GRF, o setor financeiro efetuará a atualização cadastral.

Art. 25. Após as transferências dos valores, o FUN/DPF/CAF incluirá no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF, nas chaves das unidades - NRE, UD e Estabelecimento de Ensino.

§ 1º Após o lançamento das pesquisas de preços no GRF, o sistema estará em condições de gerar a consolidação das pesquisas, com a indicação dos menores valores de cada objeto de consumo ou serviço, sendo que o documento gerado a partir desta função deverá compor a Prestação de Contas online;

§ 2º O Sistema GRF apontará um ou mais vencedores da pesquisa de preços para que a unidade - NRE, UD ou Estabelecimento de Ensino, efetuem a aquisição dos itens, ou a contratação dos serviços, com os proponentes que orçaram o menor preço.

Art. 26. Quando da necessidade de inclusão de novos itens, o gestor deverá realizar solicitação por meio do sistema GRF, em tela e menu específicos.

Art. 27. Quando da necessidade de inclusão de novos gestores no sistema GRF, será necessário que o NRE/SF encaminhe e-mail formalizando esta solicitação ao FUN/DPF/CAF, com as devidas justificativas, documento pessoal e ato de nomeação.

Art. 28. O acesso do Gestor da unidade - NRE, UD ou Estabelecimento de Ensino ao GRF é pessoal e intransferível.

§ 1º Além do Gestor da unidade - NRE, UD ou Estabelecimento de Ensino, mais um servidor por ele designado, que possua acesso aos dados dos sistemas SEED, poderá ter acesso ao Sistema GRF, com chave própria, desde que atue na unidade;

§ 2º É vedado ao servidor possuir acesso ao Sistema GRF para mais de uma unidade.

Art. 29. O GRF será bloqueado, quando o desembolso atingir o valor máximo por classe de despesa, conforme estabelecido na Lei de Licitações.

Art. 30. Após efetuar uma compra ou contratação de prestação de serviço, o Gestor deverá lançar a nota fiscal no GRF no tempo máximo de até 05 (cinco) dias, não ultrapassando, em hipótese alguma, o mês do fato gerador, para fins de ajustes contábeis no Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná – SIAF, ação realizada pelo FUN/DPF, a partir dos lançamentos feitos pelas unidades no sistema GRF.

Parágrafo único: Cumprindo as normativas para fechamento contábil do encerramento do exercício, estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - SEFA, os NRE's, UD's e Estabelecimentos de Ensino deverão efetuar os lançamentos das despesas, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro a fim de subsidiar as informações a serem lançadas no Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado do Paraná – SIAF.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. O NRE/SF analisará 100% das Prestações de Contas do Programa Fundo Rotativo, seguindo checklist padrão, emitindo parecer, contendo assinatura do analista, do coordenador do Setor Financeiro e da chefia do NRE, após deverá encaminhar o protocolo digital para parecer final do FUN/DPF/CAF.

§ 1º As Prestações de Contas recebidas com parecer favorável serão reanalisadas pelo FUN/DPF/CAF por meio de percentual de amostragem;

§ 2º As Prestações de Contas que apresentarem alguma inconsistência ou irregularidade, após aplicação do contido no art. 36 desta Instrução, deverão ser encaminhadas para análise do FUN/DPF/CAF, com parecer indicativo dos achados, sendo assinadas pelo analista e coordenador do Setor Financeiro, com anuência da chefia do NRE;

§ 3º O NRE/SF e o FUN/DPF/CAF procederão o acompanhamento das despesas pelo Sistema GRF e, se necessário, farão verificações in loco nos Estabelecimentos de Ensino, UD's e NRE's.

Art. 32. As Prestações de Contas referentes ao período de janeiro a dezembro deverão seguir o seguinte cronograma:

I - No Sistema GRF, os registros deverão ocorrer, impreterivelmente, até 31 de dezembro do exercício vigente;

II - No primeiro dia útil, do exercício subsequente as despesas, o Sistema GRF será automaticamente bloqueado para registros de despesas;

III - Todos os documentos obrigatórios na composição da prestação, deverão ser protocolados no e-protocolo até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, conforme orientação anual, repassada pelo FUN/DPF/CAF, parametrizando as diretrizes do encerramento do exercício;

IV - Após 31 de janeiro do exercício subsequente, o Sistema GRF automaticamente disponibilizará a Prestação de Contas Online para análise do Núcleo Regional de Educação;

V - Os Núcleos Regionais de Educação deverão informar ao FUN/DPF/CAF, por meio de protocolo digital, os Estabelecimentos de Ensino que não cumprirem os dispositivos do Art. 32;

VI - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesse artigo, além de implicar na possível retenção de futuras liberações de recursos, a depender da solicitação a chefia do NRE via e-protocolo, também incidirá em multa de 1% (um por cento) ao mês, com base no valor global liberado anualmente até a data da entrega efetiva da Prestação de Contas no protocolo digital ao NRE/SF;

VII - O pagamento da multa é de responsabilidade do Gestor do Fundo e deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Geral do Estado, em guia própria, GR/PR, com o código 5339, em nome e CNPJ do Fundepar.

Art. 33. Após os registros no Sistema GRF e documentos inseridos no e-protocolo, as Prestações de Contas do Programa Fundo Rotativo dos NRE's e UD's, deverão ser encaminhadas ao FUN/DPF/CAF para análise, possíveis correções e aprovação.

Art. 34. Após análise e aprovação final pelo FUN/DPF/CAF, as Prestações de Contas das unidades, retornarão à sua origem, para arquivamento e eventuais consultas.

Art. 35. A Prestação de Contas deverá:

I - Ser elaborada no Sistema de Gestão de Recursos Financeiros - GRF;

II - Ser alimentada apenas no formato digital, dentro do sistema e-protocolo.

§ 1º O protocolo deverá ser aberto no mês de março, do exercício corrente, possibilitando desta forma que o gestor organize a documentação diretamente no protocolo digital;

§ 2º Os documentos anexados à Prestação de Contas, pelo e-protocolo, devem seguir o checklist, permitindo fácil compreensão das informações, bem como constar a identificação dos documentos e transações efetuadas;

§ 3º Os documentos decorrentes de consulta sobre a regularidade das empresas junto aos órgãos de registro e controle, tais como Certidões Negativas de Débitos, Alvarás e Certificados devem ser anexados ao e-protocolo e podem ser descartados desde que estejam legíveis;

§ 4º Apenas os documentos recebidos fisicamente com carimbo do fornecedor, bem como, notas fiscais, atestados e relatórios gerados no GRF, que contenham assinaturas físicas, deverão ser digitalizados e inseridos no protocolo da Prestação de Contas. Tais documentos devem ser arquivados em pasta própria na unidade.

Art. 36. Ficam estabelecidos os prazos abaixo elencados, para que as unidades procedam a regularização da Prestação de Contas:

I - Primeira análise, prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação;

II - Segunda análise, prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação;

III - Terceira análise, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação.

Parágrafo único - O descumprimento do prazo da terceira análise, poderá estar sujeito à instauração de Comissão Especial de Verificação, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar de acordo com a Portaria de nº 522/2014 - SEED devendo o NRE comunicar o FUN/DPF/CAF o resultado do parecer da Comissão.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS SETORES FINANCEIROS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO - FUN/DPF/CAF

Art. 37. O Instituto Fundepar, por intermédio do FUN/DPF/CAF, acompanhará, supervisionará, avaliará e orientará a aplicação dos recursos repassados. São suas competências:

I - Gerir o programa Fundo Rotativo a fim de atender as obrigações relacionadas ao sistema GRF, aos Ajustes Contábeis no sistema SIAF, analisar e dar parecer final das Prestações de Contas das unidades;

II - Analisar as demandas e promover estudos que tragam mudanças e modernização, garantindo a legalidade e a eficiência do Programa Fundo Rotativo;

III - Dar suporte técnico aos Estabelecimentos de Ensino, NRE's e UD's em

ações relacionadas ao Programa;

IV - Promover reuniões e capacitações periódicas em conjunto com Setor Financeiro do NRE, com cronograma a ser definido no primeiro trimestre de cada ano e divulgado via informativo;

V - Solicitar providências ao NRE/SF e a chefia do NRE, quando ocorrer descumprimento de solicitações de análise ou denúncias de irregularidades na gestão.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, SETOR FINANCEIRO - NRE/SF

Art. 38. São atribuições dos Núcleos Regionais de Educação - NRE's, Setores Financeiros - NRE/SF.

I - Desenvolver as ações, com base nas orientações do Instituto Fundepar;

II - Acompanhar, analisar e avaliar a execução das despesas do Programa;

III - Acompanhar junto ao setor de Recursos Humanos dos NRE's as demandas de entrada e saída de diretores;

IV - Promover orientações necessárias aos gestores do programa, contando sempre com o auxílio do FUN/DPF/CAF;

V - Solicitar providências à chefia do NRE, por meio do Setor de Ouvidoria quando ocorrer descumprimento de solicitações de análise ou denúncias de irregularidades na gestão e informar ao FUN/DPF/CAF sobre as medidas tomadas;

VI - Solicitar parecer do FUN/DPF/CAF, sempre que necessário, em situações relacionadas ao programa que demandem atenção especial, seja de possíveis irregularidades ou de montante considerável a ser restituído aos cofres públicos por parte dos gestores;

VII - Comunicar formalmente ao FUN/DPF/CAF sobre o atraso na entrega da Prestação de Contas dos Estabelecimentos de Ensino, via e-protocolo, até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente;

VIII - Solicitar regularização junto aos Estabelecimentos de Ensino de sua jurisdição em caso de emissão de cheques sem provisão de fundos;

IX - Analisar as solicitações de Cotas Extras, que só deverá ser encaminhada com parecer do Setor Financeiro e Setor de Engenharia, nos casos de Serviço de Engenharia, seguindo o fluxo estabelecido;

X - Promover capacitações, que podem ser em conjunto com o FUN/DPF/CAF;

XI - Promover reuniões e capacitações periódicas com os diretores e funcionários auxiliares;

XII - Monitorar, periodicamente, os lançamentos realizados pelas unidades no Sistema GRF;

XIII - Manter atualizado o controle interno do fluxo de entradas e saídas dos protocolos digitais referentes às Prestações de Contas;

XIV - Manter os registros de pareceres de análises atualizados no Sistema GRF, de acordo com a tramitação do e-protocolo;

XV - Fornecer informações solicitadas pelo FUN/DPF/CAF;

XVI - Aprovar as Prestações de Contas do Programa Fundo Rotativo, com parecer e assinatura do analista, do coordenador do NRE/SF e anuência da chefia do NRE;

XVII - Participar ativamente das fases de implantação de programas/projetos promovidos pelo FUN/DPF/CAF;

XVIII - Comunicar ao FUN/DPF/CAF com urgência, pelo e-protocolo, quando ocorrer cessação, municipalização ou estadualização do Estabelecimento de Ensino, para que seja possível a atualização do sistema de pagamentos do Fundo Rotativo;

XIX - Informar por e-mail ao FUN/DPF/CAF e encaminhar à chefia do NRE os casos de denúncias sobre irregularidades na execução das despesas ou omissão na regularização das solicitações de análise. Ao final da averiguação, deve encaminhar o resultado da apuração dos fatos ao FUN/DPF/CAF, via e-protocolo.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 39. O não atendimento à regularização das Prestações de Contas de acordo com as normas do Programa Fundo Rotativo poderá implicar na suspensão do repasse dos recursos financeiros destinados aos Núcleos Regionais de Educação, Estabelecimentos Escolares e Unidades Administrativas Descentralizadas da Rede Pública Estadual de Ensino, além de outras penalidades que possam vir a ser aplicadas.

Art. 40. Constituem irregularidades em relação às normas do Fundo Rotativo as elencadas abaixo, dentre outras:

I - Aplicar os recursos sem planejamento anual e parecer favorável do Conselho Escolar;

II - Comprar itens ou contratar serviços não autorizados;

III - Invadir ou inverter cotas com finalidades específicas ao realizar as despesas;

IV - Utilizar os recursos para fins pessoais;

V - Executar despesas sem realizar as pesquisas de preços;

VI - Contratar empresas não regularizadas;

VII - Realizar contratação de despesas sem comprovante fiscal;

VIII - Realizar despesas antes da liberação de recursos ou despesas a prazo;

IX - Realizar saque, de qualquer valor, para pagamento de despesas em dinheiro, excetuando-se os autorizados pelo FUN/DPF/CAF, que devem ser solicitados via e-protocolo;

X - Não protocolar a Prestação de Contas;

XI - Protocolar e encaminhar ao NRE/SF a Prestação de Contas fora dos prazos fixados pelo artigo 32 desta Instrução Normativa;

XII - Realizar despesas após o dia 20 de dezembro;

XIII - Deixar de lançar as despesas no sistema GRF até o dia 31 de dezembro

do exercício vigente.

Art. 41. O Gestor do Fundo que possuir em sua Prestação de Contas situações de irregularidades conforme o artigo 40, estará sujeito a ressarcir ao Estado os recursos a ele confiados, independentemente da aplicação das penalidades previstas no artigo 291 da Lei Estadual de nº 6.174/1970.

§ 1º Nos casos em que houver atraso no envio da Prestação de Contas ao NRE/SF, haverá cobrança de valores atualizados monetariamente.

§ 2º O ressarcimento mencionado no caput, deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Geral do Estado, em Guia Própria GR/PR, com o código 5339, em nome e CNPJ do Fundepar.

Art. 42. A apresentação de documentos adulterados, com emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, implicará na glosa dos respectivos documentos, tendo o Gestor do Fundo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação oficial, para regularizar a situação.

Art. 43. Caso não seja regularizada a situação de documentos glosados, o gestor do Programa Fundo Rotativo deverá recolher os valores correspondentes, aos cofres do Tesouro Geral do Estado, em Guia Própria GR/PR com o código nº 5339, em nome e CNPJ do Fundepar.

Art. 44. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa e nas demais normas reguladoras do Fundo Rotativo por seus gestores, implicará em sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos serão dirimidos pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, por meio do FUN/DPF/CAF, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 46. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Instrução Normativa de nº 001 de 29 de janeiro de 2020 e outras disposições em contrário.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

27787/2022

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº 17.886.130-1

INTERESSADO: BERLINER DO BRASIL MOTORES LTDA.

CAD/ICMS: 906.96679-42

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e Crédito presumido.

DESPACHO Nº 0271/2022-SEFA/GS

Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF nº 018/2022, **DEFERIDO** o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa **BERLINER DO BRASIL MOTORES LTDA.**, CNPJ sob o nº 22.662.330/0001-85, CAD/ICMS nº 906.96679-42, conforme *e-protocolo* nº 17.886.130-1;

II. Cientifique-se a requerente

III. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 08 de março de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo Único

Em virtude do disposto no **Relatório AAET/DIF nº 018/2022**, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no **protocolo 17.886.130-1**, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo;

1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarque aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017;

b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR;

2.2. Do crédito presumido do ICMS na revenda de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de revenda abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembarque aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação;

b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.2. Nas operações internas realizadas entre contribuintes, com bens e mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de revenda destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação.

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF nº 018/2022, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

c) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão “Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense - Decreto nº 6.434/2017 - Despacho SEFA/GS nº 0271/2022”;

d) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, para fins de distribuição na forma prevista no art. 12 da Lei nº 19.479, de 30 de abril de 2018, devendo a beneficiária contatar a Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br, para obter os dados necessários para o cumprimento da obrigação;

e) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o Art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

f) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final;

h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no Art. 11-C do Decreto nº 6.434/2017;

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembarque aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da revenda da mercadoria importada.

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária.

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN), de que trata a Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: “Procedimento autorizado pelo **Despacho SEFA/GS nº 0271/2021**”.

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial – em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a industrial paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido até 31 de dezembro de 2025.

27330/2022

PORTARIA Nº 53 DTE/SEFA, de 23 de março de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de março de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 23 de março de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 4

Nº controle: 22000485

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 53

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101			1.009,77			1.009,77	22000537
						1.009,77	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		3.100.000,00		700.000,00		3.800.000,00	22000537
101			955.000,00			955.000,00	22000537
148			571,00			571,00	22000537
						4.755.571,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					1.400.000,00	1.400.000,00	22000537
						1.400.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03968							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
123			6,00			6,00	22000537
						6,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132	13.220.674,42					13.220.674,42	22000537
						13.220.674,42	

Página 2 de 4

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04532							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132	4.909.331,84					4.909.331,84	22000537
						4.909.331,84	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132	1.288.623,74					1.288.623,74	22000537
						1.288.623,74	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04534							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				200.000,00	661.455,00	861.455,00	22000537
132	360.161,03					360.161,03	22000537
						1.221.616,03	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04546							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo

147 150.000,00 150.000,00 22000537
150.000,00

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132			210.000,00	5.800.000,00	1.000.000,00	7.010.000,00	22000537
						7.010.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04570

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
101				4.476,00		4.476,00	22000537
						4.476,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 04900

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				80.000,00		80.000,00	22000537
						80.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06530

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			500.132,00	1.744.200,00	322,00	2.244.654,00	22000537
						2.244.654,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06560

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
127				460.000,00		460.000,00	22000537
						460.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06733

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			40.000,00	100.000,00		140.000,00	22000537
						140.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 06934

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				150.000,00		150.000,00	22000537
						150.000,00	

ÓRGÃO
UNIDADE CONTÁBIL 07700

Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				8.000,00		8.000,00	22000537
						8.000,00	
						37.043.962,80	

27340/2022

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 12 DE 23/03/2022

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RONALDO SERGIO DE OLIVEIRA				90	21/12/2007 20/12/2012	24/03/2022 21/06/2022
9726012	1	NAI	187792932			

27383/2022

PORTARIA Nº 013/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 5.611, de 10/09/2020, publicado no DOE de mesma data, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.599, de 17.08.2017, publicado no DOE de 18.08.2017,

CONSIDERANDO o estabelecido do Art. 74 da Constituição Federal e o Art. 78 da Constituição Estadual que dispõe sobre os princípios fundamentais do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido da Lei Estadual nº 15.524/2007, que norteiam as atividades do Sistema de Controle Interno no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013; e Decreto Estadual nº 2.741, de 10.09.2019;

CONSIDERANDO as atividades e as competências estabelecidas na Resolução nº 55/2021, da Controladoria Geral do Estado – CGE; **CONSIDERANDO** as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/2022, exarada pela Controladoria Geral do Estado – CGE, datada de 24/02/2022, que estabelece aos Núcleos e Agentes de Controle Interno Avaliativos a elaboração e publicidade do Plano Anual de Trabalho de acordo com suas atividades e competências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho do Núcleo de Controle Interno do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, referente às atividades programadas para o exercício de 2022, conforme consta no Anexo Único que integra a presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 24 de março de 2022.

ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor-Presidente

PLANO DE TRABALHO DO CONTROLE INTERNO – 2022**I – Apresentação.**

Plano de Trabalho para o exercício de 2022, de acordo com Instrução Normativa nº 001/2022 – CGE de 24 de fevereiro de 2022. Cabe destacar que por se tratar de um planejamento, as atividades e períodos de execução são apenas referenciais e, portanto, podem sofrer ajustes e também poderão ser executadas atividades demandadas não contempladas no presente plano.

II – Considerações:

- Criado pela Lei Estadual nº 5.652 de 6.10.1967 e regulamentado pelo Decreto Estadual 7.599 de 17.08.2017, o **IPEM**, é uma Autarquia Estadual;

- O IPEM, através do Convênio firmado o INMETRO, gerência recursos federais para o custeio das atividades delegadas pelo INMETRO, sem contrapartida financeira do Estado;

- O IPEM, na condição de entidade delegada do INMETRO, faz o gerenciamento de recursos federais mediante delegação de competências do Presidente da Autarquia Federal para o Diretor-Presidente desta entidade estadual, para atuar como ordenador de despesas do INMETRO;

- O único orçamento do Estado do Paraná destinado ao IPEM diz respeito à Folha de Pagamento dos servidores públicos lotados na entidade, e que atuam na atividade delegada pelo INMETRO, custos estes devidamente ressarcidos ao Estado do Paraná pela Autarquia Federal delegante;

- O SIAF estadual é utilizado pela Instituição somente para efetuar ressarcimento com gastos de pessoal os demais pagamentos são formalizados mediante a utilização do SGI, Sistema de Gestão Integrada do INMETRO;

- Os Recursos Orçamentários e Financeiros são oriundos do Governo Federal e, portanto, os procedimentos de dispensa, exigibilidade e inexigibilidade de licitação são fundamentados nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

III – Objetos de verificação.

01. Realizar avaliação, por amostragem, da(s) unidade(s) setorial(is) do órgão/entidade definida pelo Agente de Controle Interno, elencando a(s) área (s) e/ou subárea(s) inclusive o(s) objeto(s).

1.1 Regularidade Fiscal, jurídica e econômica.

1.2 Gestão Administrativa – Procedimentos de aquisição, atividades de almoxarifado, transporte, procedimento de controle de bens móveis, licitações, contratos e convênio.

1.3 Gestão Financeira, Contábil e Orçamentária – Empenhos, pagamentos, liquidações, despesas de exercícios anteriores, restos a pagar, prestação de contas e pagamento de diárias.

1.4 Gestão de Recursos Humanos - Política de recursos humanos, benefícios e folha de pagamentos.

1.5 Ações e metas institucionais – Metas estabelecidas no Plano Anual de Trabalho (PT), no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

2 - Elaborar o relatório do controle interno para prestação de contas anual dos órgãos/entidades do Poder Executivo

3 - Atender as demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado;

4 - Acompanhar as diligências dos controles externos e, quando necessário, responder ao controle externo;

5 - Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV - Cronograma das ações.

	Atividades	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
1	Realizar avaliação, por amostragem, da(s) unidade(s) setorial(is) do órgão/entidade definida pelo Agente de Controle Interno, elencando a(s) área (s) e/ou subárea(s) inclusive o(s) objeto(s).												
1.1	Acompanhamento da regularidade fiscal, jurídica e econômica junto aos órgãos competentes.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
1.2	Acompanhamento da gestão administrativa.				x		x		x		x		
1.3	Acompanhamento da gestão financeira, contábil e orçamentária.				x		x		x		x		
1.4	Acompanhamento da gestão de recursos humanos.				x		x		x		x		
1.5	Acompanhamento das ações e metas institucionais.	x				x				x			
2	Elaborar o relatório do controle interno para prestação de contas anual dos órgãos/entidades do Poder Executivo				x								

3	Atender as demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4	Acompanhar as diligências dos controles externos e, quando necessário, responder ao controle externo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5	Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Curitiba, 23 de março de 2022

ANDERSON DA SILVA CASTRO,
Agente de Controle Interno,
Portaria 40/2020,
IPEM/PR

27926/2022

Diário OFICIAL Paraná

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0195/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.718.819-2**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Karla Bueno Abujamra Avila.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Karla Bueno Abujamra Avila**, RG nº 7.619.002-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Médico, lotada no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Suzane Ketlyn Martello	10.015.937-6	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Coordenador
Hamilton Leite Ribeiro	1.973.520-6	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Neusa Satomi Yamazaki	2.237.662-4	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0284/2021**.

Curitiba, 22 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

27020/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0196/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.718.506-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Bruna Luiza Canal Madureira Arruda.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Bruna Luiza Canal Madureira Arruda**, RG nº 8.542.733-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Suzane Ketlyn Martello	10.015.937-6	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Coordenador
Emanuelle Aparecida Gapski Moro	8.093.067-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pelo servidor
Cleicieli Rezende	9.907.997-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0885/2020**.

Curitiba, 22 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

27021/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0198/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.718.735-8**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor João Pedro Tokarski.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **João Pedro Tokarski**, RG nº 8.090.394-4, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Administrador, lotado no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Suzane Ketlyn Martello	10.015.937-6	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Coordenador
Neusa Satomi Yamazaki	2.237.662-4	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pelo servidor
Rebeca Martins de Oliveira Collaço	14.947.286-0	Promotor de Saúde Profissional	Nutricionista	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0279/2021**.

Curitiba, 22 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

27022/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0199/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.718.705-6**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Ivonei Kapchuki.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Ivonei Kapchuki**, RG nº 6.286.370-6, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Segurança no Trabalho, lotado no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Suzane Ketlyn Martello	10.015.937-6	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Coordenador
Vagner José Cordeiro	10.187.679-9	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Rita Juliana Tartaia Rodrigues Lopes	8.761.666-5	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0889/2020**.

Curitiba, 22 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

27024/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0200/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.718.666-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Gislayne Ktoniski Moscibroski dos Santos.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Gislayne Ktoniski Moscibroski dos Santos**, RG nº 10.862.348-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Andrea Simone da Silva Jansen Pereira	13.077.725-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Suzane Ketlyn Martello	10.015.937-6	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pelo servidor
Cleicieli Rezende	9.907.997-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0890/2020**.

Curitiba, 22 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

27027/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0200/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.718.666-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Gislayne Ktoniski Moscibroski dos Santos.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Gislayne Ktoniski Moscibroski dos Santos**, RG nº 10.862.348-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Andrea Simone da Silva Jansen Pereira	13.077.725-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Suzane Ketlyn Martello	10.015.937-6	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pelo servidor
Cleicieli Rezende	9.907.997-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0890/2020**.

Curitiba, 22 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

27025/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0201/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do

Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **16.718.560-6**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Amanda Galerani Thomaz

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Amanda Galerani Thomaz**, RG nº 9.461.989-0, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Psicólogo, lotada no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Suzane Ketlyn Martello	10.015.937-6	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Coordenador
Hamilton Leite Ribeiro	1.973.520-6	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Membro indicado pelo servidor
Cleicieli Rezende	9.907.997-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0278/2021**.

Curitiba, 22 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

27030/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0202/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **16.718.949-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Tatiana Crovador Siefert.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Tatiana Crovador Siefert**, RG nº 8.434.880-5, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Terapeuta Ocupacional, lotada no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Neusa Satomi Yamazaki	2.237.662-4	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Coordenador
Suzane Ketlyn Martello	10.015.937-6	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pelo servidor
Rebeca Martins de Oliveira Collaço	14.947.286-0	Promotor de Saúde Profissional	Nutricionista	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0283/2021**.

Curitiba, 22 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

27031/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0203/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **16.718.634-3**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Fernanda Guskow Cardoso.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Fernanda Guskow Cardoso**, RG nº 6.565.353-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Nutricionista, lotada no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Rebeca Martins de Oliveira Collaço	14.947.286-0	Promotor de Saúde Profissional	Nutricionista	Coordenador
Suzane Ketlyn Martello	10.015.937-6	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pelo servidor
Cleicieli Rezende	9.907.997-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0277/2021**.

Curitiba, 22 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

27033/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0197/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.718.963-6**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Vandernir Roberson da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Vandernir Roberson da Silva**, RG nº 11.068.709-5, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Manutenção, lotado no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Suzane Ketlyn Martello	10.015.937-6	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Coordenador
Vagner José Cordeiro	10.187.679-9	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Rita Juliana Tartaia Rodrigues Lopes	8.761.666-5	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0881/2020**.

Curitiba, 22 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

27452/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.546.327-3

RETIFICO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 77/2022 - PRC/PGE, a AUTORIZAÇÃO emitida em 03 de março de 2022, às fls. 324/325 do protocolo nº 18.546.327-3, devidamente publicada no DIOE nº 11130 em 07/03/2022 para se fazer constar:

Onde lia-se:

O valor mensal estimado para a execução do presente Edital importa em R\$ 8.615.707,95 (oito milhões, seiscentos e quinze mil setecentos e sete reais e noventa e cinco centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 77.541.371,55 (setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil trezentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) para sua completa execução, nos termos do art. 13 da Resolução Sesa nº 1.127/2021.

Leia-se:

O valor mensal estimado para a execução do presente Edital importa em R\$

8.650.929,67 (oito milhões, seiscentos e cinquenta mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 77.858.367,03 (setenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e três centavos) para sua completa execução, nos termos do art. 13 da Resolução Sesa nº 1.127/2021;

A presente Retificação ocorre em virtude de pactuações previstas e realizadas no âmbito do Programa Opera Paraná, não causando impacto financeiro, tendo em vista que o valor global do Programa Opera Paraná – Fase 1 fora previsto na formalização da Resolução Sesa nº 1.127/2021

Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

27658/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 148 - 22 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre as atribuições de agentes públicos, para acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos de fornecedores e prestadores de serviços da entidade, contido no protocolo nº 18.719.181-5.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1.º Designar os fiscais contidos no protocolo nº 18.719.181-5, na forma do Anexo-I parte integrante desta portaria, para acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos celebrados em **Fevereiro de 2022**, de fornecedores e prestadores de serviços no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2.º Cabe ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e demais atribuições estipuladas na Portaria FUNEAS n.º 059 de 28 de maio de 2019.

Art. 3.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 22 DE MARÇO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

ANEXO I – Parte Integrante da Portaria nº 148/2022.

PROCESSO	CONTRATO	PROCEDIMENTO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL DO CONTRATO	CPF
18.554.932-1	787/2021 - PRIMEIRO ADITIVO	DL EMERGENCIAL Nº 106/2021	BALDO, GERBER & CIA LTDA - ME	Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, para realizar ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional, (admissional; periódico; de retorno ao trabalho; de mudança de função; demissional), avaliação de laudos médicos, e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário - HRS.	LUCINÉIA MARTINS	955.976.469-15
18.436.659-2	219/2021 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO	CREDENCIAMENTO Nº 002/2021	ISABELA CARULLA CRIVARI - PEDIATRIA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA	024.705.339-29
18.426.717-9	481/2019 - 1º TA	CRED 002/2019	ELIANA FAVERO – EIRELI – EPP	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	CARLA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA	620.634.210-72
18.536.960-9	146/2021 - PRIMEIRO ADITIVO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021	MANUTESP MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1 (UM) GRUPO GERADOR DE ENERGIA, SOB DEMANDA - HRNP.	ELIÉZER DE FREITAS RIBEIRO	045.565.389-55
18.378.221-5	149/2021 - PRIMEIRO ADITIVO	PE Nº 025/2021	LIGIA MARIA CARNEIRO ME	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - REEQUILÍBRIO - HRL e HRS.	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO JOÃO GABRIEL FRANCK	043.537.409-54 047.019.469-31
18.501.435-5	206/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2021 - SRP	SOLO G9 EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL - HIWM.	LEONI DE JESUS DOS SANTOS	027.137.949-94
18.501.435-5	207/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2021 - SRP	DIPERENE COMERCIAL EIRELI - EPP	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL - HIWM.	LEONI DE JESUS DOS SANTOS	027.137.949-94
18.501.435-5	208/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2021 - SRP	SEBOLD INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL - HIWM.	LEONI DE JESUS DOS SANTOS	027.137.949-94
18.501.435-5	209/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2021 - SRP	ISANETE APARECIDA PACHECO COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL - HIWM.	LEONI DE JESUS DOS SANTOS	027.137.949-94
18.501.435-5	210/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2021 - SRP	SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL - HIWM.	LEONI DE JESUS DOS SANTOS	027.137.949-94

18.501.435-5	211/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2021 - SRP	KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL - HIWM.	LEONI DE JESUS DOS SANTOS	027.137.949-94
18.501.435-5	212/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 637/2021 - SRP	KAIROS BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL - HIWM.	LEONI DE JESUS DOS SANTOS	027.137.949-94
18.457.997-9	086/2021 - 1º TA	CRED 006/2020 - COVID	ANDREA MARIA ZORZO DE ALMEIDA SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM SAÚDE HOSPITALAR E DE ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE ESPECIALIZADOS	CLEODETE ZANANDREA	005.958.189-19
18.463.840-1	087/2021 - 1º TA	CRED 006/2020 - COVID	VITAL LIFE CLÍNICA DE ASSISTÊNCIA EM ENFERMAGEM E FISIOTERAPIA LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE ESPECIALIZADOS	CLEODETE ZANANDREA	005.958.189-19
18.463.057-5	088/2021 - 1º TA	CRED 006/2020 - COVID	W KUHNEN SCHNEIDER LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE ESPECIALIZADOS	CLEODETE ZANANDREA	005.958.189-19
18.458.347-0	089/2021 - 1º TA	CRED 006/2020 - COVID	FENIX SERVIÇOS E CUIDADOS EM SAÚDE LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE ESPECIALIZADOS	CLEODETE ZANANDREA	005.958.189-19
18.459.684-9	083/2021 - 1º TA	CRED 006/2020 - COVID	VIDA ATIVA FISIOTERAPIA E ENFERMAGEM LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE ESPECIALIZADOS	ANGELA MORAIS DA SILVA	035.533.499-21
18.459.808-6	084/2021 - 1º TA	CRED 006/2020 - COVID	ANTARES CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE ESPECIALIZADOS	ANGELA MORAIS DA SILVA	035.533.499-21
18.304.672-1	213/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022	LICIMED – DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 10 – Atb/Corticoides - HRSWAP, HRL, HRG, HRNP, HIWM, HDSPR, HZSL e HZNL.	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO JOÃO GABRIEL FRANCK KEILA RODRIGUES BARRETO ANDRESSA DE PAULA COSTA ERIELLEN FRANCINI BINI LUIS GABRIEL MENDES DE SOUSA REINALDO SANTINI PRIMO JUNIOR GUSTAVO HENRIQUE GRANDIS	043.537.409-54 047.019.469-31 047.619.679-51 005.749.979-97 041.497.499-90 094.246.499-08 051.656.549-40 062.609.299-00
18.304.672-1	214/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022	LIGIA MARIA CARNEIRO ME	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 10 – Atb/Corticoides - HRSWAP, HRL, HRG, HRNP, HIWM, HDSPR, HZSL e HZNL.	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO JOÃO GABRIEL FRANCK KEILA RODRIGUES BARRETO ANDRESSA DE	043.537.409-54 047.019.469-31 047.619.679-51 005.749.979-97 041.497.499-90 094.246.499-08 051.656.549-40 062.609.299-00

					PAULA COSTA ERIELLEN FRANCINI BINI LUIS GABRIEL MENDES DE SOUSA REINALDO SANTINI PRIMO JUNIOR GUSTAVO HENRIQUE GRANDIS	
18.304.672-1	215/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022	AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTD A	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 10 - Atb/Corticoides - HRSWAP, HRL, HRG, HRNP, HIWM, HDSPR, HZSL e HZNL.	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO JOÃO GABRIEL FRANCK KEILA RODRIGUES BARRETO ANDRESSA DE PAULA COSTA ERIELLEN FRANCINI BINI LUIS GABRIEL MENDES DE SOUSA REINALDO SANTINI PRIMO JUNIOR GUSTAVO HENRIQUE GRANDIS	043.537.409-54 047.019.469-31 047.619.679-51 005.749.979-97 041.497.499-90 094.246.499-08 051.656.549-40 062.609.299-00
18.304.672-1	216/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022	TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 10 - Atb/Corticoides - HRSWAP, HRL, HRG, HRNP, HIWM, HDSPR, HZSL e HZNL.	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO JOÃO GABRIEL FRANCK KEILA RODRIGUES BARRETO ANDRESSA DE PAULA COSTA ERIELLEN FRANCINI BINI LUIS GABRIEL MENDES DE SOUSA REINALDO SANTINI PRIMO JUNIOR GUSTAVO HENRIQUE GRANDIS	043.537.409-54 047.019.469-31 047.619.679-51 005.749.979-97 041.497.499-90 094.246.499-08 051.656.549-40 062.609.299-00
18.304.672-1	217/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022	NOVA OESTE DISTRIBUIDOR A DE MEDICAMENTO S LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 10 - Atb/Corticoides - HRSWAP, HRL, HRG, HRNP, HIWM, HDSPR, HZSL e HZNL.	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO JOÃO GABRIEL FRANCK KEILA RODRIGUES BARRETO ANDRESSA DE PAULA COSTA ERIELLEN FRANCINI BINI LUIS GABRIEL MENDES DE SOUSA REINALDO SANTINI PRIMO JUNIOR GUSTAVO HENRIQUE GRANDIS	043.537.409-54 047.019.469-31 047.619.679-51 005.749.979-97 041.497.499-90 094.246.499-08 051.656.549-40 062.609.299-00
18.304.672-1	218/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022	SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTO S LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 10 - Atb/Corticoides - HRSWAP, HRL, HRG, HRNP, HIWM, HDSPR, HZSL e HZNL.	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO JOÃO GABRIEL FRANCK KEILA RODRIGUES BARRETO ANDRESSA DE PAULA COSTA ERIELLEN FRANCINI BINI LUIS GABRIEL MENDES DE SOUSA	043.537.409-54 047.019.469-31 047.619.679-51 005.749.979-97 041.497.499-90 094.246.499-08 051.656.549-40 062.609.299-00

					REINALDO SANTINI PRIMO JUNIOR GUSTAVO HENRIQUE GRANDIS	
18.113.987-0	219/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022	ALL MEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ORTÊSES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - HZNL.	PATRÍCIA GOMES DE ALBUQUERQUE URATANI	033.230.159-16
18.113.987-0	220/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ORTÊSES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - HZNL.	PATRÍCIA GOMES DE ALBUQUERQUE URATANI	033.230.159-16
18.113.987-0	221/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022	ARTHROM COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ORTÊSES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - HZNL.	PATRÍCIA GOMES DE ALBUQUERQUE URATANI	033.230.159-16
18.113.987-0	222/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022	MEGA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI - EPP	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ORTÊSES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - HZNL.	PATRÍCIA GOMES DE ALBUQUERQUE URATANI	033.230.159-16
18.329.048-7	227/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022	BHP PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - HZSL.	MAURA APARECIDA SILVEIRA	857.847.709-00
18.329.048-7	228/2022	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022	EPB LONDRINA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALAR - EIRELI - ME	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR - HZSL.	MAURA APARECIDA SILVEIRA	857.847.709-00
18.584.802-7	235/2022	DL EMERGENCIAL Nº 041/2022	L. EVARISTO DOS SANTOS LTDA	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM LOCAL ESTIPULADO PELA CONTRATANTE COM SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS, serviço este denominado pela CONTRATADA como REMOÇÃO TERRESTRE - HRNP.	GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA	024.705.339-29
18.257.674-3	236/2022	IL Nº 053/2022	MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO/ FORNECIMENTO/ SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EM EQUIPAMENTOS DA MARCA/ FABRICANTE MINDRAY - HZSL e HZNL.	ELISÂNGELA APARECIDA CARDADOR ALINE MARIA TONIN LEONI	030.407.969-33 045.662.619-05
18.588.376-0	238/2022	DL EMERGENCIAL Nº 042/2022	INDUCOMP COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI ME	AQUISIÇÃO DE AUTOTRANSFORMADOR TRIFÁSICO À SECO - HRNP.	ELIEZER DE FREITAS RIBEIRO	045.565.389-55
18.520.932-6	135/2021 - 1º TA	CRED Nº 002/2019	CLÍNICA ORTOPÉDICA DR. CARLOS VALERO EIRELI	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	CARLA PATRICIA ALVES DE SOUZA	620.634.210-72
18.522.430-9	137/2021 - 1º TA	CRED 006/2020 - COVID	MARANGON & FIORIO LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	CARLA PATRICIA ALVES DE SOUZA	620.634.210-72
18.527.921-9	118/2018 - 5º TA	CRED Nº 001/2018	CLÍNICA MÉDICA PAULI LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	CARLA PATRICIA ALVES DE SOUZA	620.634.210-72
18.528.195-7	061/2020 - 2º	CRED Nº	CLINICA	CREDENCIAMENTO DE	CARLA PATRICIA	620.634.210-72

	TA	002/2019	MEDICA FIELE LTDA	PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	ALVES DE SOUZA	
18.519.732-8	188/2019 - 3º TA	CRED Nº 001/2018	SAMYRA SOLIGO ROVANI EIRELI	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	CARLA PATRICIA ALVES DE SOUZA	620.634.210-72
18.521.237-8	155/2019 - 3º TA	CRED Nº 001/2018	LAIZER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS	CARLA PATRICIA ALVES DE SOUZA	620.634.210-72
18.516.661-9	2220-308/2020 - TERMO DE SUB-ROGAÇÃO	PE 269/2019 – DEAM/SEAP	PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE HOTELARIA, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DOS HOSPITAIS: HOSPITAL ZONA NORTE DE LONDRINA - HZNL E HOSPITAL ZONA SUL DE LONDRINA - HZSL.	SILVANA FERRI FECCHIO YASMIN ANTUNES FRANCO	550.967.861-53 035.140.839-83
18.545.082-1	746/2021 - 1º TA	DL EMERGENCIAL	ADRIMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA,	Contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, para realizar ASOs - Atestados de Saúde Ocupacional, (admissional; periódico; de retorno ao trabalho; de mudança de função; demissional), avaliação de laudos médicos, e PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário para suprir as necessidades recorrentes do Hospital Regional do Norte Pioneiro-HRNP pelo período de 2 (dois) meses.	WELLINGTON JÚNIOR DA SILVA SOUZA	071.116.569-62
18.507.268-1	240/2022 241/2022; 242/2022;243/2022;244/2022; 245/2022	SRP 1302/2021	SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; ALTERMED MAT MED HOSP LTDA; ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA; AUROBINDO PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LIMITADA; PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA; PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro -HRNP	Andressa de Paula Costa	066.611.699-74
18.545.722-2	246/2022; 247/2022;247/2022;248/2022; 249/2022;	SRP 1066/2021	LEVEL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA; MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA; MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA; PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO	Aquisição de Material de Consumo Hospitalar – Bisturis e materiais diversos para atender a demanda do Hospital Regional Walter Alberto Pecoits (HRSWAP),	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409-54

18.350.874-1	053/2018-4º T.A	PE Nº 027/2018	HOSPITALARE S EIRELI-ME CLINIRADI PRESTADORA DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA	LUCÍOLA CELESTINO RIBEIRO FERRARI	004.410.299-22
18.512.283-2	223/2022; 224/2022; 225/2022;225/2022	SRP 1066/2021	LEVEL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA; MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA; MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE S E MEDICAMENTO S LTDA; MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE S E MEDICAMENTO S LTDA; PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARE S EIRELI-ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, para atender as demanda do Hospital Regional Do Norte Pioneiro-HRNP	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
18.312.258-4	147/2021- 1º T.A	PE Nº 028/2021	MEDIC TEC AMBIENTAL EIRELI EPP	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE-RSS	TAMARA KIOKA DA SILVEIRA	063.241.749-80
18.366.554-5	230/2022; 231/2022; 233/2022;234/2022;	DL EMERGÊNCIAL	ALTERMED MAT MED HOSP LTDA; BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA; CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI; LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	Aquisição de Materiais Médico Hospitalar para atender a demanda das Unidades FUNEAS: Hospital Regional do Sudoeste (HRS), Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), Hospital Regional de Guaraqueçaba (HRG), Hospital Regional do Norte Pioneiro (HRNP), Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDS), Hospital Dr. Anísio Figueiredo (HZN), Hospital Eulalino Ignacio de Andrade (HZS), Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos (CPPI) e Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP)	Elenore Enns Vidal, Wagner Elias Paixão, Eriellen Francini Bini, Mariana Carolina de Carvalho, Letícia de Aquino Frias Tonet, Marcos Paulo Colla, Elisângela Aparecida Cardador, Emerson Márcio Rodrigues, João Carlos Minozzo, Eliane Cristina Sanches Maziero	921.730.129-91, 021.238.599-23, 041.497.499-90, 043.537.409-54, 056.002.749-47, 022.822.389-07, 030.407.969-33, 954.208.869-87, 510.465.639-04, 735.945.399-20
18.530.570-8	237/2022	SRP 308/2021	REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA	Aquisição de TELEVIDORES, com o intuito de atender a demanda DO HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS - HRS	Rodrigo Arend	4.595.143.931
18.441.477-5	142/2022; 143/2022; 144/2022;145/2022; 146/2022; 147/2022; 148/2022; 149/2022	SRP 971/2021	A.P. TORTELLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARE S LTDA; ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA; AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA;	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender a demanda do Hospital Regional Walter Alberto Pecoits - HRSWAP	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409-54

			CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; GRIFOLS BRASIL LTDA; PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI; PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA; SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A;			
18.366.876-5	165/2022; 166/2022; 167/2022; 168/2022; 169/2022; 170/2022; 172/2022	SRP 926/2021	AGIL MEDICAMENTOS LTDA; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; EXEMPLARME D COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; INOVAMED HOSPITALAR LTDA; JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP; PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI; PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS para atender a demanda do Hospital Regional Do Litoral- HRL	João Gabriel Franck	047.019.469-31
17.992.671-7	030/2022; 031/2022;032/2022; 033/2022; 034/2022	PE N° 261/201	CENTER NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EIRELI; LIFECENTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI; MERCOSOLUÇÕES EM SAÚDE S/A; MN NUTRIÇÃO LTDA-ME; RCA MATERIAIS MEDICOS-EPP	Aquisição de DIETA ENTERAL, SUPLEMENTOS E FÓRMULAS INFANTIS, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral - HRL, Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - HRSWAP, Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP, Hospital Dr. Anísio Figueiredo - Zona Norte de Londrina - HZN, Hospital Eulalino Ignácio de Andrade - Zona Sul de Londrina - HZS	Wagner Elias Paixão, Eriellen Francine Binni, Mariana Carolina de Carvalho, Leticia de Aquino Frias Donet, Elisangela Aparecida Cardador, Emerson Márcio Rodrigues	021.238.599-23,046.054.449-71, 043.537.409-54, 056.002.749-47, 030.407.969-33, 954.208.869-87
18.568.126-2	661/2021- 1º T.A	DL PEQUENO VALOR N° 096/2021	BUSS ENGENHARIA EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO REDE LÓGICA E ELÉTRICA	Elise Ehlert Dobignies	047.161.439-45
18.523.402-9	085/2022 - 2º T.A	IL N° 006/2020	SISNAC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, DA UNITARIZADORA TOTAL PACK,	ANDRESSA DE PAULA COSTA	066.611.699-74

18.516.629-5	203/2022	SRP N° 400/2021	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO BUPIVACAÍNA 2,5 MG/ML – FR/AMP. 20 ML, PE – 400/2021, com intuito de atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monaster (HIWM),	Eriellen Francini Bini	041.497.499-90
18.475.085-8	158/2022	SRP 971/2022	GRIFOLS BRASIL LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP	Andressa de Paula Costa	005.749.979-97
18.076.348-1	191/2022;192/2022; 193/2022;194/2022	PE N° 221/2021	LEVEL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA; PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI - ME; MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA; VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI;	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - SONDAS, para atender a demanda do Hospital Regional de Guaraqueçaba – HRG, Hospital Regional do Litoral – HRL, Hospital Infantil Waldemar Monaster – HIWM, Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits – HRSWAP, Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP, Hospital Dr. Anísio Figueiredo - Zona Norte de Londrina – HZN e Hospital Eulalino Ignácio de Andrade - Zona Sul de Londrina – HZS	Wagner Elias Paixão ; Eriellen Francine Binni; Mariana Carolina de Carvalho ; Letícia de Aquino Frias Donet ; Reinaldo Santini Primo Junior , Emerson Márcio Rodrigues	021.238.599-23; 046.054.449-71;043.537.409-54, 056.002.749-47, : 051.656.549-40, 954.208.869-87
17.940.884-8	204/2022	DL N° 035/2022	FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE	CONCURSO PÚBLICO	LUCAS FARIA DE MATTIA, THAISSA DUQUE GOMES FIGUEIRA, SANDRA KINUE KAVANO ISHIKAWA,	083.891.939-14,048.828.099-07,709.661.769-87,

27393/2022

PORTARIA FUNEAS N° 146 – 22 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Concede férias regulares no mês de março de 2022 aos agentes públicos.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014; RESOLVE:

Art. 1.º Conceder férias regulares no mês de **Março de 2022** aos agentes e empregados públicos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, constantes no Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 22 DE MARÇO DE 2022.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

ANEXO I – Parte integrante da Portaria n° 146/2022.

UNIDADE	NOME	Período aquisitivo	Fruição Férias
SEDE	CHANTAL EVELINE GALIANO	03/02/2021 a 02/02/2022	07/03/2022 a 21/03/2022
SEDE	EDNEI ROBERTO ROSINA MANSANO	03/01/2021 a 02/01/2022	01/03/2022 a 20/03/2022
SEDE	LENICE DA SILVA PEREIRA	02/10/2020 a 01/10/2021	03/03/2022 a 17/03/2022
SEDE	LUCAS FARIA DE MATTIA	14/11/2020 a 13/11/2021	01/03/2022 a 20/03/2022
SEDE	SORAIA LAMPE ZIELINSKI	01/08/2020 a 31/07/2021	03/03/2022 a 17/03/2022
HRS	NATHIELLI VIEIRA	07/03/2021 a 06/03/2022	14/03/2022 a 28/03/2022
CPPI	ERICKSON LUIZ DE MOURA	15/07/2020 a 14/07/2021	28/03/2022 a 26/04/2022
HRL	ELLISSAN MONALIZE DOS SANTOS	08/04/2020 a 07/04/2021	07/03/2022 a 05/04/2022
HRL	IVETE MARIZA GUBER	19/06/2020 a 18/06/2021	08/03/2022 a 31/03/2022
HRL	MAYARA VIDOTTO MARCONDES	16/04/2020 a 15/04/2021	01/03/2022 a 30/03/2022
HRL	REGINA LOPES RICARDO	08/04/2020 a 07/04/2021	07/03/2020 a 30/03/2022
HRL	SONIA INES ANGELO	12/06/2020 a 11/06/2021	21/03/2022 a 04/04/2022
HRL	TREEICY ALINE DAGOSTIN	08/04/2020 a 07/04/2021	07/03/2022 a 05/04/2022

27392/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0101/2022

Dispõe sobre indicação de servidor para responder como responsável técnica na Central de Transplantes do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o contido no protocolo nº 18.301.655-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUANA ALVES TANNOUS, RG nº 6.459.074-0, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de médico, para responder como responsável técnico no âmbito da Central de Transplantes do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 10 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

27439/2022

ERRATA

PORTARIA FUNEAS Nº 136 – 3 DE MARÇO DE 2022
Publicada no DOE nº 11.128 de 3/03/2021

ONDE SE LÊ:

Nomear ESTELA RIBEIRO AMORIM, RG nº 10.592.661-4/PR, para ocupar o cargo de Supervisora, junto à Supervisão de Enfermagem (SENF) do Hospital Regional do Litoral, a partir de 3 de março de 2022.

LEIA-SE:

Nomear ESTELA RIBEIRO AMORIM, RG nº 10.592.661-4/PR, para ocupar o cargo de Supervisora, junto à Supervisão de Enfermagem (SENF) do Hospital Regional do Litoral, a partir de 18 de março de 2022.

CURITIBA - PR, 22 DE MARÇO DE 2022.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

27387/2022

RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 4 - 23 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a incorporação de unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná ao Contrato de Gestão nº 1/2021.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 17.959/2014 e o Decreto Estadual nº 12.093/2014;

Considerando a deliberação do Plenário relativa à proposta de incorporação de unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná ao Contrato de Gestão nº 1/2021, tomada em sessão de 17 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Por deliberação do Conselho Curador, fica aprovada a assunção do Hospital Regional de Guarapuava (HRGUA), Hospital Regional de Ivaiporã (HRI), Hospital Regional de Telêmaco Borba (HRTB) e Hospital Adauto Botelho (HAB) em Pinhais/PR, passando a compor o Contrato de Gestão nº 1/2021 e consequentemente a gestão integral das unidades pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 23 DE MARÇO DE 2022.

(assinado digitalmente)

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(Dr. Beto Preto)

Presidente do Conselho Curador
da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

27390/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.598.894-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, celebrar o Termo

Aditivo ao Convênio 61/2021, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.273.207/0001-28, em cumprimento ao objeto cuja finalidade é a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, visando a aquisição, o gerenciamento da distribuição e controle físico-financeiro dos itens do Elenco de Referência Estadual (medicamentos e insumos complementares destinados aos usuários insulino-dependentes) aos municípios integrantes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, referente a Contrapartida Federal.

2. O valor para a execução do presente Aditivo de Convênio importa em R\$ 9.880.713,31 (nove milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e treze reais e trinta e um centavos) para o exercício 2022, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ 08.597.121/0001-74 que ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10303036.172.3370.4100 – Fonte 255 (recurso federal).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPC para as providências.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

27385/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.615.068-6

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2472/2022 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Hospital Cristo Rei / Associação da Santa Casa de Ipirorã, CNPJ nº 78.077.906/000-00, CNES nº 2729385, com sede na Avenida dos Estudantes nº 921, Centro, no município de Ipirorã no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2472/2022, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica conforme o Ofício nº 121/2022 à folha 419 deste protocolado, informando a desativação de leitos de retaguarda clínica adulto COVID-19, de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação CIB nº 143 de 03/09/2020.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

27291/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.631.645-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, Informação nº 464/2020, 13/2021, 581/2021 AJU/SESA, Memo nº 030/2022 D.L encerrar os repasses de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo para a Santa Casa de Misericórdia de Goioerê/Santa Casa de Misericórdia Maria Antonieta, CNPJ nº 75.887.471/0001-62, CNES nº 2735970, com sede na Avenida Paraná, 441, bairro Santa Casa, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, em detrimento à relação ora estabelecida objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. O encerramento se justifica pela desativação de todos os Leitos destinados ao atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, conforme apresenta-se no Ofício 111/2022 DGS, datado de 11 de março de 2022, emitido pela Diretoria de Gestão Em Saúde.

3. O encerramento dá reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão da desativação dos Leitos, a partir da data deste distrato, preterida para o dia 20 de março de 2022.

4. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 24 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

27867/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.644.873-1

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2470/2022 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Hospital Irmandade da Santa Casa / Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, CNPJ nº 75.683.276/0001-10, CNES nº 2743388, com sede na Rua Cândido de Abreu nº 1400, bairro Centro, na cidade de Prudentópolis no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2470/2022, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica conforme os Ofícios de nº 107/2022 às folhas 281 deste protocolado, informando a desativação de leitos de retaguarda clínica adulto COVID, de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação CIB nº 143 de 03/09/2020.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

27292/2022

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 048/2022 - PROTOCOLO: 18.470.882-5
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE), para atender a demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP
PREÇO MÁXIMO: R\$ 366.000,00 (Trezentos e sessenta e seis mil reais).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 23/03/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 24/03/2022
ABERTURA - DISPUTA: 07/04/2022 às 09:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - Telefone: (41) 3350-7427

PREGÃO ELETRÔNICO 052/2022 - PROTOCOLO: 18.229.504-3
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CORREÇÃO E PINTURA DE FACHADAS E MUROS, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM)
PREÇO MÁXIMO: R\$ 574.896,40 (Quinhentos e setenta e quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 23/03/2022
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 24/03/2022

ABERTURA - DISPUTA: 07/04/2022 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

André Luiz Gomes Vieira
Pregoeiro

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR Nº 076/2022
CONTRATADA: ELCIO VALMIR TULIO E CIA LTDA
OBJETO: Aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, para atender a demanda da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS.
VALOR: R\$ 1.254,40 **PROTOCOLO:** 17.681.063-7

Marcello Augusto Machado Valmir Alberto Thomé
Diretor Presidente Diretor Administrativo

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR Nº 075/2022
CONTRATADA: ALBERTO DOS SANTOS
OBJETO: Aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, para atender a demanda da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS.
VALOR: R\$ 701,40 **PROTOCOLO:** 17.681.063-7

Marcello Augusto Machado Valmir Alberto Thomé
Diretor Presidente Diretor Administrativo

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR Nº 074/2022
CONTRATADA: RHADIX VIDRACARIA LTDA
OBJETO: Aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, para atender a demanda da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS.
VALOR: R\$ 1.860,00 **PROTOCOLO:** 17.681.063-7

Marcello Augusto Machado Valmir Alberto Thomé
Diretor Presidente Diretor Administrativo

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR Nº 073/2022
CONTRATADA: COMERCIAL ACESSO- MATERIAIS E SERVICOS CORRELATOS DA CONSTRUCAO CIVIL- EIRELI
OBJETO: Aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, para atender a demanda da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS.
VALOR: R\$ 1.618,00 **PROTOCOLO:** 17.681.063-7

Marcello Augusto Machado Valmir Alberto Thomé
Diretor Presidente Diretor Administrativo

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR Nº 072/2022
CONTRATADA: MATERCIC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
OBJETO: Aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, para atender a demanda da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS.
VALOR: R\$ 97,75 **PROTOCOLO:** 17.681.063-7

Marcello Augusto Machado Valmir Alberto Thomé
Diretor Presidente Diretor Administrativo

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR Nº 071/2022
CONTRATADA: BALAROTI - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A.
OBJETO: Aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, para atender a demanda da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS.
VALOR: R\$ 636,50 **PROTOCOLO:** 17.681.063-7

Marcello Augusto Machado Valmir Alberto Thomé
Diretor Presidente Diretor Administrativo

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022

CONTRATADA: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
OBJETO: Aquisição de **AQUISIÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL**, para atender a demanda da Hospital Regional do Litoral (HRL), Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM) e Hospital Regional do Sudoeste (HRS).

VALOR: R\$ 7.12920 **PROTOCOLO:** 17.681.063-7

Marcello Augusto Machado Valmir Alberto Thomé
Diretor Presidente Diretor Administrativo

27916/2022

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO Nº 042/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485 de 3 de junho 1987, Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 009 de 02 de janeiro de 2019, considerando o contido no protocolo nº 18.647.089-3.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras JAQUELINE TEIXEIRA DE SOUZA, RG 5.606.612-8, ocupante do cargo de Chefe do GRHS/SESP, MARA BILK DE ATHAYDE, RG nº 3.889.993-7, KLEBER AUGUSTO ALENCAR, RG nº 6.343.958-4, LAIZA DOS REIS LUZ DA SILVA, RG nº 9.170.692-0, ADRIANA SOARES DA SILVA, RG nº 7.183.999-0, ANA HELOISA DOS REIS, RG nº 6.697.949-0, LUCIANA CRISTINA MALUZI, RG nº 6.992.619-3, PATRICIA BARCELLOS LOURENÇO, RG nº 7.383.658-1, ALZIRA DE FATIMA PEGO ALBERTON, RG nº 8.113.822-2, ELIZÁRIA DEL CARMEN ALVARENGA FIORAVANTI, RG nº 5.957.405-1, FRANCIELLE SEIBERT, RG nº 7.968.956-4, KAREN PATRICIA ASSIS ANDRADE PORFIRIO DE SOUZA, RG nº 3.937.803-5, MARCO ANTONIO ZANARDI, RG nº 3.380.650-7, MIZLAINE CRISTINA DOS SANTOS, RG nº 7.944.358-1, NIVALDO REMOLI JUNIOR, RG nº 12.593.481-1, PAULA FRANCIELI TOMAZINI, RG nº 8.324.740-1, RINALDO VIEIRA DE ARAUJO, RG nº 3.383.662-7 para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem Comissão de Avaliação de Títulos para fins de Promoção e Progressão dos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no âmbito da Polícia Científica, Polícia Militar e Departamento da Polícia Civil.

Art. 2º. DESIGNAR a Chefia do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário - GARH/DEPEN para Coordenar as Avaliações de Títulos para fins de Promoção e Progressão dos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente Penitenciário, Agente de Execução, e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no âmbito do Departamento Penitenciário.

Art. 3º. A Coordenação das Avaliações de Títulos para fins de Promoção e Progressão dos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente Penitenciário, Agente de Execução, e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no âmbito Polícia Científica, Polícia Militar e Departamento da Polícia Civil, ficam designadas ao Grupo de Recursos Humanos da SESP.

Art. 4º. Determinar às unidades de recursos humanos dos servidores civis do Departamento Penitenciário, Departamento da Polícia Civil, Polícia Científica do Paraná e Polícia Militar do Paraná:

- Orientar os servidores quanto à instrução dos processos de promoção e progressão;
- Receber documentação do servidor, devidamente instruída, do processo de promoção e/ou progressão;
- Pré-analisar os protocolos de promoção e/ou progressão e elaborar resposta aos questionamentos dos servidores;
- Elaborar relatório de promoção – Anexo I ou II, e progressão – Anexo único;
- Elaborar planilha de custo;
- Encaminhar ao GRHS/SESP, por meio eletrônico, no endereço: gruporh@sesp.pr.gov.br.

Art. 5º. Os protocolos devidamente instruídos e encaminhados ao GRHS/SESP semanalmente, serão analisados pela Comissão no mês subsequente, nos moldes da Resolução Nº 10364/2010-SEAP e Resoluções Nº 2238 e 2239/2011/SEAP.

Art. 6º. Fica revogada a Resolução nº 087/2021 de 25/03/2021.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

27379/2022**RESOLUÇÃO Nº 045/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, considerando o contido nos protocolos nº 18.667.372-7 e nº 18.530.729-8.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores JAMES MARCELINO RAMOS, RG

7.321.905-1 e DOUGLAS DOS SANTOS OLIVEIRA GONÇALVES, RG 9.313.174-6 como responsáveis pelo Setor de Almoxarifado da SESP/Sede, conforme Memorando nº 318/2022.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

27574/2022**RESOLUÇÃO Nº 048/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, de 3 de maio de 2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, com Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019 e conforme protocolo nº 17.601.589-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR em desfavor da empresa MNC Alimentos Eireli, inscrita sob o CNPJ nº 80.774.789/0001-77, em decorrência da recusa em assinar o Contrato nº 0442/2021 – GMS nº 1787/2021 alegando que os preços registrados estão inexequíveis e pelo aumento demasiado dos produtos, requerendo a desistência da Ata de registro de Preço oriunda do Pregão Presencial nº 005/2020 – DECON, cujo objeto é aquisição de hortifrutigranjeiros para o 3º Comando Regional da Polícia Militar, sendo passível aplicação da penalidade de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme previsto no art. 150, incisos II e III da Lei Complementar nº 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os servidores 2º Ten. QOPM Carlos Eduardo Miosso, RG 12.440.296-4, como presidente; SubTen. QPMG1 José Carlos dos Santos, RG 5.894.503-0, como membro; Sd. QPMG1 Nelson Rodrigues dos Santos Junior, RG 9.601.012-5, como membro;

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da designação dos membros da comissão e concluso dentro de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

27714/2022**RESOLUÇÃO Nº 049/2022**

Altera as Resoluções nº 306/2019 e 401/2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, Resolução nº 306/2019, Resolução nº 401/2020 e o contido nos protocolos nº/s 16.296.567-0, 17.943.685-0, 18.059.977-0, 18.267.281-5, 18.315.705-1, 18.315.673-0, 18.327.013-3, 18.467.841-1 18.518.691-1, 18.396.199-3,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Art. 1º da Resolução nº 306/2019, na parte que designa a servidora abaixo para integrar a Comissão de Elaboração, Organização e Execução de Processo Seletivo Simplificado dos candidatos à função temporária de Psicólogo, Assistente Social, Médico Psiquiatra e/ou Médico Especialista em Saúde Mental: LILLIAN ANDRESSA ZANCHETTIN, RG nº 5.971.272-1, ocupante do cargo Agente Profissional na função de Enfermeiro;

Art. 2º. DESIGNAR a servidora MARILZA STADLER DE CAMPOS HACK, RG 9.476.989-2, ocupante do cargo Agente de Execução na função Técnico Administrativo para integrar a Comissão de Elaboração, Organização e Execução de Processo Seletivo Simplificado dos candidatos à função temporária de Psicólogo, Assistente Social, Médico Psiquiatra e/ou Médico Especialista em Saúde Mental, do presente certame, consoante o disposto na Lei Complementar nº 108/2005 e Resolução nº 306/2019;

Art. 3º. REVOGAR o art. 2º da Resolução nº 401/2020, na parte que designa os servidores abaixo para integrar a Comissão de Validação dos Documentos de Contratação do Processo Seletivo Simplificado:

Sd. 1ª Classe QOPM NICELI MALISKI MOREIRA, RG nº 8.095.625-8, 2º Sgt. QOPM ROBSON DE OLIVEIRA, RG nº 5.728.269-0, 1º Ten. QOPM ANDERSON CARLOS DE PAULI, RG nº 7.680.682-9, Sd. 1ª Classe QOPM JEISON MACHADO DA SILVA, RG nº 10.121.757-4, Cab. QOPM YARLE LUIZ DE CAMPOS, RG nº 6.871.703-5, Cap. QOPM DENISE RAUBER, RG nº 7.874.262-3, Sd. 1ª Classe QOPM BRUNA LIMA LOVATO, RG nº 12.346.057-0, Sd. 1ª Classe QOPM CAMILA SERAVALLI FERREIRA MARCELINO, RG nº 9.475.612-0, Sd. 1ª Classe QOPM ANA KERLEN GALVAN, RG nº 8.809.461-1, Maj. QOPM ISRAEL APARECIDO DE CARVALHO, RG nº 5.778.971-9, 1º Ten.

QOPM THAIS BECKER LOVATO, RG nº 8.858.286-1, 3º Sgt. QOPM MARCIO ROGERIO DE OLIVEIRA, RG nº 6.559.507-9, Cap. QOPM LUIZ FERNANDO ZORZI, RG nº 5.854.212-1, 2º Sgt. QOPM ALEX SANDRO ANGELICO DE SOUZA, RG nº 7.205.573-0, 3º Sgt. QOPM FRANCISCO JANDER NETO, RG nº 4.736.194-0, 1º Ten. QOPM JOAO VITOR BEZERRA LIMA, RG nº 12.521.276-0, Asp. Oficial PM REBECCA DANDERFER, RG nº 12.832.605-7 e, Cap. QOPM GILMAR HELIO STABACH, RG nº 7.257.382-0;

Art. 4º. DESIGNAR os servidores EDUARDO CABRERA, RG 8.017.719-4, Cap. QOPM EDVAGNER DE LIMA GONÇALVES, RG 67326482, Maj. QOBM DIMAS CLODOMIRO MENEGATTI, RG 3.220.288-8, RG 5.831.564-8, Cap. QOPM ALEXANDER CARDOSO, RG 4.121.629-4, Cap. QOPM RAFAEL HETZEL, RG 7.826.476-4, 1º Sgt. QPM 1-0 MAURICIO BALBINO DOS SANTOS, RG 6.330.030-6, Cap. QOPM DALTON DE OLIVEIRA BITTENCOURT, RG 6.603.862-9, RICARDO MORAES FARIA DOS SANTOS, RG 6.124.959-1, RODRIGO ALVES FÁVARO, RG 8.094.646-5, ROGÉRIO LOPES, RG 3.480.919-4, ADRIANA ROMANO MACHADO, RG 8.285.277-8, Cap. QOPM NILSON FIGUEIREDO ALVES JUNIOR, RG 6.146.406-9, JEAN CARLO MACHADO MAGALHÃES, RG 6.884.296-4, Cap. QOPM CLAUDES DE ARAUJO, RG 4.294.912-4, KELLY CRISTINA CAMARGO CHAGAS, RG 10.201.204-6, 1º Ten. QOPM DANILO ALEXANDRE MORI AZOLINI, RG 9.527.829-9, AMIR ROBERTO SALMEN, RG 9.982.500-6, LUIZ CARLOS MANICA, RG 4.278.625-0, Cap. QOPM CARLOS EDUARDO NEVES DOS SANTOS, RG 8.183.582-9, RICARDO MORAES FARIA DOS SANTOS, RG 6.124.959-1, NAGIB NASSIF PALMA, RG 9.607.289-9, NILSON RODRIGUES DA SILVA, RG 1.451.698-0, CLAUDIO LUIZ MANGINI, RG 3.829.221-8, KATIUCIA MENEGUZZI DOS SANTOS, RG 6.536.378-0, Cap. QOPM ANDERSON MARCELO FIGUEREDO, RG 6.354.403-5, Cap. QOPM IVAN LUIZ MATSUZAVA, RG 6.509.474-6, Cap. QOPM JULIANO ALEX VILELA, RG 8.048.066-0, Maj. JUVENCIO ASTOSZCZYSZYN, RG 4.247.299, Cap. ARIADENE MARA FIGUEIRÓ VALENCIA, RG 7.581.454-2, Cap. QOPM EVANDRO ROBERTO ROPELATTO, RG 5.987.824-7, 2º Ten. QOPM HENRIQUE PILZ TSCHOEKE, RG 10.787.265-5, 1º Ten. QOPM BEATRIZ CAROLINA GERTZ, RG 6.679.300-1, Cap. QOPM ALESSANDRO LUIS WOLSKI, RG 6.203.504-8, Cap. QOPM MARCO AURÉLIO DE CARVALHO, RG 5.709.596-2, 1º Ten. QOPM HEITOR AUGUSTO NOBRE CABRAL, RG 13.460.040-3, Cap. QOPM JEFFERSON CHAMORRO BERBERT, RG 6.812.643-6, Cap. QOPM TIAGO RODRIGUES URBANO, RG 8.376.286-1, Cap. QOPM MANDERSON MARCELO FIGUEREDO, RG 6.354.403-5, Cap. QOPM CLAUDIR BUZIGNANI, RG 4.294.912-4, Cap. QOPM LUCIANO SAVOGIN RASERA, RG 5.898.906-1, 1º Ten. QOPM ANDRÉ LUIZ JAWORSKI FANTIN, RG 9.552.189-4, Cap. QOPM WILLIAN VINICIUS DIAS, RG 8.714.446-1, Cap. QOPM VANADIR DELLALIBERA DE MELLO, RG 5.798.521-6, Cap. QOPM NAIRO DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA, RG 3.484.914-5, Maj. WILLIAN DIELMES SILVEIRA, RG 5.236.698-4, 1º Ten. QOPM LUCAS CURY MARTINS MARQUES, RG 7.831.681-0, Cap. QOPM AURÉLIO DE SANTA CLARA, RG 6.026.223-3, LUIZ HENRIQUE DA SILVA ROTA, RG 15.096.476-8 para constituírem a Comissão de Validação dos Documentos de Contratação do Processo Seletivo Simplificado, do presente certame, consoante o disposto na Lei Complementar nº 108/2005 e Resolução nº 401/2020.

Art. 5º. INSERIR os incisos III e IV ao Art. 3º da Resolução 401/2020, conforme abaixo:

“III. A fiscalização do cumprimento da carga-horária designada aos contratados, bem como o recebimento e encaminhamento dos registros, via folha-ponto, ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da SESP, conforme as orientações recebidas do GRHS, mediante os canais disponíveis;

IV. O encaminhamento dos requerimentos e demais tratativas dos contratados para os lançamentos pertinentes aos assentamentos funcionais e financeiros dos contratados, tais como férias, faltas, licenças e rescisões contratuais.”

Art. 6º. REVOGAR o inciso IV do Art. 1º da Resolução 401/2020.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

27382/2022

RESOLUÇÃO Nº 059/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 20 de maio 2019, o Decreto Estadual nº 5887 de 20 de Dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, considerando o contido no protocolo nº 18.695.634-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Cap. QOPM Pablo Felipe Galante RG: 7.918.530-2, como representante da Polícia Militar do Paraná, para exercer as funções de Fiscal do Contrato nº 2507/2020 – SEAP/DETO, que tem por objetivo a prestação de serviços contínuos por intermédio de empresa especializada no Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis para os veículos e equipamentos da frota pública da Administração Direta, Indireta, Autárquica e outros Poderes do Estado do Pa-

raná, em substituição ao Cap. QOEPM Ismael Veiga da Silva RG: 8.315.241-5.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

27577/2022

RESOLUÇÃO Nº 064/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 19.848/2019, com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e conforme protocolo nº 18.761.224-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Sobrestar pelo período de 1 (um) mês, nos termos do § 3º, do art. 88, da Lei 20.656/2021, os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2021/SESP (ref.: 18.339.930-6), Resolução nº 281/2021/SESP, de 30 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 11068, de 1º de dezembro de 2021, em razão da superveniência de fato impeditivo ao prosseguimento do feito, nos termos do art. 179, da Lei 20.656/2021, conforme protocolo retromencionado.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

27580/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA:**

O senhor Jair Cesar Nunes, RG: 3.277.810-0, que foi ocupante do cargo E FUNCAO de INVESTIGADOR DE POLICIA, a comparecer Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcideo, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de março de 2022

Jaqueline Teixeira de Souza

Chefe do GRHS/SESP

22628/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DIREÇÃO

PORTARIA Nº 008/2022 – PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis VERA MORAIS DOS SANTOS, RG 5.519.497-1/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotada no Escritório Social de Francisco Beltrão; GLORIA WOLFF COLAÇO, RG 6.438.100-8/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada no Departamento Penitenciário e LUCIANA CUBESKE, RG 7.409.608-5/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada no Departamento Penitenciário, para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor CARLOS EDUARDO CASILLI DE BARROS, RG 3.347.742-2/PR, lotado no Complexo Médico Penal, por ter, em tese, infringido normas contidas no art. 279, V, VI e XIV, da Lei 6.174/70, bem como demais fatos constantes no protocolo sob nº 17.021.133-2.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03

(três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei n.º 6.174/70.

Curitiba, 21 de março de 2022.

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário

26692/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.603.890-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias, realizadas no mês de dezembro de 2021, pelos 66 (sessenta e seis) policiais militares nominados no presente protocolo, no valor de **R\$ 38.340,00 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta reais)**, tendo em vista o contido no encarte e com base na Informação nº 0270/2022-AT/SESP.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

27812/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.656.974-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 0850/2022-AT/SESP, a contratação direta da empresa **ROCHA CARVALHO TOLDOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.525.763/0001-70, no valor de **R\$ 5.992,00 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais)**, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviços de instalação de cobertura do tipo “toldo”, no fim de proteger a central de ar-condicionado existente no prédio desta Secretaria de Estado, conforme Termo de Referência (fls. 58 à 64) e Minuta do Contrato (fls. 83 à 91).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 24 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

27692/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.686.225-2

I. INDENIZO o débito decorrente das taxas de coleta de lixo, cumuladas com eventuais multas e encargos, no montante de **R\$ 556,25 (quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, em favor do Município de Ponta Grossa, credor do tributo em questão em relação ao exercício de 2022, vinculado ao imóvel com inscrição cadastral sob o nº 08.658.53.0347-000, onde se situa a Sede do 1º Batalhão de Polícia Militar na cidade, subordinado ao 4º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, consoante a instrução existente nos autos deste protocolo e com base na Informação nº 0868/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 24 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

27545/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.705.207-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0840/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0163/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, que tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a locação de equipamento de raio-x, para atender as necessidades da sede do Instituto Médico Legal - IML de Londrina/PR, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **10/04/2022 até 09/04/2023**, mantendo-se o valor mensal atual do contrato de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, nos termos da minuta de fls. 73/74;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

27377/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.709.046-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0872/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0216/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 72.521.693/0001-79, cujo objeto é a prestação de serviços de Oncologia Cirúrgica e Mastologia, oriundo do Lote 11 do Credenciamento nº 007/2018, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor atual máximo estimado do contrato de **R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais)**, nos termos da minuta anexada às fls. 77/78;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 24 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

27703/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.714.894-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0838/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 205/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **MEDICINA HIPERBÁRICA BRASIL SUL S/S LTDA EPP**, inscrito no CNPJ 02.912.750/0001-65, cujo objeto é a prestação de serviços de oxigenioterapia

hiperbárica, referente ao Lote 17, do Credenciamento nº 004/2018, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor atual máximo estimado do credenciamento de **R\$ 28.125,00 (vinte e oito mil e cento e vinte e cinco reais)**, em razão do credenciamento solicitado pela empresa em razão do credenciamento solicitado pela empresa, conforme a Minuta de Contrato de fls. 57/58;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 23 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

27370/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.755.704-6

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 0882/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0882/2022 se encontra em condições de ser alçado ao Senhor Diretor-Geral da SESP, para, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, autorizar a prorrogação do contrato firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria e a empresa IVANISE DA CRUZ DE OLIVEIRA DEDETIZAÇÃO ME, inscrita no CNPJ nº 35.442.626/0001-3, que tem por objeto que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de detetização, desratização e limpeza em caixa d'água, para atender as sedes do Instituto de Criminalística e Instituto Médico Legal da Polícia Científica do Estado do Paraná- PCP, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 29/03/2022 até 28/03/2023 mantendo-se o valor mensal atual do contrato de R\$ 1.443,00 (mil quatrocentos e quarenta e três reais), nos termos da minuta de fls. 79/80;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante

III. **PUBLIQUE-SE**, n prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

27650/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.578.285-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0693/2022-AT/SESP, a celebração do Termo de Convênio FUNREBOM entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado do Paraná, por intermédio do Corpo de Bombeiros e o Município de Pato Branco/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, visando a viabilização das atividades do Corpo de Bombeiros deste Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil, no interesse das operações de mútua colaboração, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 105/109), o qual APROVO, e Minuta correspondente (fls. 110/117).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

27347/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.036.910-4

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0567/2022-AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o Município de Telêmaco Borba, objetivando a conjugação de esforços mútuos entre os participantes para o fortalecimento da Polícia Militar do Paraná e do Departamento de Polícia Civil no âmbito da municipalidade, com provimento de melhores condições de trabalho, pelo período de 30 (trinta) meses a contar da publicação do instrumento em Diário Oficial do Estado do Paraná, sem repasse de recursos entre os participantes e com obrigações delimitadas conforme a Minuta respectiva (fls. 73 à 77) e o vinculado Plano de Trabalho (fls. 78 à 82).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios para demais providências.

Curitiba-Paraná, 23 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

27346/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.324.142-7

I. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 25 e 35, caput e §1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, nos termos do art. 76, incisos I e X, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, e da Informação nº 0668/2022-AT/SESP, a contratação direta da empresa MARCHIORI MD SERVIÇOS MÉDICOS S/S, inscrita no CNPJ sob nº 19.558.305/0001-41, tem por objeto a prestação dos serviços, sem qualquer condição de exclusividade, descritos no lote 01, correspondente à especialidade de anestesiologia, conforme as especificações constantes no Edital de Credenciamento HPM/PMMPR nº 008/2018., no valor máximo estimado de R\$ 713.520,00 (setecentos e treze mil quinhentos e vinte reais), para o período de 12 (doze) meses em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 008/2018 (fls. 82/116) e condições expostas na Minuta do Contrato (fls. 163/171);

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Curitiba-Paraná, 23 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública.

27572/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.616.020-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o aditamento do Contrato Administrativo nº 022/2017, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação em prol desta Secretaria, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 3 (três) meses ao Contrato nº 022/2017, a partir de 01/04/2022 até 30/06/2022, pelo valor total para o trimestre de R\$ 6.117.339,06 (seis milhões, cento e dezessete mil, trezentos e trinta e nove reais e seis centavos), nos termos da minuta anexada às fls. 168/169;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade.

ência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 24 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI

Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício

27883/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.699.758-1

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º, do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 0421/2022- AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Segurança Pública SESP, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária PMPR/BPEC e de outro lado o Município de Rio Branco do Sul/PR, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública.

27343/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Eliel Wagner Garbossi, RG: 8.578.344-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 051, de 16 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.501.562-9)

24855/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Wagner Felipe da Silva, RG:

13.834.904, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, seguindo o disposto no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 3º do Decreto nº 5.492/2016, até o prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 07 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. E-Protocolo nº 18.295.328-8)

20108/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Juliana Falkenbach da Costa Dyck, RG: 10.349.155-0, que foi ocupante do cargo de 1º Tenente da Polícia Militar do Paraná, simbologia QOPM, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 044, de 7 mar. 22 e E-Protocolo nº 17.489.301-2)

24857/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Debora Cristine de Lima, RG: 9.879.901-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 042, de 03 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.510.925-9)

24733/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. Ao Senhor Jefferson Massanares de Souza, RG: 9.928.187-1, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 042, de 03 mar. 22 e E-Protocolo nº 17.562.218-7)

24740/2022

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 158/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Alexandre Macorin De Lima, referente aos autos de Sindicância **PROT. 73/2021 (288/2019/CD)** – acusados: EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia (exonerado através do Decreto 10050 de 07/01/2022) e CASSIANO DUSI, Escrivão de Polícia; advogados: Dr. Shirley Aleixo Gomes – OAB/PR 40.747 e Dr. Leandro César Ferreira – OAB/PR 60.366; participação do acusado Cassiano Dusi e de seu defensor Dr. Leandro César Ferreira, por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela rejeição da questão preliminar arguida pela defesa, aos argumentos constantes no voto do Conselheiro Relator;

II – pelo arquivamento dos autos em relação ao acusado EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, vez que foi exonerado do cargo de Delegado de Polícia pelo Decreto 10.050/2022, de 07 de janeiro de 2022, com a ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração, para nova análise;

III – pela ABSOLVIÇÃO do acusado CASSIANO DUSI, Escrivão de Polícia, das transgressões que lhe foram atribuídas, por falta de provas, com o consequente arquivamento dos autos em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 159/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o pedido de adiamento do julgamento pelo defensor do acusado Vinicius José Borges Martins, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 256/2019/CPC (932/2016/CD)** com vista ao Dr. Marcelo Lemos de Oliveira – acusados: VINICIUS JOSÉ BORGES MARTINS, Delegado de Polícia aposentado, JAIR DE FARIAS, Investigador de Polícia e CARLA INÊS BRITO FARIAS, Escrivã de Polícia; advogados: Dr. Miguelângelo Lemos – OAB/PR 59.589 e Dr. Anderson Mangini Armani – OAB/PR 36.074; relatora: Dra. Luciana De Novaes; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do pedido;

II - pela retirada dos autos da pauta de julgamento e sua inclusão em pauta posterior.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 160/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 31/2022/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11126 de 25.02.2022 com Procedimentos Disciplinares a serem sorteados; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

01 – 171/2021/CPC – Sindicância (02 volumes) em desfavor de JUANA CZAP COELHO – Escrivã de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi.

02 – 207/2021/CPC – Sindicância (01 volume 01 apenso) em desfavor de FERNANDA LIMA MORETZSOHN DE MELLO – Delegada de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

03 – 143/2021/CPC - Sindicância (01 volume 02 apensos) em desfavor de HENRIQUE HOFFMANN MONTEIRO DE CASTRO – Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

04 – 332/2019/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (04 volumes) em desfavor de MARCIANO ROBERTO CERBARRO – Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

05 – 234/2021/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de IVODE KLEBER MENDES PEDROSO, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Adriano Chohfi.

06 – 275/2018/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de ELIELSON CARLOS ARAUJO, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Adriano Chohfi.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 161/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com

fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.719.517-9 – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL Nº 50/2022-PAC/PGE**. Decisão provisória. Autos n. 0000539-24.2022.8.16.0179 da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Conteúdo da decisão: “ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR para determinar a suspensão da Resolução n.º 01/2022 do Conselho da Polícia Civil, impedindo o processamento ou punição disciplinar de policiais civis do Estado do Paraná e servidores vinculados à PCPR, em decorrência de condutas nela vedadas, até o julgamento do mérito deste Mandado de Segurança.”. Orientações para cumprimento: “1. Contextualização. Cuida-se de ação coletiva proposta pelo SIDEPOL contra a Resolução 1/2022 do Conselho da Polícia Civil do Estado, na qual o ente sindical questiona a legalidade e a constitucionalidade de referido ato normativo. A decisão liminar entendeu que “aparentemente a autoridade coatora exacerbou de seu poder normativo”. Teria ocorrido usurpação da competência do Governador do Estado, já que o ato “subordinou sua atuação ao Delegado-Geral, alterando assim a organização das competências prevista em Lei Estadual”; também teria o ato inovado “o ordenamento jurídico ao prever uma série de deveres e proibições funcionais aos policiais civis, sujeitando-os às sanções previstas na Lei Complementar n.º 14/1982”. Tentar-se-á suspender e cassar tal liminar; por ora, porém, ela está vigente, devendo ser cumprida. 2. Em vista do exposto, solicita-se que, ad referendum do Conselho da Polícia Civil, deixe-se de se aplicar qualquer punição disciplinar de policiais civis do Estado do Paraná e servidores vinculados à Polícia Civil em decorrência de condutas vedadas pela Resolução 1/2022. Para evitar perecimento de jus puniendi, aconselha-se a não se deixarem de instaurar procedimentos disciplinares, que, porém, devem ser sobrestados.”; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo não processamento ou aplicação de qualquer punição disciplinar de policiais civis do Estado do Paraná e servidores vinculados à Polícia Civil em decorrência de condutas vedadas pela Resolução nº 1/2022, em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos autos nº 0000539-24.2022.8.16.0179 da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme COJ/PGE em referência;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Corregedoria Geral da Polícia Civil – CGPC;

III – pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado – PAC/PGE.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 162/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 35/2022/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor ALEXANDRE MACORIN DE LIMA, Delegado de Polícia, da Divisão de Polícia Especializada - DPE, para a Corregedoria de Área Centro-Oeste (Cascavel), conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvío Jacob Rockembach.

LOTAR a servidora LUCIANA DE NOVAES, Delegada de Polícia, na Divisão de Polícia Especializada - DPE, para exercer a função de Delegada Chefe, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvío Jacob Rockembach.

REMOVER o servidor GETULIO DE MORAIS VARGAS, Delegado de

Polícia, do Núcleo Auxiliar de Controle Interno - NACI, para exercer a função de Delegado Chefe da Divisão de Infraestrutura - DIE, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvío Jacob Rockembach.

REMOVER o servidor GIL ROCHA TESSEROLLI, Delegado de Polícia, da Divisão de Infraestrutura - DIE, para exercer a função de Delegado Chefe do Núcleo Auxiliar de Controle Interno - NACI, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvío Jacob Rockembach.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 163/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.713.899-0 – CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE/PGE**. Decisão definitiva. Favorecido: JOSÉ FERNANDO PATROCÍNIO. Autos 0012681-56.2019.8.16.0182 do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Orientações para cumprimento e observações: “Conforme sentença e documentos, deve-se retificar o dossiê do autor em função da promoção por antiguidade da 5ª para 4ª Classe, a contar do 45º da instauração do processo de promoção, a data de 04/12/2015. Deve constar também como data de estabilidade a data de 20/10/2014. (...)”. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por declarar a estabilidade do servidor JOSÉ FERNANDO DO PATROCÍNIO, Investigador de Polícia, a partir de 20 de outubro de 2014, com a consequente anotação em seu assento funcional, em cumprimento a decisão judicial contida nos autos nº 0012681-56.2019.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba;

II – pela remessa do protocolado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP, Comissão de Promoções/DPC e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e anotações e, após, de forma direta, conforme despacho de fl. 47/mov. 7, ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para retificação da data de promoção.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 164/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 32/2022/CPC** – 1) Protocolo Digital 18.683.008-3 – Ofício n. 2501/2022 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Encaminha requerimento de autoria do Deputado COBRA REPÓRTER, apresentado na Sessão Plenária de 21 de fevereiro de 2022, para “VOTOS DE LOUVOR, aos senhores Delegados de Polícia, Doutor Matheus Laiola e Doutor Alysson Tinoco, pelo inovador trabalho em prol da causa animal, em especial aos nossos queridos PETs (animais de estimação) no âmbito do Paraná.”; 2) Protocolo Digital 17.666.302-2 – Ofício 000203/2021 do Grupo de Operações de Socorro Tático do Comando do

Corpo de Bombeiros do Paraná. Referência elogiosa a Naiana Casagrande, Investigadora de Polícia, por sua dedicação extraordinária à causa cinotécnica. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados e arquivamento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 165/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.749.248-3** – Projeto de Curso n. 07/2022 da Escola Superior de Polícia Civil - "SAÚDE MENTAL DO POLICIAL"; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 166/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.694.179-9** – LUIZ FERNANDO FERREIRA, Investigador de Polícia lotado no Distrito Policial Metropolitano de Alto Maracanã, requer o fornecimento de acesso aos sistemas Investigação Policial e PPJ-e para consecução de suas atividades, visto que se encontra atualmente autorizado a prestar serviços administrativos, conforme decisão judicial. Com trâmite pela Divisão de Polícia Metropolitana, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Coordenação de Informática; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à chefia imediata, via Divisão de Polícia Metropolitana, para manifestação e informação sobre as atividades exercidas pelo requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 167/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.746.555-9** – JORGE AUGUSTO ROSA MEDEIROS, Investigador de Polícia lotado na 9ª Subdivisão Policial de Maringá para o desempenho de atividades administrativas, conforme decisão judicial, requer providências no sentido de "solicitar ao Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal de Londrina a modificação dos termos da medida cautelar proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 0037872-54.2021.8.16.0014, de modo a que seja restituído ao Requerente sua cédula funcional, insígnia, porta documentos e sua arma de carga, a fim de que possa garantir a defesa própria e de seus familiares, sem prejuízo de que continue trabalhando exclusivamente em atividades de cunho administrativo"; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo não acolhimento do pedido, vez que o requerente deve se dirigir, por seu defensor, diretamente à autoridade Judiciária;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Chefia da 9ª Subdivisão Policial de Maringá para ciência ao requerente, bem como para conhecimento e verificação do constante no item "b" do requerimento.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 168/2022

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.317.696-0** – DURVAL ATHAYDE FILHO, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 169/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.493.634-8** – MOACIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo indeferimento do pedido, com suporte nas disposições previstas no § 5º, do artigo 21 do Decreto nº 8135, de 26 de outubro de 2017, em razão dos indicativos criminais anotados ao requerente;

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para conhecimento, com posterior retorno a este Conselho para arquivamento, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 170/2022**

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 15.444.417-3** – Ofício n. 106/2018 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE/PGE. CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Decisão definitiva. Favorecido: Leandro Barbosa Galvão. Autos n. 00860-74.2013.8.16.0179 da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Orientações para cumprimento e observações: "Conforme decisão transitada em julgado, deve ser anulado o ato administrativo que reprovou o Autor no teste físico do certame e determinar sua recondução imediata à 5ª fase do processo seletivo para a vaga de Escrivão de Polícia.". Com despacho do Presidente da Comissão do Concurso – Edital 001/2009, Dr. Benedito Gonçalves Neto, nos seguintes termos: "(...) IV - Através do Edital no 116 (anexado na sequência), informamos que referido candidato foi aprovado na última fase do certame (Investigação de Conduta); V - Assim, encaminhe-se ao Egrégio Conselho da Polícia Civil, solicitando o envio à Procuradoria Geral do Estado, para conhecimento de que o candidato foi aprovado em todas as fases do certame, bem como para orientações no tocante à convocação deste para apresentação dos documentos respectivos na Divisão de Medicina e Saúde/SEAP, e posterior nomeação"; em sessão ordinária realizada no dia vinte e um de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo retorno do protocolado ao Presidente da Comissão de Concurso Público para informar a ordem de classificação do interessado LEANDRO BARBOSA GALVÃO e se o candidato pode ser nomeado, sem preterição de outros candidatos que tenham sido aprovados no certame em posição classificatória melhor e que também estejam aguardando nomeação.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 21 de março de 2022.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**ATA Nº 08/2022**

Às quatorze horas do dia vinte e um de março do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a oitava sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Luciana de Novaes, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, bem como do Dr. Valmir Socio, Secretário Geral do Conselho. E ainda, com a participação por videoconferência dos Conselheiros Dr. Alexandre Macorin de Lima e Dr. Bruno Assoni. Declarada aberta a sessão pelo Senhor Presidente, inicialmente foi registrado pela Secretaria que tratase da última sessão com a participação do Conselheiro eleito, Dr. Alexandre Macorin de Lima, nomeado pelo Decreto nº 4.285, de 18 de março de 2020, tendo em vista o término de seu segundo mandato, iniciado na sessão de 23 de março de 2020. Em seguida foi anunciada a **PAUTA DE JULGAMENTO nº 07/2022**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 10.03.2022 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11133 de 10.03.2022 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 73/2021 (288/2019/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADOS: EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO**, Delegado de Polícia (exonerado através do Decreto 10050 de 07/01/2022) e **CASSIANO DUSI**, Escrivão de Polícia. **ADVOGADOS: DR. SHIRLEY ALEIXO GOMES – OAB/PR 40.747 e DR. LEANDRO CÉSAR FERREIRA – OAB/PR 60.366. RELATOR: DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA**. Participação do acusado Cassiano Dusi e de seu defensor Dr. Leandro César Ferreira, por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Nas Alegações Finais a Defesa do Sindicato Ezequias Barbosa Cavalcanti Filho, ratificou o apresentado na Defesa Prévia, acrescentando ainda a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e o curto espaço de tempo em que ele esteve a frente da Delegacia de Polícia de Tibagi, em preliminares requereu o reconhecimento da Prescrição da pretensão punitiva estatal e ao final, que as acusações fossem declaradas improcedentes, com a absolvição e arquivamento do feito. Nas Alegações finais a Defesa do Sindicato Cassiano Dusi ratificou o conteúdo na Defesa Prévia, destacou o bom comportamento e desempenho profissional do servidor e requereu a absolvição. Inobstante o entendimento da Autoridade Sindicante ser no sentido de que assiste razão a Defesa no sentido de que, pelo decurso de tempo a contar do fato ocorrido, ocorreu a Prescrição da pretensão punitiva do Estado, um exame mais acurado denota que a mesma não ocorreu, tendo o fato delitivo chegado ao conhecimento da CGPC em data de 16 de maio de 2021, conforme ofício 423/19 da lavra do Delegado Guilherme Dias, sendo que a Portaria de instauração do feito data de 19 de março subsequente, e a citação fora recebido pelo sindicato Cassiano Dusi em 28/04/2021, não havendo em nenhum dos casos o lapso temporal de dois anos. Em relação ao Sindicato Ezequias Barbosa a presente apuração perdeu o objeto, posto que o mesmo foi demitido mediante decreto 10.050/2022, de 07 de janeiro de 2022, razão pela qual pugna-se pelo arquivamento do feito em relação ao mesmo. O Escrivão De Polícia Cassiano Dusi, ora sindicado, afirmou em seu interrogatório que recebeu os autos de Sindicância no final do ano de 2018 coincidindo com a data de transferência do então titular da Unidade Guilherme Dias, e que repassara a correspondência ao delegado entrante Ezequias Barbosa o qual confirma a versão apresentada pelo primeiro Sindicado, inclusive tendo ficado com os autos em sua própria sala. O Decreto 4.884/78, ainda em vigor disciplina as atribuições dos escrivães de polícia, dentre elas a obrigação de 'proceder ou mandar proceder a todo serviço de expediente, atinente à unidade' (Anexo I, artigo 7º), o que aparentemente fora feito. Assim, de forma resumida, entendo que a melhor decisão no caso em questão seria a absolvição do escrivão Cassiano Dusi por falta de provas de que tenha agido com desídia no atraso ora apurado, ficando evidenciado que o mesmo ocorreu por ato do delegado de polícia Ezequias Barbosa Cavalcanti.". Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela rejeição da questão preliminar arguida pela defesa, aos argumentos constantes no voto do Conselheiro Relator; II – pelo arquivamento dos autos em relação ao acusado EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, vez que foi exonerado do cargo de Delegado de Polícia pelo Decreto 10.050/2022, de 07 de janeiro de 2022, com a ressalva de desarquivamento no caso de eventual reintegração, para nova análise; III – pela ABSOLVIÇÃO do acusado CASSIANO DUSI, Escrivão de Polícia, das transgressões que lhe foram atribuídas, por falta de provas, com o consequente arquivamento dos autos em referência. **PROT. 256/2019/CPC (932/2016/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: VINICIUS JOSÉ BORGES MARTINS**, Delegado de Polícia aposentado, JAIR DE FARIAS, Investigador de Polícia e CARLA INÊS BRITO FARIAS, Escrivã de Polícia. **ADVOGADOS: DR. MIGUELÂNGELO LEMOS – OAB/PR 59.589 e DR. ANDERSON MANGINI ARMANI – OAB/PR 36.074. RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES** – Em vista com o Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. Anunciado o procedimento, foi verificado pedido de adiamento do julgamento formulado pelo defensor do acusado Vinicius José Borges Martins, pelos motivos que expôs, havendo manifestação e voto favorável

do Conselheiro Relator com pedido de vista. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido; II - pela retirada dos autos da pauta de julgamento e sua inclusão em pauta posterior. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 0031/2022/CPC** - Relação de Procedimentos Disciplinares a serem sorteados na sessão de 21 de março de 2022. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: 01 - 171/2021/CPC - Sindicância (02 volumes) em desfavor de JUANA CZAP COELHO - Escrivã de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Dr^a. Maritza Maira Haisi. 02 - 207/2021/CPC - Sindicância (01 volume 01 apenso) em desfavor de FERNANDA LIMA MORETZSOHN DE MELLO - Delegada de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. 03 - 143/2021/CPC - Sindicância (01 volume 02 apensos) em desfavor de HENRIQUE HOFFMANN MONTEIRO DE CASTRO - Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. 04 - 332/2019/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (04 volumes) em desfavor de MARCIANO ROBERTO CERBARRO - Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. 05 - 234/2021/CPC - Sindicância (01 volume) em desfavor de IVODE KLEBER MENDES PEDROSO, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Adriano Chohfi. 06 - 275/2018/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de ELIELSON CARLOS ARAUJO, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Adriano Chohfi. Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR:** Ata nº 07/2021: aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme e-protocolo nº 18.736.248-2 (Deliberações de nº 142 a 157, no e-protocolo nº 18.743.814-4). **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 35/2022/CPC** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor ALEXANDRE MACORIN DE LIMA, Delegado de Polícia, da Divisão de Polícia Especializada - DPE, para a Corregedoria de Área Centro-Oeste (Cascavel), conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Sílvio Jacob Rockembach. LOTAR a servidora LUCIANA DE NOVAES, Delegada de Polícia, na Divisão de Polícia Especializada - DPE, para exercer a função de Delegada Chefe, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Sílvio Jacob Rockembach. REMOVER o servidor GETULIO DE MORAIS VARGAS, Delegado de Polícia, do Núcleo Auxiliar de Controle Interno - NACI, para exercer a função de Delegado Chefe da Divisão de Infraestrutura - DIE, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Sílvio Jacob Rockembach. REMOVER o servidor GIL ROCHA TESSEROLLI, Delegado de Polícia, da Divisão de Infraestrutura - DIE, para exercer a função de Delegado Chefe do Núcleo Auxiliar de Controle Interno - NACI, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Sílvio Jacob Rockembach. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 18.719.517-9** - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL nº 50/2022-PAC/PGE. Decisão provisória. Autos n. 0000539-24.2022.8.16.0179 da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Conteúdo da decisão: "ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A LIMINAR para determinar a suspensão da Resolução n.º 01/2022 do Conselho da Polícia Civil, impedindo o processamento ou punição disciplinar de policiais civis do Estado do Paraná e servidores vinculados à PCPR, em decorrência de condutas nela vedadas, até o julgamento do mérito deste Mandado de Segurança.". Orientações para cumprimento: "1. Contextualização. Cuida-se de ação coletiva proposta pelo SIDEPOL contra a Resolução 1/2022 do Conselho da Polícia Civil do Estado, na qual o ente sindical questiona a legalidade e a constitucionalidade de referido ato normativo. A decisão liminar entendeu que 'aparentemente a autoridade coatora exacerbou de seu poder normativo'. Teria ocorrido usurpação da competência do Governador do Estado, já que o ato 'subordinou sua atuação ao Delegado-Geral, alterando assim a organização das competências prevista em Lei Estadual'; também teria o ato inovado 'o ordenamento jurídico ao prever uma série de deveres e proibições funcionais aos policiais civis, sujeitando-os às sanções previstas na Lei Complementar n.º 14/1982'. Tentar-se-á suspender e cassar tal liminar; por ora, porém, ela está vigente, devendo ser cumprida. 2. Em vista do exposto, solicita-se que, ad referendum do Conselho da Polícia Civil, deixe-se de se aplicar qualquer punição disciplinar de policiais civis do Estado do Paraná e servidores vinculados à Polícia Civil em decorrência de condutas vedadas pela Resolução 1/2022. Para evitar perecimento de jus puniendi, aconselha-se a não se deixarem de instaurar procedimentos disciplinares, que, porém, devem ser sobrestados.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo não processamento ou aplicação de qualquer punição disciplinar de policiais civis do Estado do Paraná e servidores vinculados à Polícia Civil em decorrência de condutas vedadas pela Resolução nº 1/2022, em cumprimento a decisão judicial provisória contida nos autos nº 0000539-24.2022.8.16.0179 da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, conforme COJ/PGE em referência; II - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Corregedoria Geral da Polícia Civil - CGPC; III - pela restituição do protocolado à Procuradoria Geral do Estado - PAC/PGE. **Protocolo Digital 18.713.899-0** - CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE/PGE. Decisão definitiva. Favorecido: JOSÉ FERNANDO PATROCÍNIO. Autos 0012681-56.2019.8.16.0182 do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Orientações para cumprimento e

observações: "Conforme sentença e documentos, deve-se retificar o dossiê do autor em função da promoção por antiguidade da 5ª para 4ª Classe, a contar do 45º da instauração do processo de promoção, a data de 04/12/2015. Deve constar também como data de estabilidade a data de 20/10/2014. (...)". Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - por declarar a estabilidade do servidor JOSÉ FERNANDO DO PATROCÍNIO, Investigador de Polícia, a partir de 20 de outubro de 2014, com a consequente anotação em seu assento funcional, em cumprimento a decisão judicial contida nos autos nº 0012681-56.2019.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba; II - pela remessa do protocolado à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDP, Comissão de Promoções/DPC e Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e anotações e, após, de forma direta, conforme despacho de fl. 47/mov. 7, ao Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para retificação da data de promoção. **Prot. 32/2022/CPC** - 1) Protocolo Digital 18.683.008-3 - Ofício n. 2501/2022 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Encaminha requerimento de autoria do Deputado COBRA REPÓRTER, apresentado na Sessão Plenária de 21 de fevereiro de 2022, para "VOTOS DE LOUVOR, aos senhores Delegados de Polícia, Doutor Matheus Laiola e Doutor Alysson Tinoco, pelo inovar trabalho em prol da causa animal, em especial aos nossos queridos PETs (animais de estimação) no âmbito do Paraná."; 2) Protocolo Digital 17.666.302-2 - Ofício 000203/2021 do Grupo de Operações de Socorro Tático do Comando do Corpo de Bombeiros do Paraná. Referência elogiosa a Naiana Casagrande, Investigadora de Polícia, por sua dedicação extraordinária à causa cinotécnica. Expedientes com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que os atos não constituem motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento dos protocolados ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional dos servidores nominados e arquivamento. **DIVERSOS: Protocolo Digital 18.749.248-3** - Projeto de Curso n. 07/2022 da Escola Superior de Polícia Civil - "SAÚDE MENTAL DO POLICIAL". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II - pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 18.694.179-9** - LUIZ FERNANDO FERREIRA, Investigador de Polícia lotado no Distrito Policial Metropolitano de Alto Maracanã, requer o fornecimento de acesso aos sistemas Investigação Policial e PPJ-e para consecução de suas atividades, visto que se encontra atualmente autorizado a prestar serviços administrativos, conforme decisão judicial. Com trâmite pela Divisão de Polícia Metropolitana, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Coordenação de Informática. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela restituição do protocolado à chefia imediata, via Divisão de Polícia Metropolitana, para manifestação e informação sobre as atividades exercidas pelo requerente. **Protocolo Digital 18.746.555-9** - JORGE AUGUSTO ROSA MEDEIROS, Investigador de Polícia lotado na 9ª Subdivisão Policial de Maringá para o desempenho de atividades administrativas, conforme decisão judicial, requer providências no sentido de "solicitar ao Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal de Londrina a modificação dos termos da medida cautelar proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 0037872-54.2021.8.16.0014, de modo a que seja restituído ao Requerente sua cédula funcional, insígnia, porta documentos e sua arma de carga, a fim de que possa garantir a defesa própria e de seus familiares, sem prejuízo de que continue trabalhando exclusivamente em atividades de cunho administrativo". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo não acolhimento do pedido, vez que o requerente deve se dirigir, por seu defensor, diretamente à autoridade Judiciária; II - pelo encaminhamento do protocolado à Chefia da 9ª Subdivisão Policial de Maringá para ciência ao requerente, bem como para conhecimento e verificação do constante no item "b" do requerimento. **Protocolo Digital 18.317.696-0** - DURVAL ATHAYDE FILHO, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **Protocolo Digital 18.493.634-8** - MOACIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo indeferimento do pedido, com suporte nas disposições previstas no § 5º, do artigo 21 do Decreto nº 8135, de 26 de outubro de 2017, em razão dos indicativos criminais anotados ao requerente; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para conhecimento, com posterior retorno a este Conselho para arquivamento, após ciência ao requerente. **EXTRA PAUTA: Protocolo**

Digital 15.444.417-3 – Ofício n. 106/2018 da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos – PRE/PGE. CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Decisão definitiva. Favorecido: Leandro Barbosa Galvão. Autos n. 00860-74.2013.8.16.0179 da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Orientações para cumprimento e observações: “Conforme decisão transitada em julgado, deve ser anulado o ato administrativo que reprovou o Autor no teste físico do certame e determinar sua recondução imediata à 5ª fase do processo seletivo para a vaga de Escrivão de Polícia.”. Com despacho do Presidente da Comissão do Concurso – Edital 001/2009, Dr. Benedito Gonçalves Neto, nos seguintes termos: “(...) IV - Através do Edital no 116 (anexo na sequência), informamos que referido candidato foi aprovado na última fase do certame (Investigação de Conduta); V - Assim, encaminhe-se ao Egrégio Conselho da Polícia Civil, solicitando o envio à Procuradoria Geral do Estado, para conhecimento de que o candidato foi aprovado em todas as fases do certame, bem como para orientações no tocante à convocação deste para apresentação dos documentos respectivos na Divisão de Medicina e Saúde/SEAP, e posterior nomeação.”. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo retorno do protocolado ao Presidente da Comissão de Concurso Público para informar a ordem de classificação do interessado LEANDRO BARBOSA GALVÃO e se o candidato pode ser nomeado, sem preterição de outros candidatos que tenham sido aprovados no certame em posição classificatória melhor e que também estejam aguardando nomeação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

27618/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 086/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE: Designar nos termos do Artigo nº 99 da Lei nº 20.656 de 03/08/2021, os servidores Alcimar da Silva Henrique, RG. 13.097.799-5, Marcos Rogerio Djazi Fagundes, RG. 1.842.932-2, Iolanda Callegalin, RG. 1.106.678-0, para que, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar, em tese, falta funcional do servidor Maycon Rodrigo Ross, RG. 6.779.811-2, dispositivos violados: Lei 6174/1970, art. 279, incisos I,II,VI,VII,XVII, apontados no protocolo nº 15.758.616-5.

Curitiba, 22 de março de 2022.
(assinado e datado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

27391/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

Portaria nº 11092/2022/DUIO-GOUT. Prot. 18.157.561-1. Captação subterrânea. Outorgado(s) H.E. IND. E COM. DE LATICINIOS LTDA - CPF/CNPJ 82.197.690/0008-51. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.142.647,00 N 327.997,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 1.60 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São João. Esta portaria cancela a declaração nº 10546/2021/OP-GOUT.

27402/2022

Portaria nº 10389/2022/OD-GOUT. Prot. 18.001.575-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) REMOVEDORA DE RESIDUOS DE NAVIOS LITORAL

LTDA - CPF/CNPJ 78.177.250/0001-99. Córrego Sem denominação na base. Litorânea. Coordenadas UTM 7.171.879,71 N 741.997,75 E. Validade 6 anos. Finalidade Transporte de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 0.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranaguá.

27400/2022

Portaria nº 10387/2022/OD-GOUT. Prot. 17.959.637-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) FRIGORIFICO SAO FRANCISCO LTDA - CPF/CNPJ 03.788.442/0001-32. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.135.874,00 N 570.860,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 01:30 horas/dia 20 dias/mês. Município São Mateus do Sul.

27399/2022

Portaria nº 10388/2022/OD-GOUT. Prot. 17.884.187-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) Allan Kleber Yoshihiro Hashimoto - CPF/CNPJ 070.977.879-10. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.476.113,00 N 486.036,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 39.69 m³/h 00:23 horas/dia 31 dias/mês. Município Primeiro de Maio.

27398/2022

Portaria nº 10385/2022/OP-GOUT. Prot. 17.348.822-0. Captação superficial. Outorgado(s) Max Alberto Cancian - CPF/CNPJ 035.386.229-06. Rio Piá-Cuê. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.280.376,49 N 781.217,39 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 57.51 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

27395/2022

Portaria nº 10386/2022/OP-GOUT. Prot. 17.777.822-2. Captação superficial. Outorgado(s) Jose Lino Warmling - CPF/CNPJ 779.368.179-72. Mina/Nascente Caveira. Ivaí. Coordenadas UTM 7.443.592,85 N 247.192,81 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Querência do Norte.

27394/2022

Portaria nº 10390/2022/OP-GOUT. Prot. 18.272.281-2. Captação superficial. Outorgado(s) sergio faria nicolau - CPF/CNPJ 260.819.897-04. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.385.960,00 N 329.950,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 10.50 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cianorte. Esta portaria revoga a portaria nº 112/2005-DRH.

27404/2022

Portaria nº 10400/2022/OD-GOUT. Prot. 18.370.187-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) KAPAZI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAPACHOS LTDA - CPF/CNPJ 80.051.824/0001-20. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.194.365,30 N 671.513,09 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 01:07 horas/dia 30 dias/mês. Município Almirante Tamandaré.

27415/2022

Portaria nº 10401/2022/OP-GOUT. Prot. 18.412.200-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Bruxelas Comercio de Alimentos LTDA - CPF/CNPJ 07.306.828/0019-40. Tibagi. Coordenadas UTM 7.425.139,44 N 480.969,18 E. Validade 2 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 05:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Londrina. Esta portaria revoga a portaria nº 10854/2021/AP-GOUT.

27515/2022

PARECER NEGATIVO nº 10037/2022/PN-GOUT. Protocolo 18.290.402-3. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de BONACIN INCORPORADORA LTDA - CPF/CNPJ 19.922.658/0001-89. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.449.688,88 N 578.593,61 E. Município Andará. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

27405/2022

Portaria nº 10392/2022/OD-GOUT. Prot. 18.291.217-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) MUNICIPIO DE NOVA TEBAS - CPF/CNPJ 80.620.172/0001-05. Ivaí. Coordenadas UTM 7.287.552,39 N 404.737,20 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 10:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Tebas. Esta portaria revoga a portaria nº 10858/2021/OP-GOUT.

27406/2022

Portaria nº 10399/2022/OP-GOUT. Prot. 18.320.402-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) PAULO EDSON PRATINHA ALVES - CPF/CNPJ 101.448.818-45. Ivaí. Coordenadas UTM 7.458.471,00 N 331.722,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 46.00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Guairaça.

27407/2022

Portaria nº 10398/2022/OP-GOUT. Prot. 18.320.401-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) PAULO EDSON PRATINHA ALVES - CPF/CNPJ 101.448.818-45. Ivaí. Coordenadas UTM 7.458.596,00 N 331.807,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 46.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guairaça.

27408/2022

Portaria nº 10393/2022/OP-GOUT. Prot. 18.320.400-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) PAULO EDSON PRATINHA ALVES - CPF/CNPJ 101.448.818-45. Ivaí. Coordenadas UTM 7.458.464,00 N 331.829,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 36.00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Guairaça.

27409/2022

Portaria nº 10397/2022/OP-GOUT. Prot. 18.320.399-1. Captação subterrânea.

Outorgado(s) PAULO EDSON PRATINHA ALVES - CPF/CNPJ 101.448.818-45. Ivaí. Coordenadas UTM 7.458.312,00 N 331.796,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 46.00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Guaiará.

27410/2022

Portaria nº 10396/2022/OP-GOUT. Prot. 18.320.396-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) PAULO EDSON PRATINHA ALVES - CPF/CNPJ 101.448.818-45. Ivaí. Coordenadas UTM 7.458.640,00 N 331.346,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 52.00 m³/h 21:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Guaiará.

27411/2022

Portaria nº 10403/2022/OP-GOUT. Prot. 18.320.397-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) PAULO EDSON PRATINHA ALVES - CPF/CNPJ 101.448.818-45. Ivaí. Coordenadas UTM 7.458.368,99 N 331.291,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 56.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guaiará.

27412/2022

Portaria nº 10395/2022/OD-GOUT. Prot. 18.332.574-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) HUDSON FABIANO OBUITI - CPF/CNPJ 025.985.709-28. Piquiri. Coordenadas UTM 7.309.464,22 N 278.828,07 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 02:11 horas/dia 30 dias/mês. Município Quarto Centenário.

27413/2022

Portaria nº 10394/2022/OD-GOUT. Prot. 18.351.988-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Sergio Aparecido Boldrin - CPF/CNPJ 801.515.829-04. Ivaí. Coordenadas UTM 7.360.993,98 N 415.429,99 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.00 m³/h 01:00 horas/dia 30 dias/mês. Município São Pedro do Ivaí.

27414/2022

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 054/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Inciso "I" do Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1183/2020, bem como o contido no eProtocolo nº 18.620.989-3,

RESOLVE

Fixar lotação da Agente Fazendário "B", Marisa Maria Lopes Cruzara, RG nº 3.054.223-1, removida para a Receita Estadual do Paraná – REPR pela Resolução SEFA nº 222, de 11 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado – DIOE, Edição nº 11.137 de 16 de março de 2022, para exercer as funções inerentes ao seu cargo, a partir de 1 de fevereiro de 2022, na Delegacia Regional da Receita de Curitiba – 1ª DRR.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

27826/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO 143

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53,

§2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 5234/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora TACIANA CAROLINE COSTA DA SILVA, RG nº 8.946.780-2/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo CMP-2, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 31 de março de 2022.

Curitiba, 21 de março de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 144

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 5532/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora SAYARA ALESSANDRA PAGNO, RG nº 12.336.517-8/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 22 de março de 2022.

Curitiba, 22 de março de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 145

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, da Lei Estadual 19071, de 12 de julho de 2017, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 4389/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. JOÃO HENRIQUE VILELA DA SILVEIRA, titular junto ao 7º Gabinete do 5º Grupo Criminal, protocolado sob nº 5282/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

RAFAEL GILBERTO SCOTTON, RG nº 8.070.991-9/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo CMP-2, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-2, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 22 de março de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

27526/2022



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

Em tempo**Secretaria da Saúde****DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO**

Protocolo 18.631.353-4

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, Informação nº 464/2020, 13/2021, 581/2021 AJU/SESA, Memo nº 028/2022 D.L. encerrar os repasses de recursos financeiros na modalidade **Fundo a Fundo** para o Hospital Santa Casa de Misericórdia/Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, CNPJ nº 80.612.294/0001-41, CNES nº 0014109, com sede na PR 558, S/N bairro Área Urbanizada, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, em detrimento à relação ora estabelecida objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.
- O encerramento se justifica pela desativação de todos os Leitos destinados ao atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, conforme apresenta-se no Ofício 110/2022 DGS, datado de 11 de março de 2022, emitido pela Diretoria de Gestão Em Saúde.
- O encerramento dá reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão da desativação dos Leitos, a partir da data deste distrato, preterida para o dia 20 de março de 2022.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 24 de março de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

27951/2022

DETRAN**PORTARIA N.º 310/2022 – DG**

Designa de Membro para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual 5294/2016 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, e as alterações estabelecidas nos Decretos Estaduais n.º 5767 de 21/12/2016, n.º 2740 de 19/09/2019 e n.º 7533 de 04/05/2021;

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Sr.ª Mayara Dias Dalpont, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, por meio do Decreto n.º 10.553, de 24 de março de 2022, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI I, na condição de membro suplente, como representante de Entidades Ligadas à Área de Trânsito.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de março de 2022.

Curitiba, 25 de março de 2022.

wagner Mesquita de Oliveira
Diretor-Geral

28487/2022



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

